Para consulta utilize o comando "Ctrl+F" e digite a palavra/expressão que deseja localizar.

EMENTÁRIO TED – 2017

Processo Disciplinar Nº **292863/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Recebidos, conhecidos e improvidos. Inexistindo, no julgado, omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, os embargos de declaração haverão de ser improvidos.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 08 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **359704/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Pedido de conversão da pena de suspensão do exercício profissional em censura, em razão do princípio da proporcionalidade. Impossibilidade jurídica em razão do tipo de infração cometida. Embargos de declaração desacolhidos.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 08 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388004/2016 - por maioria**
EMENTA: Peticionar em processo judicial após cliente revogar a procuração. Condicionar a revogação a pagamento indevido. Alegações não comprovadas. Sem prova cabal de cometimento de infração disciplinar, não se deve submeter o advogado a qualquer tipo de pena. Improcedência.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** – Porto Alegre, 08 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **283887/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Valer-Se de agenciador de Causas através de veiculação de propaganda em rádio. Publicidade perpetrada por escritório de contabilidade sem qualquer menção aos serviços prestados pelo representado. Ausência de correlação entre a publicidade e a pessoa do

representado. Representação improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **328411/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a constatação oficial do fato pela OAB, 11/08/2011, conforme previsão do artigo 43, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Extinção da punibilidade pela prescrição.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **354476/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Alegação de nulidade de notificação para sessão de julgamento. Omissão e obscuridade do julgado que levam à conclusão diversa. Nulidade de notificação que vai afasta ante à previsão expressa contida no art. 67, § 2º, do Regimento Interno do TED/RS, que torna desnecessária nova notificação quando o processo não é julgado na sessão aprazada, sendo automaticamente incluído na pauta da próxima sessão. Obscuridades e omissões do julgado que, uma vez reconhecidas, levam ao decreto de improcedência da representação. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **356906/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a constatação oficial do fato pela OAB, 11/08/2011, conforme previsão do artigo 43, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Extinção da punibilidade pela prescrição.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **358483/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma de

decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 2. O recorrente não apontou contradição, omissão, obscuridade ou erro material no julgamento que justificasse o acolhimento dos Embargos. Negado seguimento aos Embargos.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **361928/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma de decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 2. O recorrente não apontou contradição, omissão, obscuridade ou erro material no julgamento que justificasse o acolhimento dos Embargos. Negado seguimento aos Embargos.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **371898/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Incompatibilidade e captação de clientela. Há incompatibilidade quando o advogado que ocupa cargo ou função de direção de órgão da administração pública exerce conjuntamente a advocacia paralela. Não é o caso dos autos em que o advogado não ocupa cargo de direção. Também não se trata de captação de clientela o fato do advogado atuar contra ente público estadual em defesa de cidadão carente do município. Representação improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386414/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Repasse tardio de numerário devido ao cliente. Responsabilidade intransferível do advogado no que diz respeito à repasse de crédito ao seu cliente. O advogado não deve aceitar interferência em sua relação profissional com os clientes, mesmo na hipótese de atuar como assessor jurídico de sindicato profissional. Configuração de locupletamento pelo atraso de mais de 10 (dez) meses no pagamento ao seu

cliente. Aplicação da medida de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388218/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Do dever de urbanidade. O advogado que deixa de tratar colegas, autoridades, servidores públicos e terceiros em geral, tratando a todos com desrespeito e consideração comete a infração disciplinar prevista nos artigos 27 e 28, do Código de Ética e Disciplina, devendo sofrer sanção disciplinar. Representação procedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388688/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Infração disciplinar não configurada. Ausentes infrações disciplinares previstas na Lei 8.906/94, não restando configurada prática de conduta incompatível com preceitos do Código de Ética e Disciplina, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e dos demais princípios da moral individual, social e profissional, a improcedência é medida que se impõe. Representação improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389859/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Reter valores do cliente constitui locupletamento e a falta de prestação de contas também constitui infração disciplinar, no termos do art. 34, XX e XXI, da Lei 8.906/9. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional em todo o território nacional por trinta dias, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida, com fulcro no art. 37, I e § 2°, da Lei n. 8.906/94. Representação julgada procedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389961/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Infração Disciplinar. Inexistência de prova. Improcedência. Inexistindo prova ou até indício da prática de infração disciplinar, deve ser

julgada improcedente a representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389971/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Advogados da parte ré que retém processo judicial por longos períodos, prejudicando o autor, que também é advogado, comete a infração prevista no inc. XXII do art. 34 da lei 8906/1994. Representação procedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURTI** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391700/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Start do processo ético-disciplinar pela subseccional de Viamão, absolutamente à míngua de cognição de admissibilidade. Missiva denunciativa de prática de ato atentatório à ética profissional, a par de apócrifa, que não trás referência a efetiva prática de qualquer ato por parte da representada que tipificasse qualquer das posturas previstas no artigo 34, e seus incisos, da lei 8.906/94 e nem a infringir o CED. Era caso de inadmissão, de plano, há quase cinco anos. Improcedência que se impõe.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392130/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representado que deixa fluir in albis o prazo para interpor apelação contra sentença de improcedência de ação indenizatória, operando-se o trânsito em julgado, sem, nunca, jamais, comunicar ao cliente de sua cognição de que referido recurso não vingaria no juízo ad quem. Este juízo, por si só, não retira a obrigação do advogado de perseguir, e concluir, o duplo grau de jurisdição, devolvendo a matéria à cognição do tribunal. Direito que está na constituição o do acesso, pleno, ao duplo grau de jurisdição, reexame pelo colegiado. No campo da ética, impunha-se comprovar a comunicação do

insucesso no pleito, em sede de primeiro grau, e o "de acordo", expresso, do cliente de que não interporia o recurso ordinário. Tipificação do inciso xi, do artigo 34, da lei 8.906/94. Procedência da representação. Censura convertida em advertência em face da primariedade do agente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392218/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que, na defesa de processo crime, defensor do réu, na instrução, presta depoimento na condição de testemunha. Ademais, revela fato de seu conhecimento e que prejudica terceiro na busca de benefício ao seu cliente. Postura que deixa ver, tanto a infringência ao artigo 26 do CED, quanto a prática do ato de indisciplina de que cuida o inciso vii, do artigo 34, da lei 8.906/94. Procedência da representação. Pena de censura sem conversão. Anotação na ficha cadastral.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392733/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Autos baixados em diligências. Deve ser oportunizado ao requerente a complementação dos elementos indispensáveis à cognição proposta. Julgamento convertido em diligência, com determinação de emenda no prazo de 15 dias.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392734/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Autos baixados em diligências. Deve ser oportunizado ao requerente a complementação dos elementos indispensáveis à cognição proposta. Julgamento convertido em diligência, com determinação de emenda no prazo de 15 dias.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392735/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Autos baixados em diligências. Deve ser oportunizado ao requerente a complementação dos elementos indispensáveis à cognição proposta. Julgamento convertido em diligência, com determinação de emenda no prazo de 15 dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392736/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Autos baixados em diligências. Deve ser oportunizado ao requerente a complementação dos elementos indispensáveis à cognição proposta. Julgamento convertido em diligência, com determinação de emenda no prazo de 15 dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392737/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Autos baixados em diligências. Deve ser oportunizado ao requerente a complementação dos elementos indispensáveis à cognição proposta. Julgamento convertido em diligência, com determinação de emenda no prazo de 15 dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **393219/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Consulta. O tribunal de ética e disciplina é competente para responder consultas em tese, conforme autorização do Art. 71, II, do código de ética e disciplina da ordem dos advogados do brasil.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **276671/2010 - por unanimidade**

EMENTA: Representação fundada em retenção abusiva de autos. Notificações expedidas para endereços diversos do atualizados pelo

profissional. Nulidade decretada a partir das notificações inválidas. Prescrição operada. Extinção da punibilidade.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **295041/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Alegada contradição. Avaliação da prova. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **352348/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Saque de valores mediante alvará judicial. Prestação de contas pelo advogado. Quitação pelo cliente. Representação improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376073/2016 - por maioria**
EMENTA: Processo disciplinar. Valor entregue ao advogado para pagamento de honorários e não para pagamento de acordo. Recusa em prestar contas, locupletamento e conduta incompatível. Não ocorrência. Representação improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386424/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Cobrança indevida de honorários. Ausência de provas. Improcedência. Não havendo prova de que se configurou a infração (cobrança indevida de honorários), a representação deve ser julgada improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386721/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Não configurada a infração do art. 34, xxii da lei 8.906/94. Incidência da súmula 02/2009 da segunda turma julgadora da OAB/RS. improcedência da

representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386726/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de provas. Inexistência de certeza da prática de faltas éticas/disciplinares. Improcedência da representação que se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386732/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de provas. Representação improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386741/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Carga abusiva. Ausência de prova do fato somado a assertiva de devolução quando da cobrança de autos importa improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA**- Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386801/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de provas. Inexistência de certeza da prática de faltas éticas/disciplinares. Improcedência da representação que se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387769/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Falsificação de documento. Ausência de prova e por conseguinte falta de caracterização do cometimento de infração disciplinar. Improcedência da representação. Arquivamento se faz necessário.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR**- Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387807/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Falsificação documental. Há que haver prova cabal da atuação reprovável. Onde

inexistir sequer vestígio de ato condenável se impõe a improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA**- Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387954/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Renúncia de mandato após trânsito em julgado do processo. Não incidência do artigo 5º, § 3º da lei 8.906/94. Improcedência da representação. Arquivamento se faz necessário.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR**- Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388000/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Estabelecer entendimento com a parte contrária. Firmar acordo judicial sem o conhecimento e consentimento do procurador da parte adversa. Procedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388149/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Ação extinta por litispendência. Ausência de má-fé do advogado requerido. Acordo judicial posterior. Questão ética superada. Representação improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **371386/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Angariar ou captar causa. A simples alegação de terceiro não tem o condão de conduzir a uma condenação disciplinar. Para um convencimento capaz de ser extraído dos autos é mister que se apresentem provas. Não é o caso. Improcedência.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389648/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Extravio de autos. Falta de caracterização do cometimento de infração disciplinar. Improcedência da representação. Arquivamento se faz necessário.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK**

MULLER CESAR- Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **304193/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Exceção de suspeição. CPC de 1973. Ausência de comprovação do requisito da pessoalidade, entre excipiente e excepto. Fundada a exceção em reiteradas narrativas de eventual inimizade pessoal entre o conselheiro-relator da representação principal e terceira pessoa estranha ao feito, carece a exceção do seu requisito natural, que é a pessoalidade entre Excipiente e Excepto, não detendo, a primeira, legitimidade ativa para entestar a suspeição, nos termos dos arts. 3º e 135, I, do CPC/73, então vigente. Exceção não conhecida.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **304259/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Exceção de suspeição. CPC de 1973. Ausência de comprovação do requisito da pessoalidade, entre excipiente e excepto. Fundada a exceção em reiteradas narrativas de eventual inimizade pessoal entre o conselheiro-relator da representação principal e terceira pessoa estranha ao feito, carece a exceção do seu requisito natural, que é a pessoalidade entre Excipiente e Excepto, não detendo, a primeira, legitimidade ativa para entestar a suspeição, nos termos dos arts. 3º e 135, I, do CPC/73, então vigente. Exceção não conhecida.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **304264/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Exceção de suspeição. CPC de 1973. Ausência de comprovação do requisito da pessoalidade, entre excipiente e excepto. Fundada a exceção em reiteradas narrativas de eventual inimizade pessoal entre o conselheiro-relator da representação principal e terceira pessoa estranha ao feito, carece a exceção do seu requisito natural, que é a pessoalidade entre Excipiente e Excepto, não detendo, a primeira, legitimidade ativa para entestar a suspeição, nos termos dos

arts. 3º e 135, I, do CPC/73, então vigente. Exceção não conhecida.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **304843/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Não compromete o comportamento ético, o advogado que ingressa em ação cujo andamento está paralisado por negligência ou por qualquer outro motivo do anterior procurador, deslustrando o exercício da profissão.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **305181/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Atitude incompatível com o exercício da advocacia. Recebe honorários antecipadamente e não presta os serviços. Suspensão das atividades, multa e devolução dos honorários.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **346145/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos declaratórios. Ao receber cheque para pagamento da dívida, operou-se a prestação de contas. Relevantes serviços prestados à ordem pelo representado. Afastada aplicação do inciso xxi do art. 34 do EAOAB e da multa aplicada.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376476/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. No caso concreto, infrações não caracterizadas. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376486/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. No caso concreto, infrações não caracterizadas. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386212/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Advogada que não recorre de sentença e não impugna cálculo de liquidação. Retenção de autos. Infrações não caracterizadas, no caso concreto. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386718/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Abandono de causa. Abandonar o feito requerendo o arquivamento contrariando interesse do seu constituinte configura infração disciplinar punível com censura nos termos do art. 34, inc. XI combinado com o art. 36, inc. I do EAOAB. Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386771/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Infração ético disciplinar. Locupletação indevida. Comprovado o recebimento de valores sem prestar contas e sem repassá-los ao cliente, configura locupletação indevida. Representação julgada procedente por infração aos incisos XX e XXI, do art. 34 da Lei 8.906/94, com aplicação da pena de suspensão por sessenta (60) dias, prorrogáveis até a satisfação da dívida, conforme prevê o art. 37, inciso I e §§ 1º e 2º, cumulado com multa de uma (01) anuidade, como dispõe o art. 39, todos do mesmo estatuto.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386901/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Retenção abusiva de autos. Infração caracterizada. O tipo infracional da retenção abusiva de autos em carga contém conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal ou busca e apreensão.

Encerrando a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB infração grave punida por severa pena de suspensão, é indispensável a comprovação de que o advogado agiu com má-fé ou de que causou prejuízo às partes, a terceiros ou à administração da justiça. Caso concreto em que há prova de prejuízo à parte contrária. Representação procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387683/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Sociedade de Advogados que realmente existiu de fato e não possuiu os devidos registros legais, por certo violou regra do Estatuto da Advocacia.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387774/2016 - por maioria**
EMENTA: Cobrança de honorários advocatícios contratuais em ação que busque parcelas vencidas e vincendas. Ajustados honorários iniciais em valor certo, e finais, no percentual de 30% sobre as parcelas vencidas, cuja soma total dos honorários circunde 72% das parcelas vencidas, para a parte-cliente surge a aparência de abusividade. Contudo, em casos tais deve ser considerado o proveito patrimonial advindo à cliente em função do trabalho do operador do direito, qual seja, a vitaliciedade da aposentadoria objeto da condenação e o recebimento de benefícios futuros, incluindo-se, na base de cálculo do cômputo final dos honorários, a soma das vencidas com um ano das vincendas, na permissividade do art. 14 da Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/RS. Proveito patrimonial que circunda R$ 45.780,00, apenas entre a idade da cliente (73) e a expectativa de vida do brasileiro, 79,6 anos, podendo ir muito além, dependendo da longevidade da cliente. Parcelas vencidas liquidadas em R$ 6.058,44, e, um ano de vincendas, em R$ 6.540,00, soma de R$ 12.598,44, da qual 30% resultam R$ 3.779,53 de honorários finais, quando cobrados R$

1.817,53. Honorários totais de R$ 4.367,53, valor inferior ao teto permitido para a hipótese e que representa 9,5% do proveito patrimonial obtido na ação. Cobrança contratada, justa, correta e lícita, por amparada no art. 14 da Tabela de Honorários da OAB/RS. Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388194/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Art. 34, IX, prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Advogado que renuncia direito sobre o qual se funda ação, sem poderes para tal, e não dando conhecimento ao constituinte para que possa decidir sobre a renúncia, vindo a causar-lhe prejuízo, comete infração disciplinar. Pena de censura, convertida em ofício reservado pela presença de atenuantes.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399118/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Advogar contra ex-cliente. O patrocínio de causa contra ex-cliente é admitido desde que não violado o sigilo de informações e desde que sejam fundamentados diversos das ações que havia patrocinado a favor dos mesmos. Uma vez que não demonstrada prova dos fatos, aplicável o disposto no artigo 386, VII do CPP, de forma subsidiária, que determina a absolvição quando não existir provas suficientes para a condenação. Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389783/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Boletim de ocorrência relatando que o advogado extraiu cópias de documentos da cliente. Ausência total de provas. Improcedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390577/2016 - por maioria**

EMENTA: Diálogo mantido entre o advogado e a
Testemunha e que resulte por estabelecer contradita, independentemente de ser orientação ou mera ponderação prévia do profissional da advocacia, resta como infração em face do prejuízo causado.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390670/2016- por unanimidade**

EMENTA: Processo ético disciplinar. Não havendo prova de que a representada tivesse praticado qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390839/2016- por unanimidade**

EMENTA: Processo ético disciplinar. Documentação. A falta de entrega da documentação hábil e necessária à propositura da ação judicial, obrigação do representante, impõe a improcedência da representação. Ação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391242/2016- por unanimidade**

EMENTA: Alegação de cobrança de honorários exorbitante, que não restou comprovada, posto que a advogada comprovou ter atuado em diversos processos para a representante que justificam a cobrança dos honorários. Inexistência de infração ético-disciplinar.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391255/2016- por unanimidade**

EMENTA: Abandonar a causa sem justo motivo. Deixar de se manifestar os autos de processo crime sem justo motivo, após intimação do Juízo

para esclarecimentos, configura infração disciplinar prevista no inciso XI do artigo 34 do EOAB. Reincidência em infração disciplinar acarreta na pena de suspensão conforme inciso II do artigo 37 do EOAB. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ**- Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **290163/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Propaganda irregular com fins de captação de novos clientes. Participação em programa televisivo como advogado. Prova documental. Infração constante no artigo 34 do estatuto da advocacia e da OAB. Prescrição da intenção punitiva por decorrência de prazo.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **294694/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Representação de cliente. Extinção da punibilidade representação. Prescrição. É extinta a punibilidade e declarada a prescrição em processo ético disciplinar, que tramita há mais de 5 anos, contados da notificação válida da parte Representada.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **315128/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Apropriação indevida de quantia recebida de cliente. Trabalho não realizado com ausência de prestação de contas. Infração ao art. 34, XX e XXI do EAOAB. Representação procedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386751/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação de cliente. Saque de alvará judicial. Locupletamento de valores. Aplicação da pena de suspensão, perdurando até o efetivo pagamento da quantia devida, com incidência de correção monetária.

Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386796/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Caracterizada a prática de infração por não ter a representada comparecido às audiências para as quais fora intimada e nem justificado a sua ausência. Procedência da ação, com a condenação da representada a pena de censura, convertendo a pena de censura em advertência, mediante ofício reservado, sem registro nos assentos da inscrita, com fundamento no 36, I e parágrafo único da lei 8906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387027/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos de processo judicial. Não atendimento às notificações do Poder Judiciário e do processo ético-disciplinar e busca e apreensão de autos, caracterizando infração ética do representado. No caso, no entanto, o representado atuou para obrigar o Estado a operação de seu constituinte agindo para bem cumprir o mandato em nobre causa, tendo êxito na sua atividade. Aplicação do artigo 34, XXII do EAOAB com equidade para desclassificar i dispositivo aplicando a pena de censura.

Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387029/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos de processo judicial. Não atendimento às notificações do Poder Judiciário e expedição de mandado de busca e apreensão por Oficial de Justiça. Prejuízo a tramitação do processo. Processo ético-disciplinar, caracterizando infração do representado. Defesa prévia desprovida de qualquer elemento que possa acarretar a improcedência da representação. A

retenção de autos abusivo, sem justificativa, é retenção prevista no art.34, XXII do EAOB. Procedência da representação, imposta a sanção de suspensão do art. 37, I, do EOAB a pena mínima de 30(trinta) dias.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387973/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Contratação não configurada. Eventual prejuízo não provado nos autos. Representação improcedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.
Processo Disciplinar Nº **388021/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Infração Ética e Disciplinar. Prescrição. A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Sétima Turma Julgadora do TED – **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388471/2016 - por unanimidade**
EMENTA: O advogado que recebe honorários para atuar em favor de seu constituinte sem, contudo, lhe prestar tal serviço, injustificadamente, incide no tipo infracional de desídia profissional do advogado, insculpido no art. 34, IX do Estatuto da Advocacia, requer prova mínima de prejuízo ao cliente, o que se configura no presente julgado.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388484/2017 - por unanimidade**
EMENTA: O tipo infracional da "conduta incompatível com a advocacia", requer no mínimo uma prática habitual ou uma atitude comportamental do Advogado que cause indignação à classe, principalmente quando agravado por ampla divulgação na mídia, o que não se configura.

Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388772/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Abandono de causa não configurado. Ausência de prejuízos quanto à ausência dos advogados perante audiência criminal. Inaplicabilidade de qualquer penalidade por infração ética. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390668/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Descaracterizada a prática de infração por não ter sido provado que a representada tenha praticado qualquer ato incompatível com o exercício da advocacia. O relatado nos autos mostra apenas desavenças familiares e descontentamentos com a partilha, fatos estes que devem ser resolvidos em outras instâncias. Improcedência da ação, com absolvição do representada.

Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391238/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Ausência de imputação objetiva à representada no exercício da advocacia. Atuação como técnica em contabilidade foge da competência do TED/OAB. Improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391692/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Locupletar-se à custa do cliente não prestar contas devidas (art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB). Advogado recebe valor mediante alvará e retém honorários abusivos, que ultrapassam o proveito econômico obtido pela autora da ação, comete locupletamento. Ausência de prestação de contas. Reconhecida a atenuante de ausência de punição anterior, fixada a pena definitiva de suspensão de 02 meses, prorrogável até o ressarcimento do valor devido.

Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **393455/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Consulta oriunda da subsecção de Uruguaiana/RS sobre limites da propaganda profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **293992/2011 - por unanimidade**

EMENTA: Prescrição pelo decurso de tempo. Cinco anos e cinco meses da ciência inequívoca do Representado. Artigo 43, da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 22 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **294718/2011 - por unanimidade**

EMENTA: Representação. Desídia. Prejuízo. Prescrição. Extinção. Face já ultrapassado o prazo quinquenal de 05 anos da instauração do processo administrativo, bem como também da notificação válida do Representado, infelizmente é de reconhecer e declarar a prescrição da pretensão punitiva.

Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 22 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **300887/2011 - por unanimidade**

EMENTA: Prescrição. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia. Incide a prescrição quinquenal quando transcorrido cinco anos da data da instauração do processo disciplinar. Prescrição a punibilidade que se deve conhecer.

Oitava Turma Julgadora do TED – **DITMAR ADALBERTO STRAHL** - Porto Alegre, 22 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **304195/2012 - por unanimidade**

EMENTA: Representação ético-disciplinar – prescrição. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando decorridos mais de 05 (cinco) anos da notificação válida do Representado e não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 22 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **317986/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Condenação Criminal. Inidoneidade moral comprovada. Prática de crime infamante. Profissional condenada criminalmente por prática de crime de estelionato e formação de quadrilha torna-se inidônea para manter-se inscrita junto ao quadro profissional da OAB. Representação procedente. Pena de suspensão cumulada com multa e remessa dos autos ao Conselho para análise de exclusão.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 22 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386770/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Carga abusiva de autos. Advogado que formalmente intimado por Nota de Expediente a devolver Autos de Processo não o devolve, deixando transcorrer praticamente um ano após a intimação comete infração ética disciplinar. Infração ao disposto no Artigo 34, XXII, do EOAB. Representação procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 22 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387166/2016 - por unanimidade**
EMENTA: À tipificação da falta deve corresponder a pena.
Oitava Turma Julgadora do TED – **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 22 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387962/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Caracterizada excludente do artigo 11 do código de ética e disciplina da OAB, inexiste ação faltosa. A representação deve ser julgada improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 22 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388047/2016 - por maioria**
EMENTA: Atuação de pai e filho, representando partes adversas em lide simulada. Condutas inflacionais comprovadas. A atuação profissional de pai e filho, que representam partes adversas em lide simulada e não observam requisitos mínimos para o fiel cumprimento dos respectivos mandatos, caracteriza a realização de ato

contrário à lei ou destinado a fraudá-la, configurando violação ao artigo 2º, parágrafo único, I, II e VIII, letras "c" e "d", do CED, bem como atrai a incidência da infração ético-disciplinar prevista no art. 34, XVII, do EAOAB. Penalidade de suspensão do exercício profissional e aplicação de multa que se impõem. Representação procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 22 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388393/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrita a Representação quando decorrido lapso de tempo superior a cinco anos entre a ciência inequívoca do Representado e o julgamento
Oitava Turma Julgadora do TED – **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 22 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389381/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Desídia. Prejuízo. Prescrição. Extinção. Face já ultrapassado o prazo quinquenal de 05 anos da instauração do processo administrativo, bem como também da notificação válida do Representado, infelizmente é de reconhecer e declarar a prescrição da pretensão punitiva.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 22 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390649/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Extinção da punibilidade hipótese de prescrição intercorrente e prescrição temporal pelo transcurso do prazo de mais de cinco anos entre a ciência inequívoca e o julgamento.
Oitava Turma Julgadora do TED – **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 22 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392136/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição pronunciada. Prescreve a pretensão punitiva após cinco anos da data em que o representado é notificado a apresentar defesa prévia. Inteligência do artigo 43 da lei 8.906/94, conforme disposto no seu parágrafo 2º. Razão porque não há como deixar de ser

reconhecida a evidente prescrição da pretensão punitiva como ora se faz.
Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 22 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **319670/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração com pedido de eficácia infringente. Alegação de falta de nulidade por de notificação do representado nos endereços corretos. Não merecem provimento os aclaratórios com pleito de agregação de eficácia infringente, que suscitam nulidades que se afastam por simples exame dos autos. Ademais, não se trata de hipótese de cabimento de embargos de declaração.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 23 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **346052/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Acusação de retenção indevida de valores pelo advogado. Prescrição. Transcorrido lapso temporal superior a cinco anos entre o último marco interruptivo e a data do julgamento, extingue-se o feito pela prescrição, que se tentou evitar mediante despacho que fixava prazo para cumprimento de diligências.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 23 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376801/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração – embargos de declaração apresentando nítido caráter infringente, vez que o presente possui contradição no julgado, sendo manifesto o descontentamento do embargante com o julgamento finalizado pela turma. Embargos conhecidos e providos.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 23 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389785/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos com vista – infração disciplinar não comprovada – Ausência de provas. A ausência de provas robustas não configura infração prevista no artigo 34, inciso XXII do Estatuto - Retenção de Autos.

Apenas a notícia da conduta ora descrita através de oficio de juízo não são suficientes para sustentar um decreto condenatório.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 23 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389963/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos com vista – infração disciplinar não comprovada – Ausência de provas. A ausência de provas robustas não configura infração prevista no artigo 34, inciso XXII do Estatuto - Retenção de Autos. Apenas a notícia da conduta ora descrita através de oficio de juízo não são suficientes para sustentar um decreto condenatório.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 23 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389976/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Documento adulterado – responsabilidade do advogado que o anexa aos autos. Procedência da representação. Infração ética disciplinar capitulada no art. 34 inciso XIV do EAOAB. Suspensão do exercício profissional.
A responsabilidade pela juntada de documento adulterado em autos judiciais é do advogado, caracterizando por analogia a infração disciplinar contida no inciso XIV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 23 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390831/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Processo instaurado sem conclusão há mais de cinco anos. Reconhecimento da prescrição. Arquivamento de oficio.
Processo instaurado há mais de cinco anos dá motivo ao reconhecimento da prescrição e arquivamento de ofício, nos termos do EOAB.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 23 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391704/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de Valores Indevidamente.

Falta de Prestação de Contas. Constituição de mandato e pagamento antecipado de honorários. Ausência de comprovação probatória da ocorrência da infração prevista no art. 34, XX e XXI, do EOAB. In dubio pro reo. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 23 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391814/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de Valores Indevidamente. Falta de Prestação de Constas. Ausência de constituição de mandato e comprovação probatória da ocorrência da infração prevista no art. 34, XX e XXI, do EAOAB. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 23 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392278/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Recusa na prestação de contas e locupletamento à custa do cliente. Retenção dos valores levantados devidos ao cliente. Inexistência de provas da recusa na prestação de contas e locupletamento. Valor do alvará levantado pago ao cliente por acordo entre as partes antes mesmo do ingresso da representação. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 23 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **393745/2017 - por maioria**
EMENTA: Pedido de suspensão preventiva. Submissão ao rigor do §3º do Art. 70 do estatuto da ordem dos advogados do brasil. ausência de provas em torno da causa legal de deferimento.
Nenhuma análise de mérito pode ser feita para fins de deferimento ou não de pedido de suspensão preventiva. Inexistindo provas bastantes em torno da afirmada repercussão negativa para a advocacia, único aspecto a ser examinado para fins de suspensão preventiva, não defere a medida.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 23 de março

de 2017.

Processo Disciplinar Nº **345545/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Tanto a ausência de razões finais pelo representado, quanto a falta de nomeação de relator, geram nulidade processual, devendo os autos retornar ao cartório de instrução para ser refeitos os atos nulificadores.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **355072/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Fatos não praticados no exercício da função. Se os fatos articulados na representação vem desacompanhados de prova concreta o julgamento de improcedência da representação se impõe.
Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386795/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Nulidades. Notificação por edital. Notificação postal para endereço diverso do constante no cadastro da seccional. Nomeação de defensor dativo e apresentação de defesa previa por negativa geral. Ausência de apresentação de razões finais. Peças obrigatórias. Violação a ampla defesa. Nulidade. Caracterizada. 1) A condução do processo ético-disciplinar deve pautar-se pelos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. A notificação por edital pressupõe exaurimento das demais formas de notificação. 2) O defensor dativo nomeado deve apresentar defesa eficaz. Impossibilidade de defesa prévia por negativa geral. As razões finais por parte do representado são essenciais e em caso de eventual inércia do defensor dativo nomeado, deve ser-lhe nomeado outro defensor dativo, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Precedentes do Conselho Federal.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387034/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. abusividade. Prejuízo as partes. Conduta do advogado que não

se enquadra no tipo descrito no inciso xii do artigo 34 da lei federal n.º 8906/94 – estatuto da advocacia e da OAB. Ausência de prejuízo à parte contrária e à administração da justiça. infração não caracterizada.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388026/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Contratação. Percentual sobre o montante integralmente recebido pelo contratante. Possibilidade. Improcedência da representação. Havendo previsão expressa de contratação de honorários advocatícios sobre o montante integralmente recebido pelo cliente, não se vislumbra a hipótese de infração ao EOAB, impondo-se a absolvição do representado.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388109/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Nulidade declarada diante da ausência de razões finais. Devendo os autos retornar ao cartório de instrução para sanar a irregularidade com a nomeação de defensor dativo.
Nona Turma Julgadora do TED – **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388189/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Ajuizamento de duas ações idênticas em comarcas distintas. Reconhecimento em sentença da litispendência. Inexistência de prova de culpa grave ou mesmo prejuízo de interesse de confiado ao seu patrocínio. Não demonstrada a violação aos incisos ix e x do art. 34 do estatuto da OAB. Improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388190/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Indicação de parte ilegítima para figurar no pólo passivo de ação cível, sem qualquer intenção de prejudicar os interesses do cliente a si confiados, não caracteriza a falta

grave a que alude o artigo 34, IX da Lei 8906/94. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388293/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Ausência de prova. Se os fatos articulados na representação vem desacompanhados de prova concreta o julgamento de improcedência da representação se impõe.
Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388321/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Não tendo sido comprovado o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, a representação é improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388338/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Honorários cobrança abusiva. Conduta da advogada que não se enquadra no tipo descrito pelo inciso XX do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e não fere os preceitos de modicidade e razoabilidade previstos no Código de Ética da advocacia.
Nona Turma Julgadora do TED – **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388513/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que orienta seu cliente, acusado em processo-crime, a prestar depoimento divorciado da verdade para defender-se, não comete a infração capitulada no art. 34, XVII do Estatuto, a qual exige verdadeiro concurso criminoso do causídico- que jamais poderá decorrer da mera orientação profissional do causídico. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388528/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Advogados que enviaram correspondência oferecendo serviços advocatícios, afrontando artigos 28, 29, parágrafo

3º do código de ética e disciplina da OAB e o art. 4, alíneas "a", "c" e "e" do provimento nº 94/2000, com aplicação da pena de censura convertida em advertência. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388632/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Contratação. Falta de provas. Improcedência da representação. Inexistindo provas acerca de atos tido como atentatório ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética e Disciplina, impõe-se a absolvição do representado.

Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389186/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Inexistência de provas de que o representado tenha agido com conduta antiética. Impossibilidade de ser responsabilizado por atos de terceiros. Improcedência da presente representação.

Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389604/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Revisão. Competência do TED. Art. 68, §2º ced/2015. Condenação a pena de suspensão de 180 dias. Retenção de autos. Reincidente. Prescrição. Inocorrência. Falta de intimação. Inocorrência. erro no julgamento. Improcedência 1) Compete ao órgão que proferiu a decisão final apreciar o pedido de revisão nos termos do art. 68, §2º do CED/2015. Em sendo a decisão final proferida pelo TED, ele é competente. A prescrição inicia-se com o conhecimento oficial sobre o fato e interrompe-se com a instauração da representação. Não implementado o lapso de cinco anos entre tais marcos, não há de se falar em prescrição. Não vicia o processo a falta de intimação do representado revel para atos posteriores a sua notificação válida por edital estando devidamente representado por defensor dativo. Somente se

admite revisão de mérito em caso de prova robusta do seu erro ou inequívoca da falsidade da prova que a embasou, o que não se verifica no caso em comento. Revisão conhecida e improvida.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389606/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Revisão. Dois processos. Mesmo fato. Condenações transitadas em julgado. bis in idem configurado. Procedência da representação. É procedente a reclamação fundada na existência de dois processos disciplinares com condenação transitada em julgado pelo mesmo fato, um deles decorrente de representação da parte prejudicada e outro decorrente de ofício do Juízo, pois caracteriza clássico caso de bis in idem, devendo ser cassada a decisão transitada em julgado à posteriori.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389651/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Publicidade irregular. Menção a nome de advogado estampado em camiseta de time de futebol de torneio da OAB. Publicidade não caracterizada. Improcedência. Não fere a nobreza, a sobriedade e o caráter não mercantil da advocacia a estampa do nome de advogado em camiseta de time de futebol utilizada no âmbito do torneio da OAB local. Improcedência.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **393679/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Pedido de revisão de pena julgado improcedente, por ausência de infringência ao art. 73, §5º do EAOAB e art. 186 do regimento interno da OABRS e nos termos do art. 68, §2º do código de ética e disciplina, em vigor desde 1º de setembro de 2016.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **280392/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Alegação de inépcia de

representação. Inexistência. Transcurso de prazo superior a cinco anos desde a notificação do representado. Prescrição da pretensão disciplinar. Na representação, é possível depreender adequadamente os fatos que supostamente caracterizam infringência a regras disciplinares, de modo que não procede a preliminar de inépcia. Desde a notificação do representado para defender-se houve o decurso de prazo superior a cinco anos, sem que houvesse decisão disciplinar condenatória. Decisão anterior do Tribunal de Ética não tem efeito interruptivo do lapso prescricional, visto que restou posteriormente anulada. Prescrição da pretensão à punibilidade disciplinar.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **283606/2010 - por unanimidade**

EMENTA: Prescrição. Inocorrência. Retenção de valores levantados em processo judicial. Repasse posterior, após 04 anos da percepção das quantias. Locupletamento. Ocorrência. 1. De acordo com o artigo 43 do EAOAB, prescreve a pretensão punitiva da Ordem no prazo de 05 anos, a contar da ciência da comunicação oficial. Entretanto, interrompe-se tal prazo quando (a) da instauração de processo disciplinar, (b) da notificação inicial válida feita diretamente ao representado ou (c) da decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Não havendo, no caso concreto, o transcurso do quinquídio legal entre a ocorrência das causas interruptivas, não há que ser decretada a prescrição 2. A retenção injustificada de valores de titularidade do cliente, por prazo exacerbado (4 anos), independentemente da devolução dos valores por parte do representado, acaba por tipificar a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, inciso XX do EAOAB).

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **303256/2012 - por unanimidade**

EMENTA: Prática de irregularidades por advogado e médico a fim de obtenção de medicamento de auto valor e não disponível da rede pública de saúde. Ausência de prova. Improcedência.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **317434/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Infrações ético-disciplinares. Violação ao artigo 34, incisos xx e xxv do EAOAB, não configuradas. 1. Advogado que recebe honorários advocatícios sucumbências ou contratuais, que deveriam ser repassados a antigo sócio de seu escritório de advocacia, não comete locupletamento às custas de cliente ou da parte adversa (art. 34, inciso XX do EAOAB), já que não preenchidos os elementos do tipo. 2. Para ocorrência da infração descrita no artigo 34, inciso XXV do EAOAB é indispensável a demonstração de habitualidade, conforme reiterada jurisprudência do Conselho Federal, situação que não ocorre no caso concreto. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **318767/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Honorários – cobrança abusiva-incorrência. Advogados que contratam honorários, ainda que acima do indicado na tabela da OAB, em contrato firmado com clareza de cláusulas, não cometem falta ético-disciplinar. Seja porque aquela tabela indica valores mínimos, seja porque no caso concreto o valor cobrado se mostra coerente com os benefícios auferidos pelo cliente. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS CONRADO KELLER FLORIANO** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **323419/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Prestação concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou

destinado a fraudá-la. Infração ao artigo 34, inciso XVII da EOAB não caracterizada. Improcedência.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327355/2014 - por maioria**
EMENTA: Comete infração ético-disciplinar o Advogado que abandona a causa, sem justo motivo e não comprovada ciência ao constituinte, deixando-o abandonado e ao desamparo.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327658/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Cobrança de honorários em percentual superior ao contratado (locupletamento). Não ocorrência. Ausência de entrega de recibo de honorários pagos. Violação ao artigo 9º do CED. Ocorrência. 1. A cobrança de honorários em percentual maior do que o contratado acaba, de regra, por tipificar a infração disciplinar de locupletamento. Entretanto, no caso concreto, a incidência de honorários sobre base de cálculo inferior demonstra a cobrança em montante aquém do realmente devido, afastando, portanto, a infração do artigo 34, inciso XX do EAOAB. 2. O advogado que se nega a outorgar recibo de honorários acaba por violar o disposto no artigo 9º do CED. Representação julgada parcialmente procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.
Processo Disciplinar Nº **355244/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de prestação de contas e locupletamento. Comete infração ético-disciplinar o advogado que em ação judicial procedente recebe valores que pertencem ao cliente, sem prestar contas, nem repassar o devido numerário, infração do artigo 34, XX e XXI do EOAB. Representação julgada procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **355920/2015 - por unanimidade**

EMENTA: Locupletamento – Retenção de valores – orrência. Advogado que saca alvará e não alcança os valores ao cliente, ainda que invoque compensação desautorizada. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS CONRADO KELLER FLORIANO** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **356896/2015 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção de valores de titularidade do cliente. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Ocorrência. A percepção de valores por advogado sem o respectivo repasse das quantias ao cliente acaba por tipificar a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, inciso XX do EOAB). O advogado que recebe quantias e não realiza a correta prestação de contas dos valores recebidos, comete a infração do artigo 34, inciso XXI do EOAB. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386164/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Ausência de justa caus reconhecida ex officio. Locupletamento. Inocorrência. Deve ser rejeitada a representação quando ausente justa causa, uma vez que todo processo disciplinar deve ser instruído com um conjunto de elementos básicos para atestar, ao menos, indícios de que possa ter havido uma infração por parte da representada. Não demonstrado o beneficio ou enriquecimento indevido do advogado, não se pode perfectibilizar a conduta descrita no artigo 34, inciso XX do EAOB. Representação julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386748/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção de verba indenizatória. Comete infração disciplinar o profissional que reter valores destinados a seu cliente.

Representação julgada procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387795/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Violação ao artigo 2º, incisos II e VIII, alínea "e", do código de ética e disciplina da OAB. Inocorrência. Não existindo qualquer demonstração das condutas descritas na inicial, a improcedência da representação é a medida que se impõe. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388207/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Não comete infração ético-disciplinar advogado que age com zelo frente ao contrato que lhe foi outorgado. Ausência de provas. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS CONRADO KELLER FLORIANO** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388276/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Comete infração ético-disciplinar o Advogado que em ação judicial não presta contas de alvará retirado do processo, mesmo sem comprovação de saque de valores.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388636/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de efetiva defesa. Nulidade relevada. Carga dos autos. extrapolamento do prazo. Devolução antes da diligência do oficial de justiça. Inexistência de abusividade. Não se pode admitir que a defesa dativa seja realizada sem os elementos básicos de uma peça processual dessa natureza, notadamente sem que sejam questionados os fatos que consubstanciam a representação. O processo disciplinar não se ajusta ao mero cumprimento de atos procedimentais, mas, sim, deve zelar acima de tudo pela concretização de um processo justo. Nulidade relevada em razão do juízo de mérito. É

certo que não se revela aceitável que o profissional da advocacia retenha indefinitivamente autos do processo de seu cliente. Admitir que o profissional da advocacia permaneça com autos de processo por tempo indefinido significa desconsiderar todo o esforço que a comunidade jurídica envida em prol de uma justiça mais célere. O caso concreto, contudo, impõe concussão diversa. Ainda que a devolução tenha ocorrido tempestivamente, o representado restituiu os autos voluntariamente à Justiça, circunstância que afasta a configuração de infração disciplinar. Representação julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389117/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Manter conduta incompatível com a advocacia. Advogada que profere ofensas à Magistrada, em razão da função jurisdicional por ela exercida. Condutas tipificadas nos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390069/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Anúncio profissional do advogado mediante remessa de correspondência. Suposta infração ao Código de Ética da OAB. Não configuração da infração. Improcedência.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Processo Disciplinar Nº **342228/2014 - por unanimidade**

EMENTA: O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis (art.11 do CED) – O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no código de ética e disciplina. (artigo 33, caput, da lei 8906/94

(EAOAB). - representação julgada procedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 05 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **354529/2015 - por maioria**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Infração prevista no art. 34, xxii, da lei 8.906/94. Retenção que perdurou por mais de um ano, trazendo naturais prejuízos à administração da justiça. Autos que só retornaram ao cartório depois de cumprido mandado de busca e apreensão. Pena de suspensão por 30 dias.
Primeira Turma Julgadora do TED – **CRISTIAN DO CARMO RIOS**- Porto Alegre, 05 de abril de 2017.
Processo Disciplinar Nº **386109/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Honorários. Inexistência cópia contrato honorários firmado. Existência provas documentais e testemunhais da licitude da cobrança. Representação improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 05 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387274/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Procedência. Advogado que retém processo em carga, por prazo superior ao previsto em lei, devolvendo os autos somente após nota de expediente e expedição de mandado de busca e apreensão, em tentativa clara de causar prejuízo ao andamento do processo judicial, comete infração prevista no art. 34, XXII, do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por trinta dias, nos termos do art. 37, inciso I e §1°, do antes citado Diploma Legal.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 05 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389295/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Propaganda imoderada irregular. – É imoderada e, portanto, irregular, a publicidade veiculada através de vídeo em telões de ato aberto ao público em geral, em evento de grande afluxo, oferecendo serviços de escritório de advocacia. Representação julgada procedente. Pena de censura, convertida em advertência, face a

primariedade dos representados. Inteligência dos artigos 28 e 29 do CED e 36, II e parágrafo único do EAOAB.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 05 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389791/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária e de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa. (art. 34, XIV, do estatuto). é defeso ao advogado expor os fatos em juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé. (Art. 6°, CED). Não configurada a identidade entre as causas de pedir, não há porque cogitar litispendência. Sentença desconstituída. Improcedência.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 05 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389956/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Inexistência. Perda do objeto. Autos retornados ao cartório logo após expedição mandado de busca e apreensão e antes do cumprimento da diligência. Exigência de que se aguarde resposta da diligência, para que se comprove cabalmente a ocorrência da infração. Representação improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 05 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389975/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Advogar em nome de terceiros, contra ex-cliente, judicial ou extrajudicialmente. Existência de provas fartas e incontestáveis. Cumprimento regra do art. 19 do código de ética e disciplina. Representação improcedente.
Primeira turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 05 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **359398/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança.

Somente se configura a infração quando dela resultar prejuízo à parte contrária ou à administração da justiça. Mister, ainda, que tenham sido tomadas as devidas providenciais cartorárias, inclusive com a busca e apreensão dos autos. Recurso provido. Desconstituição de decisão anterior. Improcedência.
Primeira turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 05 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307044/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Apropriação indébita e ausência de prestação de contas. Fato que já foi objeto de processo disciplinar anterior. Coisa julgada. Prescrição. Existindo processo ético-disciplinar sob o mesmo fato, já julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, impossível o processamento de nova demanda com o mesmo objeto. Ocorrência de litispendência ou coisa julgada (caso já transitado em julgado o feito anterior), bem como prescrição da pretensão punitiva, ante o conhecimento oficial do fato pela OAB/RS há mais de cinco anos. Representação julgada extinta.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **341699/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Novos embargos de declaração. Insatisfação da parte com o resultado do julgamento. Pedido de declaração de ilações que jamais foram feitas no julgado. Tratando-se de embargos de declaração que visam somente buscar confirmação de ilações que não constam no julgado, bem como ausente qualquer obscuridade, contradição ou omissão, é de serem desacolhidos.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.
Processo Disciplinar Nº **341886/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida e abusiva de autos. Período superior a um ano. Evidenciado o intento de prejudicar a parte que se saiu vitoriosa na sede de oposição (embargos) à ação monitória proposta pelo representado. Sobretudo, no que diz respeito às verbas sucumbências. Procedência da

representação. Suspensão por sessenta dias do exercício da profissão, em todo o território nacional.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **359617/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Rtenção de autos. Excesso no prazo de carga pelo advogado do credor na demanda. Ausência de demonstração de dolo ou de indicação de prejuízo - concreto ou potencial - às partes ou ao andamento do feito. Inocorrência de busca e apreensão. Indicação de demora decorrente de atos e diligências visando a consumar a penhora. Circunstâncias particulares que ilidem a sanção. Bons antecedentes. Improcedência e arquivamento.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389682/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos em carga por mais de três meses. Retenção abusiva não configurada por inexistência de prova da cobrança de autos e de prejuízo às partes e à administração da justiça. Não restando provado prejuízo, deve ser julgada improcedente a representação. Entendimento da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB-RS. Representação julgada improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390083/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Crime de ameaça que teria sido perpetrado pelo advogado representado contra soldado do terceiro regimento de polícia montada de passo fundo/rs. inocorrência do tipo penal. Ao revés, minguada prova no sentido inverso, de que o representado é que teria sido vítima de ofensa de parte da autoridade policial. Improcedência da representação que se impõe. Aliás, sequer merecia admissibilidade este procedimento ético-disciplinar.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390403/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Demora na conclusão de feito trabalhista por alegada omissão do advogado, e recusa de informações sobre o andamento do feito. Negativa de substabelecimento e acusação de falta de urbanidade. Ilegitimidade e falta de lastro probatório para as acusações vertidas. Improcedência e arquivamento.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391855/2016 - por unanimidade**
EMENTA: A retenção de autos de processo judicial, pelo período de quase seis anos, com devolução somente depois de instaurado processo de cobrança de autos, configura infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. Pena de suspensão do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 37, inc. I e § 1°, da Lei 8.906/94. Representação procedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391916/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição da pretensão punitiva configurada. Consoante art. 43 da Lei 8.906/94, a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, e, em face do decurso do prazo prescricional sem decisão condenatória recorrível, art. 43, caput, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva com o arquivamento do processo.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391919/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação ético-disciplinar. Retenção de autos. Devolução. Ausência de dolo. Abusividade. Inocorrência da infração tipificada no art. 34, XXII, do EAOAB. Caracteriza a retenção abusiva de autos quando o advogado é intimado para devolvê-los e não faz no prazo determinado, ou causa lesão ao direito de terceiro, o que não restou provado nos autos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391989/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Carga abusiva de autos. Ausência de provas. A acusação de o advogado permanecer com processo em carga por 54 dias e de não ter devolvido, mesmo depois de intimado. Advogado nega que tenha sido intimado. Não existindo prova da intimação, improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392128/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Suposta coação por parte do advogado para que sua cliente não formalize escritura pública de compra e venda. Ausente qualquer elemento de prova que demonstre que o representado coagiu a sua cliente ou agiu além da defesa dos interesses desta, impedindo que concretizasse negócio que lhe prejudicaria, é de ser julgada improcedente a representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **393647/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Autos baixados em diligências. Deve ser oportunizado ao requerente a complementação dos elementos indispensáveis à cognição proposta. Julgamento convertido em diligência, com determinação de emenda no prazo de 15 dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **393709/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Autos baixados em diligências. Deve ser oportunizado ao requerente a complementação dos elementos indispensáveis à cognição proposta. Julgamento convertido em diligência, com determinação de emenda no prazo de 15 dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **393805/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Pedido de revisão de pena. Alegação de nulidade da notificação no feito precedente. Cabimento e validade do edital, diante da frustração da via postal no endereço cadastral. Alteração de endereço após os atos processuais questionados, sem efeito retroativo. Ausência de prova ou indícios de endereço diverso do cadastrado na época dos atos questionados. Incidência do art. 137-D do regulamento geral da OAB. Improcedência.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **304199/2012- por unanimidade**

EMENTA: Embargos declaratórios apontando omissão por não aplicação da atenuante do art. 40, II do EAOAB. Tendo a advogada cumprido suspensão preventiva e suspensão cautelar, inaplicável a referida atenuante. Rejeitados os embargos.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389044/2016- por unanimidade**

EMENTA: Processo disciplinar. Interpretação do inciso VIII, do art. 34, da lei 8.906/94. Dispositivo estatutário com conotação estritamente processual. A simples intermediação de advogado com a parte contrária, sem autorização ou ciência do advogado adverso, com o objetivo de solicitar autorização para mãe visitar a filha enferma, não se constitui em infração ao inciso VIII, do art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por não interferir na tramitação do processo judicial.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391810/2016- por unanimidade**

EMENTA: Processo ético disciplinar. Não havendo prova de que a representada tivesse praticado qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392210/2016- por unanimidade**

EMENTA: Ausência de provas. Ausência de provas da denuncia importa na improcedência da representação. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392211/2016- por unanimidade**

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Não interposição de recurso em face de sentença de improcedência. Comprovação, no caso concreto, de que a representante orientou a representada a não aviar recurso. Ademais, ainda que assim não fosse a decisão técnica de recorrer ou não seria da advogada. Também no caso concreto, inexistência de prova de que a advogada tenha ofendido testemunhas da representante. Infrações dos incisos ix e xxv do artigo 34 da lei 8.906/94 não cometidas. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392216/2016- por unanimidade**

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Não interposição de recurso em face de sentença de improcedência. A decisão técnica de recorrer ou não é do advogado. Também no caso concreto, inexistência de prova de que o representado não tenha acostado aos autos de reclamatória trabalhista documentos favoráveis ao seu cliente. Quanto ao não comparecimento em audiência de conciliação, plenamente justificada a falta por motivo de saúde. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392221/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Prescrição. Prescreve a pretensão punitiva se entre a data da notificação do

representado e o julgamento da representação contabilizaram-se cinco anos ou mais conforme preconiza o artigo 43 do EOAB. Prescrição reconhecida.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392235/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação por iniciativa de ofício judicial, apontando ausência do causídico em audiência de instrução de ação penal. Conteúdo registrado em ata, pela Juíza, anotando que nem os Réus compareceram, porque não foram conduzidos pela Susepe, e que nomeara Defensora Pública ao Cliente do Representado, o qual, intimado a justificar sua ausência, o fez em tempo hábil e petição nos autos, não obstante recusada pela Juíza. O fato de o Juízo não aceitar a justificativa por si só, não caracteriza indisciplina do causídico, ausente qualquer prejuízo à parte, a qual, aliás, não teve a iniciativa desta representação. Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392245/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Não ajuizamento de ação. Necessidade de aguardar negativa das pensões atrasadas em processo administrativo. Não entrega, ao advogado, de documentos indispensáveis à propositura da ação. Improcedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392308/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Pedido de prestação de contas decorrente de fato controvertido, cuja ação teria sido ajuizada há mais de 20 anos, está fatalmente prescrito.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392709/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Representação. Atribuição, por particular, de ofensa moral contra si patrocinada por advogado no exercício de mandato, no acompanhar sua cliente em delegacia de polícia. incomprovação. Anunciada a representação sob comprovação dos fatos por testemunhas e, oportunizada essa prova ao representante, dela abdicou, resultando absolutamente incomprovada a sua versão dos fatos contra o representado, que ao seu tempo desempenhava mandato. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392719/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Art. 34, IX, prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Advogado que contratado para defesa em reclamatória trabalhista que deixa de atender a intimação no processo, após audiência, e que vem a causar dano a parte que representa. Pena de censura, convertida em advertência, sem apontamento nos registros, pela presença de atenuante.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **393905/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Nos termos da lei é permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **393906/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Nos termos da lei é permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395018/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Liberdade de desassociação. Garantia fundamental. Depois de notificada a sociedade, pode o advogado receber procurações e celebrar contratos, exclusivamente em seu nome, bem como apresentar cartões de seu novo escritório, mesmo entre as negociações para a exclusão da sociedade. Produção de efeitos de contratos e honorários, até o momento da saída do advogado de fato da sociedade, após a devida notificação da mesma.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395580/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Prestação de contas. Pedido de revisão. A Prestação de Contas determinada em sentença deve ser efetivamente demonstrada com a comprovação legitimamente documentada. Simples anotações manuscritas não possuem caráter comprobatório capazes de ilidir a obrigação. Pedido indeferido.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 13 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **348380/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Representação de advogado, infração ética-disciplinar. Juntada de procuração sem consentimento do patrono. Não poderá ser condenado o representado, se nos autos disciplinares não constar cópia da procuração que embasou a representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **371372/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos configurando carga abusiva de processo imputando ã representada a infração constante no artigo 34, inciso XXII do estatuto da advocacia e da OAB. Não verificado prejuízo à parte ou ao processo. Dano não configurado. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376395/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Imputação de que o advogado representado teria cometido ato de improbidade administrativa. Ausência de qualquer prova nesse sentido. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387737/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação por prejudicar por culpa grave por seu patrocínio a representante. Ausência de provas que comprovem as acusações. Representação improcedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI**- Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391648/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Captação de clientes. Divulgar trabalho específico na área e seu sucesso, com indicação de outros clientes e seus telefones de contato para comprovação dos novos clientes interessados. Configurada a infração disciplinar.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391978/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, viola preceito do Código de Ética e Disciplina, sendo irrelevante se entre a data do instrumento de revogação e juntada da nova procuração nos autos tem decorridos 08 dias. Pena de suspensão convertida em advertência em ofício reservado, ante reconhecimento da atenuante de ausência de condenação anterior. Art. 14 CED c/c art. 36, II, e parágrafo único e art. 40, II do EAOAB.
Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI**- Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392241/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação genérica de mau atendimento, retenção de autos e falta de informação à representante sobre o andamento do processo imputando à representada, em tese, descortesia e interesse meramente econômico em honorários. Não verificado prejuízo às partes ou

ao processo. Conduta não configurada por ausência de provas. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392385/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Caracterizada a prática de infração por não ter o representado apresentado os memoriais apesar de devidamente intimado nem justificado a sua omissão, deixando de juntar instrumento de renúncia do mandato em momento oportuno. Também perdeu a oportunidade de juntar a procuração para demonstrar que os poderes que lhes foram conferidos se limitavam a um parecer jurídico. Procedência da ação, com a condenação do representado a pena de censura, convertendo a pena de censura em advertência, mediante ofício reservado, sem registro nos assentos do inscrito, com fundamento no 36, I e parágrafo único da lei 8906/94.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392436/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Atraso de devolução de autos. Atestado médico é meio de comprovação da alegação do diagnóstico de doença grave que gera a desorganização de compromissos justificada e talvez inevitável, decorrente da doença do advogado. Falta de provas suficientes à comprovar o prejuízo pela carga exorbitante de autos, quanto mais quando o patrocínio no processo é proveitoso ao cliente com a procedência da ação, como ocorre no caso em tela. Representação julgada Improcedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392811/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Descaracterizada a prática de infração por não ter sido provado que os representados tenham praticado qualquer ato incompatível com o exercício da advocacia muito

menos que tenham agido com negligência ou inércia aos atos processuais. o relatado nos autos mostra apenas descontentamento da parte por não ter logrado êxito na demanda. Improcedência da ação, com absolvição dos representados.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392826/2017 - por unanimidade**
EMENTA: O tipo infracional da "conduta incompatível com a advocacia", requer no mínimo uma prática habitual ou uma atitude comportamental do Advogado que cause indignação à classe, principalmente quando agravado por ampla divulgação na mídia, o que não se configura.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394556/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Procede o pedido de revisão com apensamento dos processos com decisões já transitadas em julgados. cabe unificação das penas impostas, com a revisão e redução da pena mais gravosa ao reclamante. Aplicação do princípio mediador e conciliador do tribunal de ética e disciplina, previsto no art. 71 do código de ética e disciplina.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394556/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Incompatibilidade de funções entre ser testemunha ou informante no processo judicial e posteriormente ser constituído advogado pelas partes independentemente de qual o arrolou como testemunha.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387288/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado – Infração disciplinar – Abandono de causa sem comunicação – Ausência de provas. Improcedência da representação. Arquivamento se faz necessário.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK**

MULLER CESAR- Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389042/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Ausência de prejuízo às partes e de comprovação de abusividade na retenção de autos. Inexistindo prova de abusividade ou de prejuízo às partes pela retenção de autos, não se configura a infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389650/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Alha na prestação de serviços por parte do advogado não demonstrada. Improcedência da representação. Arquivamento se faz necessário.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR**- Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389860/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Imputada retenção abusiva de autos. Não configurada a infração do art. 34, xxii da lei 8.906/94. Incidência da súmula 02/2099 da segunda câmara julgadora da OAB/RS. improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO**- Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389957/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Imputada retenção abusiva de autos. Não configurada a infração do art. 34, xxii da lei 8.906/94. Incidência da súmula 02/2099 da segunda câmara julgadora da OAB/RS. improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO**- Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389962/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de provas. Inexistência de certeza da prática de faltas éticas/disciplinares. Improcedência da representação que se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389970/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Ementa: processo disciplinar. Ausência de provas da materialidade. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390095/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Violação ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Indicação de testemunhas – necessidade de oitiva. Oitiva de testemunha realizada após o cancelamento da audiência e sem a presença do representado. Nulidade reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390601/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Advogado – infração disciplinar – patrocínio simultâneo ou tergiversação - não configuração de conflito de interesses. Improcedência da representação. Arquivamento se faz necessário.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR**- Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394999/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Consulta. Tribunal de ética e disciplina da OAB. Matéria envolvendo suposto exercício ilegal da profissão. Debate que não envolve, portanto, questão ética ou disciplinar (Art. 71, II, CED). Consulta que envolve suposto exercício ilegal da profissão. Incompetência do tribunal de ética. Competência da CFEP. Consulta não conhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307456/2012 - por unanimidade**

EMENTA: Administrativo. Retenção de valores após pagamento e co sustação de cheque. Procedência da representação. A retenção de valores recebidos é conduta ético profissional que infringe o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Representação procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM**- Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **310089/2012 - por unanimidade**

EMENTA: Dever de urbanidade e correta atuação profissional. Advogados que claramente se excedem ao exercer o direito de manifestação. Representação julgada procedente para aplicar a pena de censura convertida em advertência.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **322630/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Acusação de cobrança de honorários sem participação do advogado originário, com contrariedade ao art. 26 do EOAB. Falta de apresentação de razões finais pelo representado e subsequente lavratura de parecer que aborda temática diversa da proposta na representação. Prejuízo à defesa. Necessidade de nomeação de defensor dativo. Nulidade do processo a partir do parecer preliminar, inclusive.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **324444/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Acusação de apropriação de valores recebidos por precatório. Confissão da representada. Procedência. Negativa de prestação de contas. Ausência de provocação formal do constituinte. Incorre em infração disciplinar a advogada que confessadamente recebe valores devidos a cliente em razão de precatório e não repassa ao destinatário cliente. Quanto a imputação de negativa de prestação de contas, a sua caracterização depende de formal provocação do interessando.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391945/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Postagem (publicação) em grupo de facebook. Publicidade irregular. Panfletagem

virtual. Oferta de serviços para postulação judicial. Publicidade caracterizando oferecimento de serviços ou captação de clientela. Advogado que promove postagem em grupo específico de facebook com intuito de que aqueles que participam deste grupo sejam atingidos diretamente por esta publicidade, demonstrando a intenção de colocar seu nome a disposição para promoção de causa sobre referido assunto, caracterizando assim o objetivo de angariar ou captar causas. A postagem em grupo específico pode ser entendida como uma forma de panfletagem virtual, eis que o próprio Representante entrega aos participantes do grupo do facebook um texto contendo explicação técnica (parte de decisão judicial patrocinada por seu escritório) juntamente com seus dados para que aqueles que possuam interesse na questão lhe procurem. Existência de infração Ético Disciplinar prevista arts 39, 40, V e VI, 44, 45, 46 §único, do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB e ao art 4º, "a" e "e", do Provimento 90/2000. PROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar condenando o Representado à pena de CENSURA, nos termos do artigo 36, inciso II, do EAOAB. Considerando a ausência de punição disciplinar anterior converto a penalidade aplicada em advertência, nos termos do artigo 36, parágrafo único, do EAOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392715/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança – Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Improcedência do pedido. Determinado arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394598/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Pedido de revisão de processo

disciplinar. Requerente que não demonstra o erro no julgamento que aplicou a sanção prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB, não comprovando também as nulidades alegadas. Revisão julgada improcedente para manter as penas aplicadas no processo disciplinar.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **306702/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Prestação de contas. Falta de provas do ato ilícito. Improcedência da representação que se impõe. Demonstrado pelo representado o repasse de valores levantados através de alvará judicial, e não havendo provas do cometimento das infrações previstas no artigo 34 do Estatuto da Advocacia, impõe-se a sua absolvição.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307024/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Deixar de cumprir determinação de órgão ou autoridade da OAB. Determinação de entrega de carteira profissional em vinte e quatro hora em função de suspensão preventiva. Descumprimento. Infração caracterizada. Pratica a infração do art. 34, XVI do EAOAB o advogado que regulamente intimado deixa de cumprir determinação de entregar sua carteira profissional. Prova documental. Reincidência autoriza a suspensão. Aumento da pena e cumulação de multa em função das condições desfavoráveis. Utilização do art. 59 do CP analogicamente.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307506/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Omissão na prestação de contas. Locupletamento. O recebimento de valores, a omissão na prestação de contas, e o não repasse ao cliente, configura a infração descrita no artigo 34, incisos XX, XXI, da Lei n.º 8.906/94. Pena de suspensão até a comprovação da satisfação do

débito, prevista no artigo 37, parágrafo 2.º, do mesmo Diploma.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327964/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Parecer preliminar lavrado por instrutor que não foi formalmente designado. Nulidade declarada diante da ausência de nomeação de instrutor devendo os autos retornar ao cartório de instrução para sanar a irregularidade. Inteligência do art. 73 da lei n. 8.906/1994.
Nona Turma Julgadora do TED – **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **313104/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Omissão e contradição. Ausência de omissão na análise da documentação juntada pela defesa. Embargos que buscam reanálise da prova, o que deve ser feito na instância superior. Contradição na dosimetria da pena. Inocorrência. Aumento da pena acima do mínimo legal devidamente fundamentado para além da mera reincidência. Omissão reconhecida de ofício para aclarar a aplicação da suspensão em detrimento da censura, eis que caso de reincidência, inclusive específica.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **345970/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Parecer preliminar por instrutor que não foi designado. Nulidade declarada diante da ausência de nomeação de instrutor devendo os autos retornar ao cartório de instrução para sanar irregularidade. Inteligência do art. 73 da lei n. 8.906/1994.
Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **356238/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que participa de programa radiofônico, tendo como tema a matéria que leciona em Faculdade de Direito. Ausência de oferecimento de serviços ou de publicidade.

Atividades de natureza acadêmica, lícitas e regulares. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388527/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Diante da inexistência de irregularidade na publicidade veiculada, não vislumbro infração disciplinar ao código de ética e disciplina da OAB, culminando com a improcedência da presente representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391237/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Omissão na prestação de contas. Locupletamento. O recebimento de valores, a omissão na prestação de contas, e o não repasse ao cliente, configura a infração descrita no artigo 34, incisos XX, XXI, da Lei n.º 8.906/94. Pena de suspensão até a comprovação da satisfação do débito, prevista no artigo 37, parágrafo 2.º, do mesmo Diploma.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391237/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prejuízo. Culpa grave do advogado. Conduta do advogado que não se enquadra nos tipos descritos pelos incisos IX e XX do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de prova de culpa grave e/ou locupletamento.
Nona Turma Julgadora do TED – **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392079/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Inexistência de provas de que o representado tenha agido com conduta antiética. Impossibilidade de ser responsabilizado por atos de terceiros. Improcedência da presente representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392106/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Advogado que recebe honorários para propor ação judicial que nunca chegou a ser ajuizada. Caracterização das infrações do artigo 34, IX e XX da Lei 8.906/94. Representação procedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392132/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Cobrança de honorários contratuais. e honorários de sucumbência. Advogado contratado pelo sindicato da categoria. Não comprovada a cobrança ilegal de honorários, impõe a improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **290486/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia. Incide a prescrição quinquenal quando transcorridos cinco anos da data da instauração do processo disciplinar. Prescrição a punibilidade que se deve conhecer.
Oitava Turma Julgadora do TED – **DITMAR ADALBERTO STRAHL** - Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **294796/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Aplicabilidade do benefício previsto no art. 59, do CED antigo. Eventual suspensão das penas condenatórias (no caso, censura convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos), nos termos do art. 59, do antigo CED, somente poderá ser requerida e, consequentemente, analisada quando da efetiva execução da condenação imposta. Embargos desacolhidos.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **303360/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Facilitação ao exercício da profissão de advogado à pessoa não inscrita. Procedimento contraditório ao exercício da advocacia. Mácula ao disposto no artigo 34, I, do EOAB. Representação procedente. Ante a

existência de mais de 3 (três) infrações com pena de suspensão entende-se pela aplicação da pena de exclusão.
Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **306848/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. 1. Recebimento de valores à título de consignação em processo de revisão de contrato. Ausência de prestação de contas. A não realização da devida prestação de contas caracteriza infração o disposto nos incisos XX e XXI do artigo 34 do EAOAB. Aplicação da pena de suspensão em desfavor dos representados, na forma do inciso I do artigo 37 do EAOAB.
Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386416/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Se os documentos que fundamentam eventual retenção de autos não são suficientemente claros a permitir a comprovação da ocorrência do disposto no artigo 34, XXII, não é possível o julgamento do procedimento disciplinar.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390582/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prejudicar, por falta grave, interesse confiado ao seu patrocínio, mediante ausência de adoção de medidas judiciais para as quais foi contratado e pago. Conduta incompatível com a advocacia. Infrações parcialmente comprovadas. O recebimento de honorários sem a devida e respectiva prestação do serviço profissional contratado, e que implica em grave prejuízo ao cidadão, configura a infração disciplinar prevista no art. 34, IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidade de censura que se impõe. Representação procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390657/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Prejudicar clientepor culpa grave interesse confiado ao seu patrocínio – Demora e não propositura de Ação Judicial em tempo razoável implica na infração do Artigo N.º 34, IX da Lei N.º 8.906/1994. Conduta demonstrada. Infração disciplinar caracterizada. Procedência que se impõe. Penalidade de SUSPENSÃO na forma dos Artigos N.º 35, II combinado com o IV, Artigo sob o N.º 37, II e Artigo N.º 39 ante ao comportamento disciplinar da Representada considerado ante a antecedente ser circunstância agravante de aplicação cogente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391664/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Artigo 43do Estatuto da Advocacia. Incide a prescrição quinquenal quando transcorridos cinco anos da data de instauração do processo disciplinar. Prescrição a punibilidade que se deve conhecer.
Oitava Turma Julgadora do TED – **DITMAR ADALBERTO STRAHL** - Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391687/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia. Incide a prescrição quinquenal quando transcorridos cinco anos da data de instauração do processo disciplinar. Prescrição a punibilidade que se deve conhecer.
Oitava Turma Julgadora do TED – **DITMAR ADALBERTO STRAHL** - Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391687/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia. Incide a prescrição quinquenal quando transcorridos cinco anos da data de instauração do processo disciplinar. Prescrição a punibilidade que se deve conhecer.
Oitava Turma Julgadora do TED – **DITMAR ADALBERTO STRAHL** - Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391807/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Decorrido mais de cinco anos entre a data da constatação oficial do fato e

o presente julgamento. Punibilidade extinta, segundo o disposto no art. 43 da Lei 8.906, de 04/07/1994.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392058/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação disciplinar. Abandono de causa demonstrado. Inércia da representada em apresentar razoes finais em processo criminal. o procedimento adotado pela representada está disciplinado no inciso xi, do artigo 34 da lei nº 8.906/94. Infração ética caracterizada. Ante a capitulação em infrações, consonante o artigo 38, i, deve a representação ser encaminhada para a presidência para análise de exclusão. Representação procedente. Pena de suspensão.
Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389066/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Facilitação aos não inscritos para o exercício profissional. Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos previstos em lei. Procedência da representação por tipificação do artigo 34, I e II do EOAB. Pena de censura convertida em advertência.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389294/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Não comete infração ético-disciplinar o Advogado que demonstra o trâmite regular do processo, com sua notória morosidade, logrando êxito na ação.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389377/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. A retenção de processo por curto tempo sem comprovação de intimação de devolução de autos ou ajuizamento da ação de cobrança de autos, não são os únicos motivos para caracterização de infração ético-disciplinar. É essencial a prova de dolo do profissional e prejuízo ao processo. Infração não

caracterizada. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389625/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB, são necessários a comprovação da materialidade do fato, através da cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, e o prejuízo à parte ou à administração da justiça, bem como a má-fé do advogado. Na ausência dos elementos objetivo e subjetivo e pressupostos de admissibilidade, a representação deve ser julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA**- Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389628/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Propositura de ações desnecessárias com o intuito de locupletamento a título de honorários sucumbenciais. Violação artigo 34 XX, Estatuto e artigo 6º do CED. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390356/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Atuar, como advogado, nos dois polos da mesma ação judicial. No caso concreto as provas demonstram que não houve infração ético-disciplinar. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390609/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Violação do estatuto art. 34 XX e XXVIII. Ausência de provas inequívocas para comprovar a prática de infração disciplinar. Meros indícios não são suficientes para fundamentar a imposição de penalidade administrativa. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre,

27 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391689/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento à custa do cliente. Falta de prestação de contas. infrigência a preceitos disciplinares da advocacia. As provas dos autos revelam o recebimento de valores por parte do respectivo repasse do que era devido aos sucessores. Evidência de locupletamento à custa dos sucessores e injustificada recusa de prestar-lhes contas. Representação julgada procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396280/2017 - por unanimidade**
EMENTA: É vedado ao Advogado, na condição de dirigente sindical, advogar em favor da entidade e dos membros da categoria.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

Processo Disciplinar Nº **308304/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Representação inaugurada por ofício de juiz do trabalho. Falta de descrição dos fatos e provas. Inépcia da inicial. Extinção sem julgamento do mérito.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 03 de maio de 2017..

Processo Disciplinar Nº **389647/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ocorrência. Reter autos de cliente/réu preso. Ocorrência. obstaculização à aplicação da justiça. Infração ao inciso xxii, do art. 34, da lei 8.906/94. Representação procedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389656/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Falta de instauração do processo ético-disciplinar. Inobservância das disposições do § 1º do artigo 50 do CED/95. Nulidade do processo decretada ex officio a contar do recebimento da representação.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS**- Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390836/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Expressões utilizadas em processo Judicial. Utilização de linguagem escorreita e lhaneza. Inexistência. No debate judicial é permitido a advogado expressões fortes dirigidas a contrapor a tese da parte adversa, sem que isso configure ofensa ao Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391243/2016 - por unanimidade**

EMENTA: processo disciplinar – angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros – art. 34, inciso iv da lei 8.906/94 (estatuto) – nexo casual entre a indicação da cliente da empresa "o consultor" e o ajuizamento da ação judicial pela representada - representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391249/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Processo disciplinar - retenção abusiva de autos – para configurar a infração é necessário que seja apontada e comprovada a falta cometida pelo advogado – falta de provas da abusividade – aplicação do princípio in dubio pro reo, na forma da subsidiariedade prevista no artigo 68 do EAOAB - representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391708/2016 - por maioria**

EMENTA: Prejuízo. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao patrocínio. Abandono. Abandonar a causa sem justo motivo. O advogado que conduz a questão judicial sem a convicção de que a cliente tem real possibilidade de alcançar seu objetivo, não age de acordo com os ditames da profissão. A desídia profissional fere direito da constituinte. Procedência. Censura cumulada com multa de uma anuidade.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391798/2016 - por maioria**

EMENTA: Prejuízo. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao patrocínio. Abandono. Abandonar a causa sem justo motivo. O advogado que conduz a questão judicial sem a convicção de que a cliente tem real possibilidade de alcançar seu objetivo, não age de acordo com os ditames da profissão. A desídia profissional fere direito da constituinte. Procedência. Censura cumulada com multa de uma anuidade.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391856/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Prescrição. Há que se decretar a prescrição da pena de suposta infração disciplinar, por ter decorrido mais de cinco anos da constatação oficial do fato pela OAB, bem como da intimação do representado para oferecer sua defesa. Matéria de ordem pública. Intelecção do artigo 43, § 2º, i, da lei 8.906/94 e sumula nº 01 do conselho federal.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392842/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Prescrição. Aplicação art. 57, inciso vii, do "RITED". Representação prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **304980/2012 - por unanimidade**

EMENTA: Captação de clientela. Tipo disciplinar do inciso viii, do artigo 34, da lei 8.906/94. Inocorrência. Postura do representado que tipifica as condutas previstas nos Artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina. Postura contundente e repetida em toda a processualização cível, fato que acaba por depor contra toda a classe, a justificar a cumulação da pena de multa de uma anuidade à de censura. Procedência parcial da representação à aplicação da pena de censura cumulada com a multa que

fixo no valor de uma (01) anuidade.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **328206/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos declaratórios. Correção de erro material da certidão de julgamento, para fazer constar a declaração de impedimento de um dos julgadores. Embargos acolhidos
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376514/2016 - por unanimidade**
EMENTA: EAOAB – Art. 34, XX e XXI – Falta de prestação de contas – Locupletamento ilícito – Retenção de verbas recebidas pelo advogado sem prestar contas ao seu constituinte. Caracterizada infração disciplinar o fato o do advogado reter numerários recebidos em processo judicial, deixando de prestar contas dos valores recebidos através de alvará judicial. Prática que resulta danosa a sua constituinte. O uso de tal expediente configura infração tratada no art. 34, incisos XX e XXI da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia de da OAB), com consequente aplicação das penas previstas no artigo 37, I, parágrafo 1º e 2º, c/c art. 35, II do diploma retroindicado.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387786/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono da causa. Pratica infração prevista no art. 34, XI, do EOAB, o advogado que intimado, não apresenta memoriais, e nem peticiona esclarecendo ao Juízo informando a impossibilidade de fazê-lo. Pena de censura – art. 36, I, do EOAB.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388180/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono da causa. Pratica infração prevista no art. 34, XI, do EOAB, o Advogado que intimado, não apresenta instrumento de mandato e alegações finais, e nem peticiona

esclarecendo ao Juízo informando a impossibilidade de fazê-lo. Pena de censura – art. 36, I, do EOAB. Extinção da punibilidade em relação ao representado M. A. da S. e S., em face da comprovação de seu falecimento através do Atestado de Óbito.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390529/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de causa afastado. Comprovado com documentação e prova testemunhal que o representado fez todas as defesas que lhe competiam nos autos do processo criminal, não abandonando a causa conforme anunciado. Improcedência que se impõe. Representação improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390599/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de causa configurado. Comprovado que o representado não ofereceu alegações finais em processo criminal com a justificativa de que não o fez por não ter recebido os honorários conforme o pactuado, presente o infração disciplinar de abandono de causa e afronta os princípios fundamentais previstos no Código de Ética e Disciplina. Pena de CENSURA, sem conversão por ausência de circunstância atenuante. Representação procedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391865/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Lide simulada. Inocorrência. A alegação de lide simulada não restou provada. Inexistindo prova de que o advogado participou de fraude processual, improcede a representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391986/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Alegação de demora no andamento de ação alimentar de filha da representante. Alegação de desídia do profissional. Não comprovação do alegado. Ao revés, prova que se extrai da defesa prévia apresentada no sentido de que o representado se desincumbiu sim, e a contento, do mandato que lhe fora outorgado. Não havia sequer condições para a admissibilidade desta representação, cognição de que olvidara a subseccional de Gravataí. Improcedência total da representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392095/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Carga abusiva de autos. Instauração de duas representações pelo mesmo fato. Marco inicial da prescrição. Existindo dois processos ético-disciplinares sobre o mesmo fato, o marco inicial para contagem do prazo prescricional, conforme dispõe o art. 43, do Estatuto, é a da constatação oficial do fato, comum a ambos processos. Assim, tendo o fato sido constatado no primeiro processo há mais de cinco anos, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, aplicável aos dois processos. Representações julgadas extintas.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392100/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Carga abusiva de autos. Instauração de duas representações pelo mesmo fato. Marco inicial da prescrição. Existindo dois processos ético-disciplinares sobre o mesmo fato, o marco inicial para contagem do prazo prescricional, conforme dispõe o art. 43, do Estatuto, é a da constatação oficial do fato, comum a ambos processos. Assim, tendo o fato sido constatado no primeiro processo há mais de cinco anos, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, aplicável aos dois processos. Representações julgadas extintas.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392248/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Ocorrência. Verifica-se a

prescrição do processo disciplinar que permanece por mais de cinco anos sem promover a regular notificação do representado. Processo extinto pela prescrição.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392733/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Pedido de reabilitação. Pena aplicada com base no inciso XXI do art. 34 do EAOAB. Ausência de prova de preenchimento dos pressupostos legais para a reabilitação. Não está demonstrado o cumprimento da obrigação de prestar contas nem a reparação do dano causado ou mesmo da impossibilidade disso (art. 94, III, do Código Penal). Improcedência.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392734/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Pedido de reabilitação. Pena aplicada com base no inciso XX do art. 34 do EAOAB. Ausência de prova de preenchimento dos pressupostos legais para a reabilitação. Falta de demonstração de efetiva reparação do dano causado ao cliente ou da impossibilidade disso (art. 94, III, do Código Penal). Insuficiência, formal e substancial, do recibo trazido. IMPROCEDÊNCIA.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392735/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Pedido de reabilitação. Penalidade de suspensão por falta de pagamento de anuidade. Pena já cumprida, comprovação da inexistência de débitos pendentes e de feitos judiciais ou inquéritos policiais. Preenchimento dos pressupostos. Procedência do pedido, observado o estrito limite da sanção em exame.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392736/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Pedido de reabilitação. Penalidade de suspensão por retenção abusiva de autos. Pena já cumprida. Requisitos preenchidos. No plano subjetivo, bom comportamento demonstrado. No plano objetivo, reparação do dano caracterizada, pela demonstração do retorno dos autos ao cartório, conforme informações processuais. Procedência do pedido, observado o estrito limite da sanção em exame.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392737/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Pedido de reabilitação. Pena aplicada com base nos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB. Ausência de prova de preenchimento dos pressupostos legais para a reabilitação. Falta de demonstração de efetiva prestação de contas ou reparação do dano causado ao cliente ou da impossibilidade disso (art. 94, III, do Código Penal). Improcedência.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394816/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de documentos do cliente e inércia do procurador na propositura da ação para qual foi contratado, prejudicando os interesses de seu cliente. Inexistindo prova de que a representada efetivamente foi contratada para propositura da ação ou recebeu da cliente documentos, vez que sequer a conhecia, não há que se falar em prejuízo causado aos interesses do cliente pela aqui representada. Representação julgada improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **292865/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Não se vislumbra obscuridade ou contradição na decisão atacada; omissão de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o relator; ou erro material a ser corrigido; estando ausentes, portanto, as hipóteses do art. 1022, do CPC, os

embargos não merecem ser acolhidos.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **309709/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Os declaratórios servem para esclarecer e não reexaminar decisório prolatado. Assim, restam prejudicados os argumentos traçados, e que insistem contra o decisório ofertado, buscando o mero efeito infringente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **309710/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Os declaratórios servem para esclarecer e não reexaminar decisório prolatado. Assim, restam prejudicados os argumentos traçados, e que insistem contra o decisório ofertado, buscando o mero efeito infringente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **347841/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético disciplinar. Prescrição. Extinção da punibilidade. Art. 43, caput, da Lei nº 8.906/94. Decorridos mais cinco anos da constatação oficial do fato, sem que houvesse julgamento, a pretensão à punibilidade encontra-se fulminada pelo instituto da prescrição.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376851/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Reclamatória trabalhista contra escritório onde trabalha o advogado que não caracteriza infração ao art. 34, XXV e XXVII do EAOAB. Improcedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386409/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Os autos do processo em cobrança já se encontravam na Vara, quando chegou o ofício do magistrado na OAB. Representação motivada

pela falta de controle cartorial, julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386588/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Alegação de conduta incompatível com a advocacia. Infração não caracterizada. Caso concreto em que o fato atribuído à representada não diz respeito à sua atuação ou conduta como advogada, mas, sim, à sua vida de relação privada e familiar, descabendo ao TED da OAB solucionar brigas particulares. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387130/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Infração disciplinar. Locupletação indevida. Comprovada a apropriação de alvarás e recebimento dos respectivos valores sem prestar contas e sem repassá-los ao cliente, configura locupletação indevida. Representação julgada procedente por infração aos incisos XX e XXI, do art. 34 da Lei 8.906/94, com aplicação da pena de suspensão por noventa (90) dias, prorrogáveis até a prestação de contas e satisfação da dívida, conforme prevê o art. 37, inciso I e §§ 1º e 2º, cumulado com multa de uma (01) anuidade, como dispõe o art. 39, todos do mesmo estatuto.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391921/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Retenção abusiva de autos. Infração não caracterizada.
O tipo infracional da retenção abusiva de autos em carga contém conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal ou busca e apreensão. Encerrando a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB infração grave punida por

severa pena de suspensão, é indispensável a comprovação de que o advogado agiu com má-fé ou de que causou prejuízo às partes, a terceiros ou à administração da justiça. Caso concreto em que não há prova de prejuízo nem de má-fé. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391944/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Publicidade irregular e captação de clientes. O marketing jurídico é autorizado desde que observado o regramento ético de posicionamento e de criação de capital intelectual. Conduta que extrapola os limites informativos para captação de clientela é punível conforme CED e o EAOAB. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392413/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Não constitui infração ao inc. XXI do art. 34, do Estatuto, quando o profissional do Direito não recebeu qualquer valor em nome do cliente. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392709/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Atribuição, por particular, de ofensa moral contra si patrocinada por advogado no exercício de mandato, no acompanhar sua cliente em delegacia de polícia. incomprovação. Anunciada a representação sob comprovação dos fatos por testemunhas e, oportunizada essa prova ao representante, dela abdicou, resultando absolutamente incomprovada a sua versão dos fatos contra o representado, que ao seu tempo desempenhava mandato. Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394903/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação por iniciativa de

ofício judicial. Alegação de eventual fraude processual, com a juntada em duplicidade de documento em momento posterior ao início da execução. Certidão cartorária averbando a inconsistência de tal realidade. Matéria jurisdicional. Representação que sequer deveria ter sido admitida. A alegação de juntada de documento em duplicidade e eventual divergência entre ambos instaura incidente processual que deve ser julgado pelo Juiz da causa, matéria jurisdicional a ser julgada no feito, para só após, se acolhida a alegação, vir ao crivo deste TED para apuração da conduta dos causídicos envolvidos. Caso em que há certidão de Oficial Escrevente exaltando a impossibilidade de apuração do tempo da juntada e da forma do documento. Ausência de prejuízo à parte adversa, que por si ou seu advogado não teve a iniciativa desta representação. Ação anulatória por ela ajuizada e julgada procedente, mas por outro argumento, que não a da juntada do referido documento. Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **317461/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Infração Ética e Disciplinar. Prescrição. A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Sétima Turma Julgadora do TED – **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 16 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376623/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Inclusão indevida do nome de advogado em instrumento público e privado sem o seu conhecimento ou consentimento. Apropriação de recursos do cliente. Ausência de prestação de contas. Infrações previstas no art. 34, incisos I, II, IX, XX e XXI do EAOAB.

Aquiescência e descaso. Representação improcedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 16 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392303/2016 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperiosa a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade do representado.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 16 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392705/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Infração Ética e Disciplinar. Prescrição. A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Sétima Turma Julgadora do TED – **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 16 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394843/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não há prova suficiente para formara convicção de que os representados, André e Ricardo praticaram infração disciplinar, ressalvando-sea possibilidade de reexaminar a matéria se, em juízo criminal, for demonstrada a prática de conduta ofensiva ao exercício digno da advocacia.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA**- Porto Alegre, 16 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395092/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Imputação conduta incompatível com a advocacia. Lide trabalhista simulada. Reconhecimento de prescrição diante do transcurso de mais de 05 anos desde a notificação válida do representado até o julgamento pelo TED.

Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 16 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395658/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Descaracterizada a prática de infração por não ter sido provado que a representada tenha praticado qualquer ato incompatível com o exercício da advocacia. o relatado nos autos mostra que o afastamento da representada deu-se em razão de doença, tendo seu colega pago para a representante valores até superiores ao que ela deveria receber. Improcedência da ação, com absolvição do representada.

Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 16 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395806/2017 - por unanimidade**

EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperiosa a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade do representado.

Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 16 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376622/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Representado aposentado por invalidez decorrente de doença mental. Existência de processos judiciais patrocinados pelo representado decorreram de orientação médica. Quatro processos ao ano não implicam em renda que importasse em cessação do benefício. Descumprimento ético inexistente. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392017/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Contrarrazões no crime. Cabe ao advogado a decisão de apresentá-las ou não. Em qualquer caso se impõe o atacamento das prerrogativas da advocacia.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 17 de

maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392020/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos - Ausência comprovação da efetiva busca e apreensão. Ausência de prova de prejuízo às partes. Abusividade não configurada. Representação improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392036/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar. Ausência de prova da contratação ou outorga de mandato. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392460/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Ausência de prova dos atos ditos infracionais. Não havendo prova das condutas infracionais, deve ser julgada improcedente a Representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392689/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Conduta infracional. Ausência de provas. Não existindo prova da conduta infracional, deve ser julgada improcedente a Representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392822/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva dos autos. Infração ao artigo 34, XXII não configurada. Ausência de prejuízo às partes. Descaracterização da infração. Absolvição que se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392854/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Imputada retenção abusiva de autos. Não configurada a infração do art. 34, XXII da lei 8.906/94. Incidência da súmula 02/2009 da

segunda câmara julgadora da OAB/RS. improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **283683/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Prescrição. Muito embora evidentes as provas constantes no processo, tendo sido o representado notificado em 16.03.2010 com o feito encaminhado para decisão apenas em 18.05.2017, deve ser arquivado pela evidente prescrição, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307086/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Processo administrativo disciplinar. Não oportunização de produção de prova testemunhal a representante. A autoridade que determinou o encerramento da instrução não fez qualquer referência quanto às testemunhas arroladas pela Representante, assim deixando de oportunizar referida produção de provas, prevista no art 59 § 3º do CED. Não podemos deixar de oportunizar a Representante que seja realizada a produção de prova requerida, sob pena de futura alegação de nulidade por cerceamento de provas. Portanto, considero nulos todos os atos praticados no processo administrativo, desde o despacho que deu por encerrada a instrução. Determinado retorno dos autos à Subseção de Esteio com nomeação de instrutor para conduzir a instrução, oportunizando a Representante a devida produção de prova testemunhal requerida, dando-se assim regular andamento ao feito.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **308708/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Assinatura em petição elaborada por terceiros – Patrocinar causa sem ter qualquer contato com o cliente – Infrações disciplinares capituladaws no inciso V, do artigo 34 do EAOAB e 11 do ced. pena de censura. Incide em falta disciplinar advogado que afirma escrito

destinado a processo judicial sem que tenha feito ou colaborado, bem como patrocinar ação em nome da pessoa que sequer conhece, infração disciplinar caracterizada.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **319702/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Assinatura em petição elaborada por terceiros – patrocinar causa sem ter qualquer contato com o cliente – infrações disciplinares capituladas no inciso V, do artigo 34 do EAOAB e 11 do CED. Pena de Censura. Incide em falta disciplinar advogado que firma escrito destinado a processo judicial sem que tenha feito ou colaborado, bem como patrocinar ação em nome de pessoa que sequer conhece. Infração disciplinar caracterizada.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327468/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Deturpar o teor de documentos para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa. Advogados que juntam petição deturpando documentos e fazendo falsas afirmações visando induzir em erro o juiz da causa, praticam a infração ética prevista no artigo 34, inciso XIV, do EAOAB. A alegação de coação moral, por serem empregados, não é capaz de afastar a infração disciplinar, tendo em vista que o profissional da advocacia deve agir de forma ética e independente, mesmo em uma relação de subordinação, em razão dos preceitos do EAOAB e CED. Representação julgada procedente para condenar os advogados a pena de censura convertida em advertência, em razão da inexistência de antecedentes, com determinação de abertura de processo em face dos advogados empregadores.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **346543/2014 - por unanimidade**
EMENTA: A revogação de mandato anterior a

outorga de poderes a novo defensor descaracteriza a hipótese do art. 11, do código de ética. Representação improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392238/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prejudicar por culpa grave interesse confiado a seu patrocínio. Falta de provas. O representante tinha o dever de apresentar um mínimo de provas de suas alegações. Não restando comprovado o prejuízo do cliente ou a culpa grave da profissional, além das demais supostas faltas éticas, não merece prosperar a representação. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392379/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de processo criminal. Intimação para apresentação de memoriais. Improcedência da representação. Mesmo feita a destempo, e não obstante realizada apenas quando da terceira intimação, a juntada de memoriais em processo criminal afastada a hipótese de infração a dever profissional se o juízo a acolheu.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392813/2017 - por unanimidade**
EMENTA: No que se reporta a representada Dra. Joana Jaques Leite - OAB/RS Nº 63.050, A ausência de elementos a darem suporte a representação. Improcedência da mesma. Em relação à atuação do Dr. Egon Roberto Persson – OAB/RS nº 33.023. A revogação de mandato concomitante a outorga de poderes a novo profissional caracteriza a hipótese do art. 11, do código de ética vigente à época da instauração deste processo. Representação procedente por presente a hipótese do item II, do art. 36, do EOAB, a ausência de sanções por término de vigência defere abrigo no inc. II, do art. 40, do citado diploma lega e, por via de conseqüência, impõe-se aplicar censura nas condições do

parágrafo único do antes apontado art. 36, isto é, sem registro nos assentamentos.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 18 de maio de 2017.
Processo Disciplinar Nº **392818/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de comprovação de abandono de causa. Contratação exclusiva para apresentação de defesa em primeiro grau, não podendo ser entendida como abandono de causa a não apresentação de recurso. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392915/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Exercício irregular da advocacia. Ausência de pagamento de anuidades. Conduta reiterada do representado ao não pagamento de anuidades. Desconsideração de todas as penalidades anteriormente aplicadas. Infração ao art. 34, I do EOAB. Representação julgada procedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395462/2017 - por maioria**
EMENTA: Processo de revisão disciplinar. Indeferimento das pretensões vertidas na peça incoativa. Viabilidade de deferimento com base em alegações novas trazidas da tribuna, que de resto, versam sobre tema cognoscível de ofício. A improcedência dos pedidos insitos na petição inicial não obsta a análise e a acolhida das novas questões abordadas pelo representado exclusivamente na tribuna, em especial quando poderiam ser conhecidas e decididas de ofício.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307693/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Propositura de duas ações relativas ao mesmo contrato. Pedidos Diversos. Não

comete infração ético-disciplinar o causídico que ajuíza mais de uma ação para discutir cláusulas do mesmo contrato, mas com pedidos distintos. Salvaguarda ao direito de petição. Ausência de previsão legal para cumulação de pedidos numa única ação. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388099/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Conduta incompatível com a advocacia. Comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos XX e XXI do EAOAB, advogado que recebe dinheiro e não comprova o repasse ao cliente, muito menos presta contas, devendo ser condenado à pena de suspensão e multa.
Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388123/2016 - por maioria**
EMENTA: Improcedência da representação. Ausência de prova robusta que demonstre que a conduta dos representados se em quadra no tipo descritos no inciso IV, do artigo 34, da Lei Federal n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Princípio da presunção de inocência o in dubio pro reo, que determina o benefício da dúvida em favor do réu.
Nona Turma Julgadora do TED – **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388156/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Omissão na prestação de contas. Locupletamento. O recebimento de valores, a omissão na prestação de contas, e o não repasse ao cliente, configura a infração descrita no artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei n.º 8.906/94. Pena de suspensão até a comprovação da satisfação do débito, prevista no artigo 37, parágrafo 2.º, do mesmo Diploma.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391818/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Fato ocorrido em 26 de janeiro de 2011 e constatado oficialmente em 13 de janeiro de 2012. Prescrição que se pronuncia com base no artigo 43, caput, do EAOAB.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391859/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono do feito. Não comparecimento em audiência. Falta justificada em virtude de atraso de outra audiência. Ausência de comprovação de prejuízo as partes e à administração da justiça. infração prevista no inciso xi do artigo 34 da lei federal n.º 8906/94 e infração ética do art. 12 do CED não caracterizada.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391860/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Patrocínio simultâneo. Mérito da representação já apreciada pelo Poder Judiciário, que julgou improcedente a reclamação em face da ausência do dolo e dos elementos subjetivos do tipo. Improcedência.
Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391864/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Inexistência de relação com o advogado. Improcedência da representação. Inexistindo provas acerca da simulação alegadamente levada a efeito pelo advogado, com intenção de protelar o prosseguimento de ação, e diante da ausência de prática de ato atentatório ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética e Disciplina, impõe-se a absolvição do representado.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391876/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Nulidade da notificação por edital. Existência de endereço onde o mesmo foi citado em processo de prestação de contas, onde não

houve tentativa de notificação. Ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa.
Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391886/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. abusividade. Prejuízo as partes. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 da lei federal n.º 8906/94 – estatuto da advocacia e da OAB. Ação de jurisdição voluntária. Ausência de prejuízo à parte e à administração da justiça. infração não caracterizada.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391915/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Irregularidade no processamento por inexistência de documentos essenciais para análise do processo disciplinar. Retorno para reabertura da instrução processual.
Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392016/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. abusividade. Prejuízo as partes. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XII do artigo 34 da lei federal n.º 8906/94 – estatuto da advocacia e da OAB. Ausência de prejuízo à parte contrária e à administração da justiça. infração não caracterizada.
Nona Turma Julgadora do TED – **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392059/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Sociedade irregular entre advogado e estagiários de direito. Infração disciplinar descrita no art. 34, incisos I, II e XXIX do EAOAB. Facilitação da advocacia por não inscritos. Procedência da representação, com aplicação da pena de suspensão para o advogado e pena de

censura convertida em advertência para os estagiários.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392275/2016 - por unanimidade**
EMENTA: A ausência de razões finais, pelo representado gera nulidade processual cumulada com o acolhimento da prescrição pelo decurso de mais de cinco anos entre a proposição da representação e o julgamento por este tribunal, que gera a extinção do feito, sem julgamento do mérito, na esteira dos Arts. 68 e 43 caput, ambos da lei n. 8.906/94, EAOAB.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392309/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Despacho que instaura o processo ético-disciplinar sem especificar o preceito violado. Nulidade absoluta. Decadência. Mais de cinco anos entre a data do suposto fato antiético e a representação. Decadência caracterizada. Punibilidade extinta. Solução mais benéfica e em sintonia com a principiologia constitucional. 1) O despacho que instaura o processo ético-disciplinar deve conter a especificação do preceito em tese violado, sob pena de nulidade. O despacho que não o faz, causa prejuízo presumido ao representado, mostrando-se tal situação como matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau e jurisdição, devendo o feito ser anulado ab initio. Precedentes do Conselho Federal. 2) Decorrido mais de cinco anos entre a ocorrência e ciência do fato, em tese, antiético, e o protocolo da representação junto a OAB, ocorre a decadência, eis que o advogado não pode permanecer indefinidamente submetido ao poder disciplinar da OAB, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica. Decadência vai reconhecida no caso concreto por ser mais benéfica ao representado no caso concreto.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392692/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Ofensa a testemunha de contraparte. Art. 44 do CED/95. Prova exclusivamente testemunhal. Versões desencontradas. Fragilidade. Dúvida. in dubio pro reo. Improcedência o julgamento do processo ético disciplinar aproxima-se muito do julgamento do processo penal. Não é por acaso que o art. 68 do EAOAB estabelece que se deve utilizar subsidiariamente, em primeiro lugar, a legislação processual penal comum no âmbito do processo disciplinar e o direito penal a condenação somente pode ocorrer em caso de existência de prova inequívoca do fato, devendo qualquer dúvida, por menor que seja, ser resolvida em favor do acusado. No caso concreto as testemunhas apresentaram versões divergentes que denotam nítido interesses em sustentar a tese que melhor aprovem a parte a arrolou o que, diante a ausência de outros elementos conduz a improcedência.

Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **347855/2014 - por unanimidade**

EMENTA: Entendimento com a parte adversa sem anuência do cliente e locupletamento. Comete as infrações previstas nos incisos VIII e XX do art. 34 do EAOB o advogado que celebra acordo com a parte adversa em ação judicial e, além disso, deixa de repassar em prazo razoável os valores recebidos. Representação procedente. Pena de suspensão cumulada com multa.

Oitava Turma Julgadora do TED – **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 24 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376394/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Facilitação da profissão a não inscrito e manutenção de sociedade fora das normas legais. Condutas inflacionais, em tese, verificadas em anúncio publicado em jornal. Prescrição reconhecida de ofício. Extinção do processo disciplinar. O procedimento administrativo disciplinar que, sem instrução probatória, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorrido mais de dois (2) anos data de apresentação das razões finais e, em virtude

disso, ultrapassa cinco anos da data em que a Representada foi notificada validamente a apresentar defesa prévia, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe.

Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 24 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376398/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Facilitação da profissão a não inscrito e manutenção de sociedade fora das normas legais. Condutas inflacionais, em tese, verificadas em anúncio publicado em jornal. Prescrição reconhecida de ofício. Extinção do processo disciplinar. O procedimento administrativo disciplinar que, sem instrução probatória, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorrido mais de dois (2) anos data de apresentação das razões finais e, em virtude disso, ultrapassa cinco anos da data em que a Representada foi notificada validamente a apresentar defesa prévia, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe.

Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 24 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391956/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Representação ético-disciplinar – prescrição. Afastada a alegação de prescrição, pois manifesto que não decorreram mais de 05 (cinco) anos da notificação válida do Representado, bem como ocorreram atos decisórios neste lapso temporal contados do conhecimento do fato, o que também afasta a prescrição trienal. Prescrição afastada. Abandono de causa em ação penal, presentes elementos caracterizadores da infração ética profissional. Representação procedente. Pena de SUSPENSÃO e MULTA ante a presença de elementos agravantes. Extração de documentos para análise

pelo Conselho, nos termos do Artigo N.º 38, I, da Lei N.º 8.906/94 para fins de EXCLUSÃO.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 24 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392006/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento à custa do cliente, mediante cobrança de valores para defesa de interesses em procedimentos judicial e administrativo. Prejuízo ao interesse confiado ao seu patrocínio. Inexistência de provada materialidade das infrações imputadas. Falta de comprovação da efetiva contratação e pagamento de valores para a prática dos atos profissionais. Condutas infracionais não configuradas. A verossimilhança das alegações trazidas na representação não possui, por si só, o condão de autorizar a imposição de penalidades ao representando. É indispensável que os fatos narrados estejam amparados por prova hábil a configurar as infrações ético-disciplinares previstas no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 24 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392088/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Lide simulada. Infração ao artigo 34, XVII, do EOAB. Falta de provas. Improcedência. Não há nos autos prova que ampare a tese condenatória, eis que a representação foi baseada tão somente em raciocínio construído por Autoridade Judicial Trabalhista, e em não havendo prova da conduta imputada, impõe-se improcedência.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 24 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392439/2016 - por maioria**
EMENTA: Abandono de causa. Advogado que deixa de comunicar sua cliente da renúncia junto ao processo no qual atuava. Infração ao artigo 34, XI do EAOAB. Representação procedente com pena de censura convertida em advertência,

prevista no artigo 36, parágrafo único do EAOAB.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 24 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392751/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Falsificação de documentos. A inexistência de prova e a expressa manifestação de ato sem vinculação ao exercício profissional da Advocacia. Ato pessoal de relação negocial não vinculado à atividade profissional. Improcedência da representação. DE OFÍCIO extração de cópias e encaminhamento ao Conselho para análise ante ao teor de Certidão de Antecedentes do Representado que já conta com oito condenações, sendo sete de suspensão para análise e decisão de exclusão na forma da parte final do parágrafo único do Artigo N.º 38 da Lei N.º 8.906/94.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 24 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395968/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Artigo 34, IX, do EOAB. Procedência. Advogado que interpõe recurso de forma intempestiva, inflete contra a disposição do artigo 34, IX, do EOAB. Pena de censura, convertida em advertência, na forma do art. 36, parágrafo único, combinado com o artigo 40, ambos do EOAB.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 24 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395973/2017 - por maioria**
EMENTA: Retenção de autos. Esclarecimentos procedidos pelo representado os quais ratificam a permanência dos autos em carga. Representação julgada improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 24 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396187/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Conduta incompatível com a advocacia. Retenção de documento. A prova colhida aos autos é frágil

para comprovar que o Representado agiu em conduta infracional, motivo porque a improcedência se impõe.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 24 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **293474/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos declaratórios. Reexame da decisão. Impossibilidade. As alegações do embargante não comportam reexame do caso concreto através de embargos declaratórios. Não se trata de sanar obscuridade, contradição ou omissão da decisão embargada, nem mesmo se configura erro material, hipóteses em que se admite a oposição de embargos. Ainda que se considerem os fundamentos elencados nos embargos de declaração, não se vislumbra possibilidade de modificação do entendimento firmado na decisão embargada. Embargos de declaração desacolhidos.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 25 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **319906/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de documento. Fato não comprovado em relação ao representado. Inexistência de prova nos autos de que o representado reteve documento recebido no exercício do mandato. Boletim de ocorrência policial indica que o documento não estava de posse do advogado representado. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 25 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **328414/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Questionamento em juízo. Não se caracteriza ofensa, injuria ou falta de urbanidade, o questionamento, em juízo, de um advogado no legitimo exercício legal de sua profissão. Representação julgada procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 25 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **328414/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento à custa da cliente. Falta de prestação de contas. Infringência a preceitos éticos da advocacia. As provas dos autos revelam o recebimento de valores por parte do representado em nome da sua cliente, sem o respectivo repasse do que lhe era devido. Evidencia de locupletamento à custa da cliente e injustificada recusa de prestar-lhes contas. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 25 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392437/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Advogado acusado de reter autos de processo que teria retirado em carga, estando há vários anos sem devolver e tampouco justificar tal conduta. Demonstração inequívoca de que os autos estavam arquivados no período a que lhe é imputada a carga. Infração ética que não se caracteriza.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS CONRADO KELLER FLORIANO** - Porto Alegre, 25 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392444/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de portaria indicando a infração cometida. Não havendo a indicação do texto legal no qual a representada, em tese, desobedeceu, não pode ser a mesma punida. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 25 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392913/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Conduta incompatível configurado. Advogado que abandona a causa, prejudicando os interesses de seu constituinte incorre nas hipóteses dos incisos IX e XI do artigo 34 do EAOAB. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 25 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392913/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Conduta incompatível configurado.

Advogado que abandona a causa, prejudicando os interesses de seu constituinte incorre nas hipóteses dos incisos IX e XI do artigo 34 do EAOAB. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 25 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **347016/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição da pretensão punitiva pela OAB. Extrapolamento do prazo de cinco anos contados da notificação válida. no mérito, ausência de materialidade da conduta de apropriação indébita. Improcedência da representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **357586/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Intempestividade. Embargos de declaração não conhecidos. Princípio da economia processual, pedido de reabilitação profissional. O artigo 41 da lei nº 9.806/94 estabelece a possibilidade de reabilitação de advogado condenado em processo disciplinar, desde que tenha transcorrido um ano do cumprimento da pena e apresente prova de bom comportamento. a apresentação das certidões negativas anexadas aos autos preenche o requisito legal para a reabilitação, impondo o deferimento do pedido de reabilitação do profissional.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **357588/2015 - por unanimidade**
EMENTA: "Embargos declaratórios opostos a acórdão com trânsito em julgado. descabimento. Se o acórdão desta turma teve seu trânsito em julgado, são, portanto, intempestivos os presentes embargos. Tentativa de rediscussão da matéria. Decisão pelo não conhecimento dos embargos para ser determinada, em consequência, a pronta baixa dos autos."
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO**

FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **362345/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Embargos declaratórios. Ausência de omissão ou obscuridade. Temas já examinados no acórdão. Objetivo recursal não integrativo, mas modificativo. Reiteração indevida de temas já examinados. Má-fé na arguição em expressa contrariedade ao art. 137-d do regulamento geral. Embargos desacolhidos. Pena de multa ao segundo embargante.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **362349/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Petição arguindo contradição e solicitando esclarecimentos. Correção de erros materiais na certidão de julgamento e no dispositivo. Ordem de confecção de acórdão. Natureza processual do ato de instauração – portaria inaugural. A renovação de atos processuais deve observar a legislação vigente na época da prática do novo ato.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389843/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Advogado que recebe valores do cliente, a título de honorários e não realiza o trabalho, comete infração Ético Disciplinar prevista no art. 34, XX, do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por cento e oitenta dias, nos termos do art. 37, I, do EOAB, cumulada com a pena de multa, no valor equivalente a três anuidades, com fulcro no art. 39, do EOAB, com remessa de cópia do processo ao Conselho Seccional, para aplicação do art. 38, I, do EOAB, por ser esta a terceira pena de suspensão, aplicada ao Representado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394930/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Recurso de revisão. Não

demonstrado prejuízo a defesa e uma vez afastadas as nulidades arguidas, deve ser mantido o julgamento transitado em julgado. Negado provimento ao recurso de revisão.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395565/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Dúvida de quem efetivamente retirou os autos em carga. Grande número de ações fiscais da municipalidade de Osório contra empresa cliente da banca integrada pelo representado. Flagrante divergência da firma aposta no livro carga com outras três, estas lançadas em certidões nos autos e na procuração outorgada a seus defensores. Principio do *in dubio pro réu*. Ademais disso, a defesa de mérito do representado, tanto na sede do incidente de busca e apreensão, quanto aqui nesta sede de representação ético-disciplinar encontra plausibilidade, circunstância que, aliada a dúvida, impõe a cognição de improcedência. Ainda: ausência de prejuízo, pagamento da dívida ativa e extinção do processo na forma do inciso I, do art. 794, do CPC de 1973. Improcedência da representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395781/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Fraudar documentos anexados em processo judicial para confundir adversário ou iludir o juiz da causa. Prova contundente da conduta fraudulenta. Infrações disciplinares previstas nos incisos VI, XIV e XVII, do artigo 34, da Lei 8.906/1994, devendo ser aplicada ao representado a sanção disciplinar prevista no artigo 37, inciso I, interdição do exercício profissional em todo o território nacional pelo período de 04 (quatro) meses, até por que a certidão de fls. 71 certifica a ocorrência de infrações disciplinares praticadas anteriormente, em 2013 e 2016.

Representação procedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395809/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação ética disciplinar. Alegação de desídia. Inocorrência. Alegação de contratação do representado para o patrocínio de reclamatória trabalhista. Absoluta falta de prova do alegado. Verossimilhança da alegação em que se calcou a defesa prévia. Relação de amizade entre as partes. Improcedência da representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395908/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Receber procuração e firmar contrato de honorários com menor impúbere ser a devida representação deste. Contexto fático dos autos que autorizam o entendimento de que os representados, ao receberem o instrumento de procuração, não saberem que se tratava a outorgante de pessoa menor. Vício de representação devidamente sanado, sem qualquer prejuízo à menor, cujo direito somente foi resguardado pelo zelo e correção na atuação processual dos representados. Representação que se julga improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395935/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Acusação contra advogado de não assinar escritura pública de compra e venda. Matéria que refoge à competência do TED. Ausência de infração disciplinar. Representação improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396030/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo judicial. Execução de sentença extinta por inépcia da inicial, por ausência de memória do cálculo, constitui infração prevista no inciso IX do artigo 34 do

EAOAB, erro admitido pelo representado. Representação procedente, com aplicação da pena de censura.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT**- Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **295738/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Processo Disciplinar – Prescrição Da Pretensão Á Punibilidade - Quando a instauração do processo disciplinar se der ex officio, o termo a quo coincidirá com a data em que o órgão competente da OAB tomar conhecimento do fato, seja por documento constante dos autos, seja pela sua notoriedade (Inciso II da Súmula n. 01/2011 do Conselho Pleno do CFOAB) – Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **295896/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. O profissional que retém autos em seu poder por tempo excessivo, procrastinando a efetiva entrega da prestação jurisdicional, independente de prova de outros prejuízos, além de obstar a administração da justiça, desde que, como neste caso, tenha sido intimado, pessoalmente, por oficial de justiça que, ao depois, lhe tenha efetivado busca e apreensão dos autos, comete infração ético-disciplinar. Estabelecendo, porém, a súmula n° 01/2011, do conselho pleno do conselho federal da ordem o entendimento do prazo prescricional, no presente caso não se pode deixar de reconhecer a impossibilidade da pretensão punitiva. Prescrição.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327653/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Transcurso de mais de cinco anos desde a notificação válida. Extinção da punibilidade.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **358597/2015 - por unanimidade**

EMENTA: Prescrição. Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva de infrações disciplinares. Inteligência do "caput" do artigo 43 do EAOAB. Representação prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **359064/2015 - por unanimidade**

EMENTA: Locupletamento. Advogado que saca alvará judicial e não repassa os valores pertencentes ao cliente. Infração ao artigo 34, inciso XX, do EAOAB. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional. Presentes circunstâncias agravantes. Pena de suspensão do exercício profissional cumulada com a de multa.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386264/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção de valores recebidos em nome do cliente. Não comprovado. Ausência de provas. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386569/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos – Artigo 34, inciso XXII do EAOAB – processo criminal – advogado que permaneceu com os autos de processo criminal por mais de dois anos e onde atuava como defensor dos réus, os quais somente foram devolvidos mediante mandado de busca e apreensão, que foi devidamente cumprido – possibilidade de prescrição da pena do referido processo, com prejuízo à administração da justiça, à vítima e à própria sociedade, com a retenção. Representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386831/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Prestar concurso a clientes para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Conduta incompatível com a advocacia. Tornar-se moralmente inidônio para o

exercício da advocacia. Falta de provas. Improcedência da representação com base no princípio *In Dubio Pro Reo*.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387592/2016 - por unanimidade**
EMENTA: : Publicidade imoderada, incide nos termos do artigo 28 e 29 do CED e 4º do Provimento 94/2000 do Conselho Federal da OAB, o advogado que faz publicidade na imprensa por anúncio oferecendo serviços e vantagens ao público em geral, o que consubstancia propaganda imoderada. Representação julgada procedente. Pena censura, inteligência dos artigos 28 e 29 do CED e 4º do Provimento 94/2000 e 36, II do EAOAB.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387767/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança. Configurada a infração por cerca de 180 dias, especialmente considerando tratar-se de procedimento com réu preso, outro não pode ser o entendimento que o de culpabilidade. Procedência. Suspensão por 120 dias, considerando os antecedentes do representado.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388893/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Processo Disciplinar - Terceiro Interessado – Ilegimidade De Parte Afastada - Prova Dos Fatos - Indispensabilidade – Necessidade de prova robusta das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação. Aplicação ao caso dos artigos 68 do EAOAB e 156, caput do Código Penal, bem como o postulado "in dúbio pro reo", entabulado no artigo 386, inciso VII, do CPP, que trata da absolvição do réu no caso de não existir provas suficientes para a sua condenação. Processo disciplinar julgado improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389036/2016 – por unanimidade**

EMENTA: Locupletamento. Ausência de provas. A infração disciplinar precisa estar devidamente comprovada para haver condenação. Sem prova cabal produzida nos autos, o advogado não deve ser submetido a qualquer tipo de pena ou constrangimento. Improcedência da representação que se impõe.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389797/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Locupletamento. Verba honorária. Discordância entre advogado e cliente sobre valores e percentuais. Não comete infração disciplinar advogado que retém verba levantada em nome do cliente para pagamento de honorários com clara e inequívoca previsão no contrato por eles firmado. Improcedência da representação.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390425/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Locupletamento à custa do cliente. Recebimento de valores pelo advogado para realização de acordo não realizado. Infração prevista no inciso xx do artigo 34 da lei nº 8.906/94. Pena de suspensão do exercício profissional cumulada com multa.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391652/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos. A simples comunicação de magistrado da instauração de procedimento de cobrança de autos não tem o condão de conduzir a um juízo de condenação. Não havendo comprovação de prejuízo e prova, nos presentes autos, de efetiva busca e apreensão de autos, a simples alegação de tempo excessivo não conduz a um juízo condenatório. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE**

FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391857/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Imunidade profissional. Dever de urbanidade. O advogado goza de imunidade profissional e penal, sendo inviolável por seus atos e manifestações no limite da lei. Para que o advogado seja punido é necessária prova de que tenha cometido excessos no exercício da profissão. Linguagem incisiva e veemente, guardando relação direta e pertinente com a causa posta em juízo, não caracteriza por si só falta de urbanidade. Inteligência dos artigos27 e 28 do código de ética e disciplina e artigo 7º, parágrafo 2º do EAOAB. Ação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391872/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Configurada em tese, porém desclassificada para o inciso IX do artigo 34 do EAOAB, face a ausência de prova ou mesmo indício de dolo na conduta do representado e, a intenção de causar prejuízo mercê a retenção dos autos do processo onde patrocina o autor, por prazo imoderado. Representação julgada procedente, com aplicação de pena de censura, a teor do artigo 36, I, do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391874/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Inocorrência. Não se configura abusiva, a carga de autos de processo crime pelo advogado representado, quando, mesmo por prazo excessivo, vez que extrapolou o legal, não traga prejuízo à administração e a qualquer das partes. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392060/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Incorre na infração prevista no inciso xxii do artigo 34 da lei nº 8.906/94 o advogado que, intimado pessoalmente, não devolve o processo judicial retirado em carga. Pena de suspensão do exercício profissional cumulada com multa.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392748/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Há que se decretar a prescrição da pena de suposta infração disciplinar, por ter decorrido mais de cinco anos da constatação oficial do fato pela OAB, bem como da intimação do representado para oferecer sua defesa. Matéria de ordem pública. Intelecção do artigo 43, § 2º, I, da lei 8.906/94 e súmula nº 01 do conselho federal.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392753/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar – Prescrição da pretensão á punibilidade – caput do Art. 43 da lei 8906/94 (EAOAB) – enunciado da sumula n. 01/2011/COP, do CFOAB - Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392756/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva de infrações disciplinares. Inteligência do "caput" do artigo 43 do EAOAB. Representação prescrita.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 07 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395796/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação por iniciativa de ex-cliente. Alegação de cobrança de valor a título de custas judiciais de parte beneficiária de gratuidade judiciária. Comprovação, pelo causídico, de despesas de locomoção a outra

comarca, para atendimento da ação. Imputação de desídia quanto a não apresentação de memoriais e recurso de apelação contra sentença de improcedência, desdita pelo depoimento da cliente em juízo, que fulminou a ação por completo.
Destituída de fundo fático e contratual a alegação da cliente de que teria sido cobrada abusivamente pelo Advogado de despesas judiciais, quando beneficiária de justiça gratuita, no momento em que se tratava de custos de deslocamentos para outra comarca para atendimento do processo, previstos em cláusula contratual.
Imputação de desídia profissional que esbarra no depoimento pessoal da cliente em juízo, que por se tratar de senhora muito idosa se viu confuso e impreciso, modo a, apesar de reiteradamente inquirida, não saber informar ao juízo a real natureza de sua pretensão judicial, o que fulminou a ação por completo e não seria remediável por recurso de apelação. Exercício do juízo de convicção profissional do Advogado.
Representação proposta em 23.4.2010, com notificação do representado em 24.5.2010, e, portanto, prescrita, frente ao quinquênio do art. 43 do EOAB, não obstante improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Processo Disciplinar Nº **274863/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para condenar a representada à pena de suspensão por 60 dias e multa de 02 anuidades.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **294327/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Prescrição. Declaração ex officio. Passado o prazo de cinco anos desde a última causa interruptiva da prescrição, deve-se reconhecer, ex officio, a prescrição da pretensão punitiva do advogado representado, nos termos no artigo 43 da Lei 8.906/94. Matéria de ordem

pública. Prescrição declarada e representação extinta.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **305000/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Denuncia com fundamento nos incisos 34, I, III e IV do Estatuto da OAB. Decorridos mais de 05 anos desde a notificação válida. Prescrição. Declarada extinta a pretensão punitiva da OAB. Determinada a baixa e arquivamento do PAD.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **341781/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Advogada denunciada por fato que não caracteriza ilícito do EOAB e CED. Busca e apreensão realizada no escritório da representante como consequência de denúncia policial feita pela representada. Fundamento da pena não pode ser diferente do fato denunciado. Violação dos direitos de ampla defesa, contraditório e garantias processuais do devido processo. PAD Julgado improcedente. Ocorrência de prescrição desde a data do fato até a presente sessão. Extinção da pretensão punitiva da OAB declarada. Recomendação para que sejam apurados os fatos que dizem respeito ao exercício ilegal da advocacia pela subseção de origem.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390070/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético disciplinar. Abandono de causa não configurado. Não havendo prova de que o representado tivesse praticado qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390094/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Se resta observada que a conduta do advogado é consciente e desregrada

processualmente, tanto que determina nulificação do feito, impõe-se a aplicação do art. 34, X da Lei nº 8.906/94.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391809/2016 - por maioria**
EMENTA: Abusividade de retenção de autos. Advogado que leva os autos em carga e fica em torno de 701 dias, tendo apenas devolvido após ter sido cobrado a devolução. Representação procedente. Pena de censura sem conversão, devido o representado já ter condenações anteriores.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392722/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Art. 34, IX, prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Advogado que contratado por ajuizar ação de usucapião, recebe procuração e honorários, não o faz no prazo razoável. Pena de censura, não convertida pela existência de pana anterior.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394873/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Demora na conclusão final de ação de inventário não pode ser debitada ao profissional do Direito, quando cabe aos herdeiros providenciar os documentos necessários à conclusão do processo.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396198/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético disciplinar. Conduta incompatível e ofensa ao CED. Não havendo prova de que o representado tivesse praticado qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 08 de junho

de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396206/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que cumpre os ditames da legislação, em mandado de segurança, embora denegado, mas sem causar prejuízo à pretensão do cliente, não está sujeito à punição.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396213/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento e recusa injustificada de prestação de contas. Configura infração disciplinar receber o advogado valores para consignação judicial e se apropriar, recusando-se a prestar contas a seu cliente. Suspensão até que sejam prestadas as contas e devolvidas as quantias apropriadas indevidamente em face da punição do inciso XXI do artigo 34 do EOAB. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396634/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Alegação de locupletamento e conduta incompatível com a advocacia. Infração não caracterizada no caso concreto. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **290815/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Declaro a prescrição, embora conclua que não há prova para formar a convicção de que houve pratica de infração disciplinar. Arquive-se.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **325201/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Representação da OAB. Inocorrência de infração ética-disciplinar. Falta de prova. Não há nos autos disciplinares, provas que possam embasar condenação de Representado, que teve seu nome veiculado a reportagem de televisão, sobre fraude em processos judiciais.

Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391236/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Participação em programa de rádio com consultas ao vivo. Reconhecimento da prescrição ante decurso de prazo de mais de 05 anos a contar da primeira notificação válida enviada ao representado, com alicerce no artigo 43 do EAOAB.
Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392270/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição reconhecida. Representação Improcedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392686/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação de cliente. Falta de prestação de contas. Realizada apenas após a representação. Aplicação de suspensão de 30 dias, minimizada pela devolução efetiva dos valores, e pela primariedade da Representada.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394945/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletar-se à custa de cliente e não prestar contas devidas (art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB). Advogado recebe valor mediante alvará, não repassa o valor ao cliente e não presta contas. Existência de três punições anteriores por locupletamento. Procedência da representação com condenação a pena de 06 meses de suspensão, prorrogável até a comprovação do pagamento ao cliente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395024/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Litigância de má fé imputando ao representado as infrações constantes no artigo 34, inciso VI e XXV, do estatuto da advocacia e da OAB por, em tese, requestionamento de coisa julgada e fraude documental. Preliminar

prescricional se impõe sem julgamento de mérito do fato narrado.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395707/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Descaracterizada a prática de infração disciplinar por ter sido justificada a ausência do representado na audiência no referido processo criminal. Improcedência da ação, com absolvição do representado.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395723/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento e falta de prestação de contas. Pratica infração disciplinar grave o advogado que incidir nos tipos inflacionais do Art. 34, XIX (receber valores, da parte contrária ou de terceiros, relacionado com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte); XX (locupletar-se, por qualquer forma à casta do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa) e XXI (recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele), todos da Lei 8906/94).
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395728/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação de cliente. Locupletamento de valores. Aplicação de suspensão de 30 dias, até o efetivo pagamento da dívida e prestação de contas, para advogado que não repassou os valores de acordo judicial a sua cliente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395753/2017 - por unanimidade**
EMENTA: O quinquídio prescricional à pretensão punitiva é de ordem pública, contado da data da constatação oficial do fato pela OAB.

Prazo não observado de ofício, face as idas e vindas dos demorados tramites processuais.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395772/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento e falta de prestação de contas. Pratica infração disciplinar grave tipificada no Art. 34, XX e XXI do Estatuto da Advocacia, o advogado que utiliza por longo tempo (mais de três anos) valores pertencentes à Representante e por recusar-se, injustificadamente, a prestar contas de forma espontânea, o que seria de direito e ético.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395803/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Litispendência. Ocorre a litispendência quando de reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações idênticas quando têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396199/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação da OAB, locupletamento de valores, não configuração de infração ética disciplinar. . Demonstração de valores devolvidos através de recibo e culpa da Representante que desistiu de ingressar com ação judicial, não se configurando infração ética disciplinar.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307483/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar da OAB sem especificação do preceito ético-disciplinar. Anula-se o processo no qual o despacho de admissibilidade não especifica o preceito ético-disciplinar violado. Ainda que se admita que a primeira notificação não especifique o preceito violado e se possa dizer que o Representado se defende dos fatos e não da sua capitulação

jurídica, não se pode tolerar a instauração do processo sem qualquer especificação quanto à regra infringida. Máxime quando se vê, dada a natureza das regras, que muitos preceitos são amplos, vagos e elásticos. É da essência do processo disciplinar a correta delimitação do campo acusatório a fim de se permitir uma defesa adequada.

Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307616/2012 - por unanimidade**

EMENTA: Violação ao artigo 11 do código de ética e disciplina. Não deve o advogado aceitar procuração de cliente que já tenha patrono constituído, sem a prévia ciência deste, salvo para adoção de medidas urgentes e inadiáveis ou por justo motivo. Ausentes estas duas circunstâncias incorre o advogado em falta ética prevista no art. 11 do CED. Aplicação de pena de censura, consoante art. 36, II, convertida para advertência em ofício reservado, sem registros nos assentamentos do profissional, por força do estatuído no art. 36, parágrafo único, todos do EAOAB.

Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **318075/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Inexistência de provas que configurem infração ética disciplinar e desistência. A absolvição da representada e o arquivamento da representação, por ausência de provas suficientes para configurar falta ética disciplinar e desistência da por parte da representante, é medida que se impõe.

Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394789/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Conduta incompatível com a advocacia. inexistência de habitualidade. Para a caracterização da infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94, denominada manter conduta incompatível com a advocacia, é requisito necessário a habitualidade na prática de condutas inflacionais pelo

advogado, identificado tal requisito objetivo pelo verbo "manter", não podendo haver a imputação da infração disciplinar pela prática de ato isolado, razão pela qual deve ser julgada improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394793/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar. Processo crime. Advogado que não atende por duas vezes intimação para apresentação de razões finais. Abandono de causa. Representação procedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394794/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Mera narrativa de fatos. Carência de prova improcedência. Inexistência de prova de que todos os documentos não foram restituídos impõe o julgamento de improcedência.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394845/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Ausência de prova. Improcedência. Não havendo provas da retirada de autos em carga pelo representado, e tendo o mesmo agido de forma à contribuir para o prosseguimento do feito, improcedente é a representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394911/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Abusividade. Prejuízo as partes. Conduta dos advogados que não se enquadram no tipo descrito no inciso xii do artigo 34 da lei federal n.º 8906/94 – estatuto da advocacia e da OAB. Ausência de prejuízo à parte contrária e à administração da justiça. infração não caracterizada.
Nona Turma Julgadora do TED – **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON**- Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395363/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Inexistência de provas de que o representado tenha agido com conduta antiética. Improcedência da presente representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 20 de junho de 2017.
Processo Disciplinar Nº **395378/2017 - por unanimidade**
EMENTA: A ausência de razões finais, pelo representado gera nulidade processual, sem julgamento do mérito, na esteira do Arts. 68 e 73 §1 e §4, ambos da lei n. 8.906/94, EAOAB.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395398/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não comparecimento em audiência. Inexistência de dolo e prejuízo. O não comparecimento a audiência de instrução, devidamente justificado pelo advogado, sem a demonstração de dolo e do prejuízo, não caracteriza hipótese de infração ao EOAB, impondo-se a absolvição do representado.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396075/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Pedido de revisão de pena julgado improcedente, por ausência de nulidade e cerceamento de defesa. Inexistência de infringência ao art. 73, § 5º do EAOAB e art. 186 do regimento interno da OABRS e nos termos do art. 68, §2º do código de ética e disciplina, em vigor desde 1º de setembro de 2016.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396925/2017 - por maioria**
EMENTA: Consulta. Exibição de nome de escritório de advocacia em painel colocado atrás dos palestrantes em semana acadêmica. Consulta não formulada em tese. Não conhecimento. A consulta deve atender ao que dispõe o art. 85, IV do Regulamento Geral do EAOAB, devendo sempre se referir à situação em tese, não podendo consistir sua resposta em um salvo-conduto para ações de regularidade duvidosa.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **287427/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Exceção de suspeição. Falta de provas da inimizade capital. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **346115/2014 – por maioria**
EMENTA: Intimação judicial equivocada. Comunicação à autoridade policial. Partes com relações pessoais anteriores ao fato que deu azo à representação. Situações pessoais anteriores não podem embasar feito disciplinar. Inexistência de dolo ou culpa do representado. Fundado receio de desavenças pessoais entre as partes. Representação improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **354597/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Configurada a infração do Art. 34, VIII da lei 8.906/94. Censura. Procedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389041/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Verba honorária devida. Inexistente a obrigação de devolver. Efetiva prestação do trabalho. Obrigação de meio. Improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389121/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Apropriação de valores indevidos, ausência de prestação de contas, enriquecimento ilícito, infração ética aos artigos 34, XX, XXI do estatuto da OAB. Suspensão de 12 meses e aplicação de multa de dez anuidades.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390357/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado, atuação como perito do

juízo em demanda trabalhista e posterior patrocínio de causa ajuizada perante a justiça federal na condição de procurador da parte reclamante do processo em que atuou como perito do juízo. Exercício irregular da profissão nos termos do artigo 28, IV, do EAOAB. Representação julgada procedente.
A atuação como Perito do Juízo em ação trabalhista torna incompatível a advocacia em favor de uma das partes do processo em ação autônoma, ainda que esgotada a atuação como Perito Judicial. Representação julgada procedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391619/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Infração ético-disciplinar não configurada. Processo extinto e arquivado que ficou em carga sem prejuízo para as partes ou para o andamento do feito, não caracteriza infração ao art. 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94. Improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391849/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado. Ajuizamento de ação em face de ex-cliente. As provas carreadas demonstram que o ajuizamento de ações em face de ex-cliente ocorreram depois que o mandato do Representante fora revogado. Ademais, não foram acostadas cópias das ações modo a identificar o objeto das mesmas e eventual violação de sigilo profissional. Comunicação De Suposto Crime Por Advogado Perante O Ministério Público. Considerando que Representante e Representado, para além de terem estabelecido relação de advogado / cliente, eram sócios em negócio mercantil e, sendo controverso por parte de qual relação houve a alegada ciência de atos supostamente delituosos comunicados ao Ministério Público, deve ser

julgada improcedente a Representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR**- Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391861/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção Abusiva De Autos Não Caracterizada - Ausência de provas da data da carga e da devolução. Ausência de comprovação de prejuízo. Representação improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391913/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Carga abusiva. Evidente ausência de má-fé e de eventual prejuízo. Representado atuante pela autora. Improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391933/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Coisa julgada. Prejuízo grave ao constituinte. Procedência que se impõe. Pena convertida em ofício reservado.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391947/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Não configurada a infração do art. 34, XXII da lei 8.906/94. Incidência da Súmula 02/2009 da Segunda Turma Julgadora da OAB/RS. Improcedência da Representação. Ausência de prejuízo às partes. Absolvição que se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391949/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de provas. Inexistência de certeza da prática de faltas éticas/disciplinares. Ausência de prejuízo. Improcedência da representação que se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391950/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391952/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar. ausência de infrações. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391953/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Infração não caracterizada. Falta de provas. A inexistência de prova de contratação do advogado por parte do representante leva à improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392018/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Suspensão disciplinar. Impossibilidade de exercício de atos privativos. Advogado que peticiona em processo junto ao ministério público mesmo estando suspenso. infração ao art. 34, inc. I do EOAB. Pena de suspensão. Advogado que possui três suspensões em andamento. Hipótese de cassação. Comete a infração disciplinar do art. 34, inc. I do EOAB, advogado que pratica atos privativos de advogado estando suspenso por decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, aplicando-se a ele pena de suspensão prevista no art. 37, inc. II do EOAB. O representado, entretanto, possui três condenações à pena de suspensão ainda em andamento, de maneira que se torna possível encaminhar ao Conselho Seccional pedido de exclusão, nos termos do art. 38, inc. I do EOAB.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392019/2016- por unanimidade**
EMENTA: Abandono Da Causa – Nulidade do processado por deficiência de Defesa, equiparada a ausência de defesa, que importou em prejuízo

ao representado. Retorno dos autos à Subseção de origem.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392212/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Imputada retenção abusiva de autos. Não configurada a infração do art. 34, xxii da lei 8.906/94. Incidência da súmula 02/2099 da segunda câmara julgadora da OAB/RS. improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392389/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Captação de clientela. Ausência de prova. Sem a prova robusta da captação ilegal de clientela a improcedência da representação se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394323/2017 - por maioria**
EMENTA: Processo de revisão. Erro de julgamento. Reclassificação da pena. Possibilidade. Art. 626 do CPP. Revisão julgada procedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396379/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Pedido de revisão não conhecido. Acolhido pedido subsidiário para levantamento da pena de suspensão considerando a quitação do débito com a cliente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **318901/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Processo instaurado sem conclusão há mais de cinco anos. Reconhecimento da prescrição. Arquivamento de oficio. Processo instaurado há mais de cinco anos dá motivo ao reconhecimento da prescrição e arquivamento de

ofício, nos termos do EOAB.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **319629/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento e conduta incompatível com a advocacia. Advogado que recebe valores de cliente e não ajuíza as medidas judiciais com as quais se comprometeu pratica a infração do artigo 34, inciso XX, do Estatuto da OAB. Sendo prática reiterada da parte representada o investigado no processo administrativo, está-se diante de manutenção de conduta incompatível com a advocacia. No caso do advogado já ter sido excluído dos quadros da Ordem, impõe-se o simples registro da decisão proferida nos assentamentos do referido profissional. Procedência da representação.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **328540/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Acusação de retenção indevida de valores pelo advogado. Prescrição. Transcorrido lapso temporal superior a cinco anos entre o último marco interruptivo e a data do julgamento, extingue-se o feito pela prescrição.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376152/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de atendimento a pedido de aclaramento subsidiário às informações que ensejaram a abertura do processo ético resulta na insuficiência probatória. Improcedência da representação.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376465/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Recusa na prestação de contas e locupletamento à custa do cliente. Retenção dos valores levantados devidos ao cliente. O profissional do direito deve agir de forma ética. Representante que refere ter contatado o

advogado sem que este informasse o resultado da ação ou fizesse o repasse dos valores devidos. Descoberta do fato mais de dois anos após o levantamento do primeiro alvará. Sem prestação de contas até o momento ou devolução de valores. Representação julgada procedente para aplicar as penas de suspensão com multa pela infração ao disposto no Código de Ética e artigo 34, incisos XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL**- Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376583/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Publicidade irregular. Evidenciada a litispendência em desfavor dos representados, tendo o feito análogo sido instaurado, instruído e julgado em primeiro lugar, impõe-se a extinção do segundo processo administrativo instaurado.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391816/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Descumprimento com os deveres inerentes ao profissional da advocacia. Manter sociedade profissional fora dos preceitos legais. O profissional do direito deve agir de forma ética. Advogado que cede o crédito de honorários, mercantilizando a profissão, sem contatar, ao menos, o cliente antes para cobrança dos honorários devidos e que, em defesa, acusa terceiro estranho ao feito sem ao menos trazer provas mínimas do alegado, age contrariamente aos deveres previstos nos artigos 31 e 32 do EOAB e artigos 1° e 2°, incisos I, II e III, do CED. Relativamente à sociedade profissional, antes de registrar contrato na OAB, restou comprovado que mantinha sociedade fora dos preceitos da legislação pertinente ao assunto. Infração ao artigo 34, inciso II, do EAOAB. Representação julgada procedente para aplicar a pena de censura com multa.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391817/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Conhecimento pelo interessado do ato praticado pelo seu advogado quando ainda não decorrido dez anos impossibilita, por força análoga a lei adjetiva civil, a prescrição restando constatada a infração do INC. XX e XXI do art. 3A do EOAB. Procedente a representação e, por ausência de atenuantes, impõe-se a suspensão por 30 dias perdurando, na forma do §2º, do art. 37.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394598/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos declaratórios. Revisão. Os embargos não se prestam a rediscutir o mérito da questão, principalmente se a embargante não conseguiu comprovar, durante a instrução, suas alegações. Desacolhidos, pois inexiste ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397021/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Acusação de retenção indevida de valores pelo advogado. Prescrição. Transcorrido lapso temporal superior a cinco anos entre o último marco interruptivo e a data do julgamento, extingue-se o feito pela prescrição.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **323663/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Culpa grave e atuação temerária com conflito de interesses. Prescrição. Extinção. Face já ultrapassado o prazo quinquenal de 05 anos da instauração do processo administrativo, bem como também da notificação válida dos Representados, infelizmente é de reconhecer e declarar a prescrição da pretensão punitiva.Determinação de ofício à Corregedoria-Geral da OAB/RS, a fim das medidas condizentes face a Subseção de origem.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392225/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Locupletamento à custa do cliente. Recusa injustificada de prestar contas. Condutas infracionais parcialmente comprovadas. O recebimento de valores cobrados a título de honorários, sem que haja a devida e respectiva prestação do serviço profissional contratado, configura a infração ético-disciplinar prevista no art. 34, XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não se podendo presumir a ausência injustificada de prestação de contas (art. 34, XXI, do EAOAB) ante a inexistência de prova acerca de que o profissional tenha sido instado a fazê-lo.Penalidade de suspensão do exercício profissional que se impõe. Representação parcialmente procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392750/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição pronunciada. O procedimento administrativo disciplinar que, sem instrução probatória, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorrido mais de 8 (oito) anos da data da notificação do representado para defesa prévia, atraia incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe.
Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394909/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento à custa do cliente, mediante cobrança de devedores e falta de repasse dos valores. Ausência e recusa de prestação de contas. Prescrição reconhecida de ofício. Extinção do processo disciplinar. O procedimento administrativo disciplinar que, sem instrução probatória significativa, permanece mais de três (3) anos sem movimentação e despacho, bem como é incluído em pauta de julgamento quando já transcorrido mais de cinco (5) anos data de notificação válida do Representado, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput,

§§ 1º e 2º, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395009/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não configurado agir em afronta à ética profissional. Situação que não implica em aplicação de sanção por infração ético-profissional.
Oitava Turma Julgadora do TED – **DITMAR ADALBERTO STRAHL** - Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395035/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Prejudicar cliente por culpa grave interesse confiado ao seu patrocínio – combinado com locupletamento. Prescrição. De ofício Encaminhamento para Conselho para Cancelamento Inscrição. Demora e não propositura de Ação Judicial em tempo razoável, com cobrança de valores e falta de comprovação de outras medidas Judiciais, bem como extinção de ação cujo patrocínio estava sendo realizado implica na infração do Artigo N.º 34, IX, XX e XXI da Lei N.º 8.906/1994. Condutas demonstradas. Infrações disciplinares caracterizadas. Procedência que se imporia se não fosse o caso de Prescrição. PRESCRIÇÃO. Processo que ficou reiterando os mesmos atos por 03, anos, 01 mês e 22 dias por três anos, combinado com ausência de notificação válida impõe o reconhecimento da pretensão punitiva em razão da prescrição nos termos do Artigo N.º 43, §1º da Lei N.º 8906/94. Constatação DE OFÍCIO e encaminhamento de documentos para formalização do procedimento de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395553/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação ético-disciplinar – prescrição. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando decorridos mais de 05 (cinco) anos da

notificação válida do Representado e não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida. Diligências a ser cumpridas tanto pela Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, como também pela Corregedoria.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395789/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Carga abusiva. Prescrição. Extinção. Carga dos autos pelo período de quase 08 anos. Face já ultrapassado o prazo quinquenal de 05 anos da instauração do processo administrativo, bem como também da notificação válida do Representado, infelizmente é de reconhecer e declarar a prescrição da pretensão punitiva. Determinação de ofício à Corregedoria-Geral da OAB/RS, a fim das medidas condizentes face a Subseção de origem.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397234/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de regular notificação do representado para sessão de julgamento. Violação ao art. 60, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e ao art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral. Ofensa às garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, asseguradas pelo art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Nulidade. Pedido de revisão procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **322627/2013 - por unanimidade**
EMENTA: O Advogado que não promove a ação, serviço para o qual foi contratado, embora haja efetuado negociações que favoreceram ao cliente, não cumpriu com seu desiderato, cometendo infração ético-disciplinar prevista no art. 34, inciso IX do Código de Ética e Disciplina da OAB.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO**

CLAUDIO DA SILVA - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **345791/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Contas não prestadas por advogado. Ocorrência**.**
O advogado que recebe quantias e não realiza a correlata prestação de contas dos valores recebidos, comete a infração do artigo 34, inciso XXI do EAOAB. Representação julgada procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **345791/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Contas não prestadas por advogado. Ocorrência**.**
O advogado que recebe quantias e não realiza a correlata prestação de contas dos valores recebidos, comete a infração do artigo 34, inciso XXI do EAOAB. Representação julgada procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **360994/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Violação ao artigo 34, incisos ix, xx, xxv, xxvii e xxviii do EAOAB. Inocorrência. *In dubio pro reu*. Quando a prova carreada aos autos não traz a indispensável segurança e certeza, que sempre deve existir em se cuidando de uma condenação deve a representação ser julgada improcedente, com base no princípio do *in dubio pro reu*. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376053/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Desistência da representação. Falta de provas. Havendo desistência, por parte da representante, da representação e, em não existindo provas de cometimento de ato antiético pelo representado, a representação deve ser julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC**

NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376289/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Prescrição. Aplicação do artigo 43 do EAOAB diante da paralisação do processo por mais de três anos. Determinado arquivamento da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS CONRADO KELLER FLORIANO** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386769/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Defesa dativa. Generalidade. Nulidade processual. Não se pode admitir que a defesa dativa seja realizada sem os elementos básicos de uma peça processual dessa natureza, notadamente sem que sejam questionados os fatos que consubstanciam a representação. Absoluta generalidade da defesa, destituída de alegações que tenham qualquer pertinência com o caso concreto, resulta em ausência de efetiva defesa nos autos. O processo disciplinar, pela possibilidade de impor penalidade ao profissional da advocacia, não se ajusta ao mero cumprimento de atos procedimentais, mas, sim, deve zelar acima de tudo pela concretização de um processo justo. Nulidade dos autos processuais a partir da defesa prévia.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388015/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Cobrança de autos. Não comete a infração disposta no inc. XXII, do art. 34, do Estatuto, quando não houver notificação válida.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388277/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Abandono de causa não configurado. Advogado que não comparece a uma audiência, sem prejuízo ao cliente, não incorre nas hipóteses dos incisos IX e XI do artigo 34 do EOAB. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA**

CAON REOLAO STOBBE - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388680/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Inépcia profissional não comprovado. Apenas a palavra da representante sem comprovação firme não configura a infração prevista no artigo 34, incisos IX e XXIV do EAOAB.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389779/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Participação em programa radiofônico falta ética configurada. Advogado que comparece semanalmente a programa de rádio para responder a consultas comete falta ética nos termos do art. 33, inciso I do Código de Ética. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390368/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Conduta incompatível não configurada. Não configurado. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392139/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Notificação inicial. Ausência de observância dos endereços indicados no cadastro da OAB. Nulidade processual. O art. 137-D, §1º, do Regulamento Geral dispõe que a notificação deve ser enviada para os endereços indicados pelo representado no cadastro da OAB. Antes de notificação pela via de edital, devem ser exauridas todas as possibilidades de notificação pessoal do representado, para que tenha ele oportunidade de defender-se efetivamente no processo disciplinar, sob pena de infringência ao art. 5ª, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Nulidade do processo a partir da notificação inicial.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO**

GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392214/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Falta de elementos a amparar pretensão – inocorrência da demonstração mínima exigível. Representante que, mesmo advertido que deveria proceder à juntada de elementos materiais a darem suporte ao alegado, nada produz a não ser seus argumentos. Evidente a falta de provas para ensejar qualquer reprimenta ao Representado. Representação julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS CONRADO KELLER FLORIANO** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392412/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Representante, devidamente notificada, que não comparece a audiência de instrução é revel em relação aos fatos declinados pelo Representado.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392701/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Ausência de tipificação de infração disciplinar. Inexistência de nulidade. Função de preposto na justiça do trabalho não acumulada com a atividade advocatícia. Ausência de infração ética-disciplinar. Embora de fato não conste consignada a tipificação, em tese, da infração disciplinar, não se pode disso extrair a consequência aduzida pelo representado. Não se constata prejuízo à defesa, que pode refutar os fatos que consubstanciaram a representação e nada alegou acerca de eventual prejuízo na formulação de suas razões. O art. 23 do Código de Ética e Disciplina dispõe que é defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente. A vedação abrange a acumulação entre as funções de defensor e de preposto no mesmo processo. Nenhum impeditivo ocorre quando não se constata o exercício simultâneo de ambas atividades.

Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392702/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação sem provas. Em não havendo provas de cometimento de infração ético-profissional, a representação deve ser julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392704/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Preposto-justiça do trabalho. Advogada que comparece à audiência com pessoa por ela contactada para servir de preposto da firma, e que não tem qualquer vínculo com a empresa que representa. Infração ético disciplinar não caracterizada.
Sexta Turma Julgadora do TED – **LUIS CONRADO KELLER FLORIANO** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392728/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Falta de provas. *In dubio pro reu*. Quando a prova carreada aos autos não traz a indispensável segurança e certeza, que sempre deve existir em se cuidando de uma condenação deve a representação ser julgada improcedente, com base no princípio do *in dubio pro reu*. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396663/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo com trânsito em julgado, não cabe revisão, se não houver notícia de fato novo que venha a apresentar significativa alteração ao fato.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396967/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Comete infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII o Advogado que sistematicamente abusa do expediente da retenção

abusiva de autos.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **353906/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de prestação de contas. Locupletamento. Procedência. É dever de o advogado prestar contas de quantias levantadas através de alvarás e repassar o que for devido ao cliente. A ausência dessas providências constituem infrações disciplinares capituladas nos incisos xx e xxi do artigo 34 do estatuto da advocacia. Aplicação da pena de suspensão por 30 dias prorrogáveis até o cumprimento da obrigação, ao teor do que dispõe o artigo 37 inciso i e § 2 º c/c com artigo 40, inciso ii todos do antes citado diploma legal.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 05 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392749/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar – Falta de prestação de contas – Inciso XXI, do Art. 34 do EAOAB - Prescrição da pretensão á punibilidade – caput do Art. 43 da Lei 8906/94 (EAOAB) – enunciado da sumula n. 01/2011/COP, do CFOAB – Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 05 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394820/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao patrocínio. Prejuízo não comprovado. Acusação vazia. Situação já examinada anteriormente, pelo judiciário. Não pode o profissional ser responsabilizado pela simples insatisfação do cliente frente a demora de uma solução judicial. Improcedência.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 05 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397037/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento à custa do cliente. Incide na infração do artigo 34, XX do EAOAB, o advogado que recebe valor decorrente de alvará

judicial e somente repassa ao cliente, após dois anos do saque, e não comprova que no período em que reteve o valor, intentou medidas para localizar o constituinte. Representação julgada procedente. Pena de suspensão do exercício profissional, cumulada com multa. Inteligência dos artigos 34, XX, 37, I e 39 do EAOAB.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 05 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **277421/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. O advogado que retira processo em carga e com ele permanece por mais de dois anos e não devolve mesmo depois de mandado de busca e apreensão, comete a infração disciplinar capitulada no inc. XXII do art. 34 da lei nº 8.906/1994, punível com pena de suspensão.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT**- Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **317534/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Infração Disciplinar. Inexistência de prova. Inexistindo prova de procedimento ilícito por parte dos representados, impera a improcedência da representação por não restar provada conduta repreensível dos representados, que figuram como vítimas em ação penal movida pelo Ministério Público em razão de decorrência dos mesmos fatos narrados na representação. Representação julgada improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **357589/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Juntada tardia de documento. Impossibilidade. Os embargos de declaração têm como intuito elucidar obscuridades, afastar contradições e suprir omissões no julgado e, ainda, a correção de erro material. Em sede recursal, apenas é permitida a juntada de documento que ostente a condição de novo ou se refira a fato posterior à decisão impugnada. Embargos de declaração

conhecidos e não providos.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **357590/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Juntada tardia de documento. Impossibilidade. Os embargos de declaração têm como intuito elucidar obscuridades, afastar contradições e suprir omissões no julgado e, ainda, a correção de erro material. Em sede recursal, apenas é permitida a juntada de documento que ostente a condição de novo ou se refira a fato posterior à decisão impugnada. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **357591/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Juntada tardia de documento. Impossibilidade. Os embargos de declaração têm como intuito elucidar obscuridades, afastar contradições e suprir omissões no julgado e, ainda, a correção de erro material. Em sede recursal, apenas é permitida a juntada de documento que ostente a condição de novo ou se refira a fato posterior à decisão impugnada. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **357594/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Juntada tardia de documento. Impossibilidade. Os embargos de declaração têm como intuito elucidar obscuridades, afastar contradições e suprir omissões no julgado e, ainda, a correção de erro material. Em sede recursal, apenas é permitida a juntada de documento que ostente a condição de novo ou se refira a fato posterior à

decisão impugnada. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **358417/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Alegação de omissão no julgado em razão da não verificação da ocorrência de prescrição. Informação vinda somente em sede de embargos de declaração de que o embargante já teve contra si representação movida pelo mesmo fato há mais de 5 (cinco) anos da instauração do presente PAD. Verificado que efetivamente a OAB tomou conhecimento oficial do fato em 2005, tendo, inclusive, instaurado processo disciplinar que restou liminarmente arquivado, há que ser considerada prescrita a pretensão punitiva no presente processo, vez que instaurada após o transcurso do lapso temporal previsto no art. 43, do Estatuto. Embargos de Declaração acolhidos, agregando-se efeitos infringentes para declarar sem efeito a decisão embargada e, por conseguinte, determinar o arquivamento do processo pela ocorrência da prescrição.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387299/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prejuízo a interesse confiado ao patrocínio da representada. Locupletamento. Ausente qualquer indício de prova de que a representada efetivamente tenha sido contratada e paga para elaboração de serviço além daquele por ela realizado, é de ser julgada improcedente a representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392721/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos de ação de arrolamento de bens por período de quatorze meses. Frustração da cobrança de autos. Restituição somente após mandado de busca e apreensão. Retardamento documentado e injustificado. Intimação para restituir sem

atendimento. Representado silente embora pessoalmente notificado. Ausência de justificativa. Abuso e prejuízo processual manifestos. Infração caracterizada. Pena de suspensão por 60 dias.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394893/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representado que participa de tentativa de simulação em audiência trabalhista na busca de homologação de acordo prévio. Acordo extrajudicial que não era do prévio conhecimento do obreiro. Reclamante que veio a conhecer seu constituinte (o representado) somente na audiência à qual compareceu por determinação de seu antigo empregador. Tipificação das condutas de que cuidam os incisos xvii e xxv, do artigo 34, da lei 8.906/94. Pena de suspensão por sessenta (60) dias, mais multa de uma anuidade, uma vez presentes, tanto punições anteriores e, principal e sobretudo, pela gravidade da ação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396945/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Pedido de revisão baseado em documentos que a parte dispunha quando da instrução do processo disciplinar a qual restou condenada. Inexistência de erro de julgamento ou condenação com base em falsa prova. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Pretensão de novo julgamento de mérito de processo disciplinar objeto da revisão. Nítido caráter recursal. Inovação de tese processual. Requerente que permanece silente e somente se contrapõe à representação em sede de revisão do processo disciplinar. Juntada de "novos" documentos que já existiam ao tempo da instrução do processo disciplinar originário, sem que a parte tenha comprovado justo motivo para não tê-los apresentado no momento oportuno. Pedido de Revisão não conhecido, vez que

ausente quaisquer hipóteses legais para seu acolhimento.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **306408/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Os declaratórios servem para esclarecer e não reexaminar decisório prolatado. Assim, restam prejudicados os argumentos traçados, e que insistem contra o decisório ofertado, buscando o mero efeito infringente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **356712/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Os declaratórios servem para esclarecer e não reexaminar decisório prolatado. Assim restam prejudicados os argumentos traçados, e que insistem contra o decisório ofertado, buscando o mero efeito infringente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395002/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Art. 34, XXIV, cometimento de erros reiterados que evidenciem a inépcia profissional, e XXV, manter conduta incompatível com a advocacia. Não ocorrência. Improcedência da representação.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395321/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Configura infração disciplinar do advogado que recusar-se a devolver valores liberados indevidamente por alvará e não repassados ao cliente. Enriquecimento indevido e afronta a boa-fé. Culpa grave. Suspensão por 30 dias. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395530/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Processo cível. Execução de título extrajudicial no qual o

advogado representado era procurador de instituição bancária. Ausência de comprovação de prejuízo as partes e a Justiça. Não incidência do art. 34, inciso XXII do EOAB.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397149/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Solicitar valores para recolhimento de custas que não são devidas configura infração do art. 34, XX do EOAB com suspensão por 30 dias diante das circunstâncias atenuantes (primariedade). Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397501/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético disciplinar. prescrição. Extinção da punibilidade. Art. 43, caput, da Lei nº 8.906/94. Decorridos mais de cinco anos da constatação oficial do fato, sem que houvesse julgamento, a pretensão à punibilidade encontra-se fulminada pelo instituto da prescrição.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **323333/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Inexistindo no Acórdão vergastado a apontada omissão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. Embargos Desprovidos.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **325934/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Obscuridade e contradição. Ausência de obscuridade e contradição na análise da documentação juntada aos autos. Embargos que buscam reanálise da prova, o que deve ser feito na instância superior.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **353067/2015 - por unanimidade**

EMENTA: Diante da inexistência da infração de captação de clientes. Regularidade no ato praticado pela advogada. Não vislumbro infração disciplinar ao código de ética e disciplina da OAB, culminando com a improcedência da presente representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386896/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de prestação de contas. Enriquecimento ilícito do advogado à custa do cliente. Saque de alvará e repasse de valor inferior ao devido. Representação julgada procedente, por infração prevista nos incisos xx e xxi do art. 34 da lei 8.906/1994, com aplicação da pena de suspensão por sessenta dias e multa de três anuidades.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN**- Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388025/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Omissão na prestação de contas. Locupletamento. O recebimento de valores, a omissão na prestação de contas, e o não repasse integral ao cliente, configura a infração descrita no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. Pena de suspensão até a comprovação da satisfação do débito, prevista no artigo 37, parágrafo 2º, do mesmo Diploma.
Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390465/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Omissão na prestação de contas. Locupletamento. O recebimento de valores, a omissão na prestação de contas, e o não repasse ao cliente, configura a infração descrita no artigo 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94. Pena de suspensão até a comprovação da satisfação do débito, prevista no artigo 37, parágrafo 2º, do mesmo Diploma.
Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394850/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação julgada improcedente por ausência de qualquer prova que corrobore a prática de atos inflacionais e/ou antiéticos puníveis, nos termos do EAOAB e do CEDOAB, sugerindo-se o arquivamento do presente processo.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395366/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que ajuíza três demandas idênticas com identidade de partes e mesmos pedidos, em comarcas distintas. Aplicação da pena de censura, conforme artigo Art. 36, incisos II e III da Lei nº 8.906/94, c/c artigo art. 2º, parágrafo único, inciso II do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação procedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395570/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Parecer de admissibilidade e parecer preliminar sem capitulação legal. Nulidade declarada diante da carência de fundamentação. Arquivamento da representação diante da desistência do representante e ausência de provas.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395996/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Mera narrativa de fatos. Carência de prova improcedência. Não é suficiente para a caracterização de captação de clientela o mero envio de carta solicitando contato com advogado para tratar de assunto de interesse. Falta de prova de efetivo aliciamento. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397452/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Pedido de revisão de pena julgado improcedente, por ausência dos requisitos elencados no art. 73, §5º do EAOAB e art. 186 do regimento interno da OABRS e art. 90, ii do atual RIOABRS de

2012 e nos termos do art. 68, §2º do código de ética e disciplina, em vigor desde 1º de setembro de 2016.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392463/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Situação fática que não mostra relação com o exercício da advocacia. Inaplicabilidade do código de ética e disciplina e da lei 8.906/94. Improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392825/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de provas. Inexistência de certeza da prática de faltas éticas/disciplinares. Improcedência da representação que se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395718/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Imputada retenção abusiva de autos. Não configurada a infração do art. 34, XXII da lei 8.906/94. Incidência da súmula 02/2099 da segunda câmara julgadora da OAB/RS. improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395955/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Imputada retenção abusiva de autos. Não configurada a infração do art. 34, xxii da lei 8.906/94. Incidência da súmula 02/2099 da segunda câmara julgadora da OAB/RS. improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395957/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono da causa. Apresentação de alegações finais a destempo em processo criminal. Inexistência de prejuízo. Absolvição do cliente. Inexistência de falta ética/disciplinar.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396038/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Publicidade proibida com o intuito de captação de clientela. Violação a preceitos éticos disciplinares – no caso em concreto, ato voltado a captação de clientela e violação da conduta compatível com a advocacia.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396843/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Pretensão punitiva prescrita quando do julgamento do processo, autoriza a procedência do pedido de revisão.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396843/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Pretensão punitiva prescrita quando do julgamento do processo, autoriza a procedência do pedido de revisão.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **309198/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos declaratórios. Os embargos não se prestam a rediscutir o mérito da questão, principalmente se os embargantes não conseguiram comprovar, durante a instrução, suas alegações. No entanto, em relação à reincidência, deve ser reconhecido que não existia condenação com trânsito em julgado na época dos fatos. Acolhidos parcialmente, pois inexiste reincidência no caso, para condenar, por consequência, os representados à sanção de censura e não de suspensão, como constou na decisão original.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **317203/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos declaratórios. Deve ser desacolhidos os embargos declaratórios que pretende a reapreciação de matéria já analisada, objetivando a atribuição de efeitos infringentes.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390200/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Abandono de causa. Advogado que pede adiamento de sessão comprovando problemas médicos e renuncia, tendo o cliente contratado outro logo em seguida não comete a infração disciplinar de abandono. E o novo patrono tem direito à vista dos autos, por ter assumido causa da qual ainda não tem pleno conhecimento, mesmo estando às vésperas do julgamento. Representação julgada improcedente. (Processo 390200/2016 – Subseção de Pelotas/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 20/07/2017).

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395963/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Pedido de revisão de processo disciplinar. Requerente que não demonstra o erro no julgamento que aplicou a sanção prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB, não comprovando também as nulidades alegadas. Revisão julgada improcedente para manter as penas aplicadas no processo disciplinar.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397071/2017 - por unanimidade**

EMENTA: A aplicação de penalidade deve ter embasamento em prova isenta de dúvida sob o risco de ocorrer grave injustiça. No caso em exame, a ausência desta certeza impõe pela improcedência da representação e decorrente arquivamento.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397701/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção de valores. Pagamento e prestação de contas antes da notificação inicial. processo prescrito por ficar paralisado por mais de três anos com inexistência de infração

disciplinar. Decretado o arquivamento do oficio do processo eis que inexoravelmente prescrito, nos termos do artigo 43 e parágrafos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e por não estar caracterizada nenhuma infração disciplinar prevista na Lei 8906/94.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397715/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Alegação de coação e oferecimento de vantagem para dar falso testemunho em ação judicial. Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida. Ausência de prova.
Representação embasada em áudio clandestino no qual não há relato de prática de infração disciplinar por parte do representado. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397733/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de processo criminal. Intimação para apresentar posicionamento acerca de parecer ministerial relativo a progressão de regime de apenado. Intimação de advogado que, embora tivesse o nome inserido na procuração outorgada pelo apenado. Juntamente com o de colega de escritório, jamais atuou efetivamente na defesa. Improcedência da representação. Não tendo sido demonstrada sequer uma única incursão do representado na defesa do apenado, que sempre foi realizada pelo colega de escritório, pela Defensoria Pública ou por outro profissional, inexiste infração a reconhecer e punir.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397858/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não caracteriza locupletamento quando o advogado, por orientação de seus patrocinados, deposita valor devido a terceira parte na sua conta e, tão logo requerido tal

alcance do valor, o faz com a devida correção. Representação improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397890/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que abandona causa pratica a infração disciplinar disposto nos artigos 12 do código de ética e disciplina da OAB e 34, inciso XI, do estatuto da OAB. Aplicação de penalidade de censura.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397892/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado. Acusação de cobrança de valores por serviços não prestados e de falsificação de documento público. Procedência da representação. Pratica infração disciplinar grave a advogada que sobra do cliente valores por serviços que não prestou, e que, com o fito de dar aparência de cumprimento do avençado apresenta ao cliente certidões de registro de imóveis falsificados.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **294861/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Representação ético-disciplinar – Prescrição. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando decorridos mais de 05 (cinco) anos tanto do conhecimento oficial como também da notificação válida e Defesa Prévia apresentada e não ocorre julgamento. Prescrição Reconhecida. Diligências a ser cumpridas tanto pela Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, bem como também pela Corregedoria.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **306284/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. O representado aponta omissão e contradição, sustentando que já pagou as importâncias

reclamadas em ação judicial, bem como o recebimento dos valores é controverso e a pena de suspensão (90 dias) é demasiada. Impossível a reapreciação da matéria de mérito, sendo o recurso inapropriado. Mesmo com os novos documentos juntados pelas partes, o grau de jurisdição restou concluído, além de que os mesmos não conseguem produzir ou acarretar um juízo de convencimento diverso daquele quando do julgamento proferido. Embargos desacolhidos.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307180/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração, Alegação de omissão, obscuridade e contradição. Inocorrência das hipóteses sustentadas nos embargos. Embargos improcedentes.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390088/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletação indevida. Ausência de provas. Locupletação indevida não configurada. Improcedência. Prescrição intercorrente por força do artigo 43, parágrafos 1 e 2, I, da Lei 8906/94.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390350/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Atuação do advogado de forma protelatória em ação judicial. Retenção da CTPS condicionada ao pagamento de honorários advocatícios. Ausência de elementos probatórios necessários à configuração de tais condutas. Improcedência que se impõe.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391885/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Ausência de prestação de contas. Prescrição reconhecida de ofício. Extinção do processo disciplinar. O procedimento administrativo disciplinar que, sem instrução probatória significativa, é incluído em pauta de

julgamento após o transcurso de quase seis anos da data de apresentação das razões finais e, em virtude disso, ultrapassa cinco anos da data em que a Representada foi notificada validamente a apresentar defesa prévia, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe.

Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392237/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Locupletamento à custa do cliente mediante a retirada de alvará falta de repasse dos valores e ausência de prestação de contas. Prescrição reconhecida. Extinção do processo disciplinar. Procedimento administrativo disciplinar cuja instrução probatória perdurou por mais de 5 (cinco) anos, bem como é incluído em pauta de julgamento quando já transcorrido mais de 7 (sete) anos contados da data de instauração do processo administrativo e 6 (seis) anos e 11 (onze) meses da notificação válida da Representada, infelizmente enseja o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput, §§ 1º e 2º, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe. Determinação de ofício à Corregedoria-Geral da OAB/RS para adoção das medidas condizentes face a Subseção de origem.

Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395714/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Prejudicar, por falta grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Locupletamento à custa do cliente. Mediante ausência de prestação de serviços profissionais para os quais foi contratado e pago. Conduta incompatível com a advocacia. Infrações parcialmente comprovadas. O recebimento de valores a título de honorários advocatícios e de custeio de despesas administrativas, sem que haja a devida e respectiva prestação do serviço profissional contratado e quitação das supostas despesas,

implicando grave prejuízo ao cliente, configura as infrações disciplinares previstas no art. 34, IX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não configura conduta incompatível a prática de ato isolado, episódico. Penalidade de suspensão do exercício profissional que se impõe. Representação parcialmente procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395762/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação ético-disciplinar – Prescrição. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando decorridos mais de 05 (cinco) anos tanto do conhecimento oficial como também da notificação válida e Defesa Prévia apresentada e não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida. Diligências a ser cumpridas tanto pela Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, bem como também pela Corregedoria.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396069/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação ético-disciplinar – Prescrição. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando decorridos mais de 05 (cinco) anos tanto do conhecimento oficial como também da notificação válida e Defesa Prévia apresentada e não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida. Diligências a ser cumpridas tanto pela Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, bem como também pela Corregedoria.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **315045/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos declaratórios. Reexame da decisão. Impossibilidade. As alegações do embargante não comportam reexame do caso concreto através de embargos declaratórios. Não se trata de sanar obscuridade, contradição ou omissão da decisão embargada, nem mesmo se configura erro material, hipóteses em que se admite a oposição de embargos. Ainda que se

considerassem os fundamentos elencados nos embargos de declaração, não vislumbra possibilidade de modificação do entendimento firmado na decisão embargada.
Embargos de declaração desacolhidos.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 27 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386899/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Retenção por longo período e por duas oportunidades, devidamente intimado o advogado para devolução e somente com a ação de cobrança de autos ocorreu à devolução. Prejuízo ao bom andamento do processo. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 27 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390838/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Captação de clientes mediante agenciador. Provas nos autos. Infrigência a preceitos ético-disciplinares da advocacia. Declaração juntada aos autos revela a atuação de terceiro agenciando causa para os representados. Anúncio publicado em jornal, no qual constam os nomes dos representados e de terceiro não advogado, oferecendo serviços de assessoria e consultoria jurídica, denota atuação devidamente organizada entre todos no sentido de angariação e captação de clientela.
Representação julgada procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 27 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395940/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Ausência de prejuízo às partes e à Administração. Infração não caracterizada. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **LUIS CONRADO KELLER FLORIANO** - Porto Alegre, 27 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395941/2017 - por maioria**
EMENTA: Retenção de autos. Retenção sem justificativa. Devidamente intimado não restituiu

os autos sendo necessário o ajuizamento da ação de cobrança de autos. Prejuízo evidente ao processo. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 27 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395999/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Alegação de locupletamento à custa do cliente. Prova dos autos revela cumprimento do contrato entre as partes. Constam dos autos comprovantes de repasse de valores por parte da Representada, já deduzido o valor dos honorários contratuais. Recibo no qual o representante de que sofre de problemas. A alegação do Representante de que sofre de problemas de visão, e por isso teria assinado recibos indicando valores maiores aos que efetivamente recebeu, não possui qualquer indício nos autos. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 27 de julho de 2017.

Processo Disciplinar Nº **348266/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Não configura carga abusiva de autos a carga de 49 dias para apresentar razões de apelação em processo com sentença condenatória, já que não demonstrado prejuízo e sem prova de busca e apreensão dos autos. Representação improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 03 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **348426/2014 - por maioria**
EMENTA: Captação de clientela com intervenção de terceiros. Publicidade irregular. Oferecimento de serviços profissionais que impliquem em inculcação ou captação de clientela. Infração ao Artigo 34, inciso IV, da Lei 8.906/94, aos artigos 1º, 2º e 4º, alíneas "E" e "L" do provimento nº 94/2000 do CFOAB e ao Artigo 7º do CED/95. Aplicação da pena de censura cumulada com multa.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388114/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Aceitar procuração de quem tenha patrono constituído. Comete infração o profissional que, sem prévio conhecimento do procurador e sem motivo justo ou para adoção de medidas urgentes e inadiáveis, ingressa nos autos peticionando em nome de parte já devidamente representada. Procedência. Censura convertida em advertência, pela ausência de punição disciplinar anterior.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397806/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Nulidade. Falta de saneamento do feito. Omissão do Relator-Instrutor quanto à oitiva das testemunhas indicadas pela representante. Parecer preliminar opinando pela improcedência da representação em razão da falta de provas. Instrução deficitária que não pode ser atribuída à representante. Nulidade do processo decretada Ex Officio a contar do despacho que determinou o encerramento da fase de instrução, que deve ser reaberta.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397852/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Exercer a profissão quando impedido de fazê-lo. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao patrocínio. Locupletamento. Recusa injustificada à prestação de contas. Desistência da causa. Abandono e/ou desamparo. Se cometer esta série de infrações, ainda mais repetidas vezes, como "in casu", o profissional torna-se moralmente inidôneo para o exercício da profissão, em face de conduta incompatível com a advocacia. Procedência. Suspensão por 12 (doze) meses, cumulada com multa em décuplo do valor da anuidade. Hipótese de exclusão.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397867/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Locupletamento à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa. Incide no tipo do inciso xx do artigo 34 do EAOAB, o advogado que, em decorrência de acordo judicial, recebe quantia e deixa de repassá-la, na integralidade, depois de descontada a verba honorária que lhe é devida pelo patrocínio, ao cliente. Pena de suspensão do exercício profissional por 60 dias, acrescida de multa pecuniária, a teor do artigo 37, I, do EAOAB. Representação julgada procedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398518/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Falsificação de assinatura de cliente em procuração por advogada. Conduta não comprovada em inquérito policial que apurou o fato e anexado aos presentes autos. Improcedência que se impõe.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398640/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar – Incisos XX e XXV do Artigo 34 do EAOAB – Prova dos fatos – Indispensabilidade - Necessidade de prova robusta das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação. Aplicação ao caso dos artigos 68 do EAOAB e 156, caput do código penal, bem como o postulado "in dúbio pro reo", entabulado no artigo 386, inciso VII, do CPP, que trata da absolvição do réu no caso de não existir provas suficientes para a sua condenação. Processo disciplinar julgado improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **347957/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Não apresentação de recurso de apelação em processo crime. Cliente manifestou expressamente desejo de não recorrer. Improcedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS**

FEDRIZZI PETALAS- Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **350065/2015 - por unanimidade**

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Publicidade abusiva.

1. Legitimidade passiva dos sócios. Todos os sócios da sociedade de advogados são legitimados passivos para responder à representação por publicidade abusiva do escritório, independentemente da quantidade de cotas que possuam. Preliminar rejeitada.

2. Publicidade abusiva. É vedado o envio de mala direta eletrônica a um número indiscriminado de destinatários, oferecendo os serviços advocatícios, especialmente quando a oferta se dá em conjunto com atividade mercantil diversa da advocacia e mencionando nome de cliente e/ou parceiro comercial.

3. Utilização da razão social na publicidade. Não se pode proibir o uso de sigla componente de razão social de sociedade devidamente registrada na OAB.

Preliminar rejeitada e representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394889/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Representação por iniciativa de ex-cliente. Contratação do causídico para venda de imóvel, mediante remuneração. Defesa prévia que exige prova da contratação e do pagamento de honorários advocatícios. Prova material que demonstra acordo judicial pelo qual o representado reconheceu a contratação e o recebimento de valores, e nele se obrigou a devolvê-los á ex-cliente.

Incorre em infração ao art. 34, XX, do EOAB, o causídico que, contratado para o serviço de regularização de venda de imóvel, não o faz, como também não comprova impossibilidade de fazê-lo, ou rescisão contratual e devolução dos valores adiantados pela cliente, impondo-se a sanção nas penas de suspensão, por 90 dias, e multa, de 3 anuidades, na forma dos Arts. 37, I, c/c 40, ambos do Estatuto, observada a existência

de sanção disciplinar pretérita. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395933/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Pedido de revisão de pena disciplinar. Competência. O processamento e julgamento do pedido de revisão de pena disciplinar imposta por este TED tem sua competência vinculada e restrita ao órgão jurisdicional fracionário do qual emanou a condenação revisada, na forma do art. 68, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Competência declinada para o órgão condenatório prevento, a Col. 8ª Turma Julgadora deste TED.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398261/2017 - por maioria**
EMENTA: Voto divergente – pedido de revisão de pena disciplinar. Competência. O processamento e julgamento do pedido de revisão de pena disciplinar imposta por este TED tem sua competência vinculada e restrita ao órgão jurisdicional fracionário do qual emanou a condenação revisada, na forma do art. 68, §2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, combinado com art. 5º, III, do Regimento Interno da Ordem. Competência declinada para o órgão condenatório prevento a Col. 5ª Turma Julgadora deste TED.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **304791/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Descaracterizada a prática de infração por não ter sido provado que o representado tenha praticado qualquer ato relativo ao exercício da advocacia no período em que estava suspenso pela OAB. O relatado nos autos mostra apenas que o representado substabeleceu os poderes em que havia sido constituído a outro advogado, o que, pelo contrário, demonstra que não estava exercendo a profissão, como fora

afirmado nos autos da representação. Além disso, os substabelecimentos não coincidem com as datas das suspensões. Afastada as preliminares por descabidas. Improcedência da ação, com absolvição do representado.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387068/2016 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo tribunal de ética e disciplina é imperiosa a aplicação do art. 43 do estatuto declarando extinta a punibilidade do representado.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389119/2016 - por unanimidade**
EMENTA: O tipo infracional de desonestidade, deslealdade, falta de decoro e aventura judicial, ações tipificadas no CED, art. 2º, II e VII, requer prova concreta do alegado e prova mínima de prejuízo profissional à representante, o que não se configura no presente julgado.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395653/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de causa sem justificado motivo cominado com conduta incompatível com a advocacia. Retirar-se do plenário do tribunal do júri com cometimento, em tese, das infrações constantes no artigo 34, incisos XI e XXV, do estatuto da advocacia e da OAB. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395732/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Imputação de falta disciplinar de prejudicar, por culpa grave, interesse confiando ao patrocínio (art. 34, IX do EAOAB). Reconhecimento de prescrição diante do transcurso de mais de 05 anos desde a notificação

válida do representado até o julgamento pelo TED.
Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395859/2017 - por unanimidade**
EMENTA: O tipo infracional de desídia profissional do advogado, insculpido no art. 34, IX do estatuto da advocacia, requer prova concreta do alegado e prova mínima de prejuízo ao cliente, o que não se configura no presente julgado.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396642/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Inexistindo prova de prejuízo ao andamento do processo não se configura retenção abusiva de autos quanto mais quando a carga prolongada é justificada ao juízo pelo fato da advogada aguardar diligências da sua cliente. Justificando nos autos a razão da demora da devolução deve ser julgada improcedente a representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397061/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Acordo sem anuência do cliente e ausência de prestação de contas. Infração ao art. 34, incisos VIII e IX, da lei 8.906. Incidente de insanidade. Representação procedente. Pena de censura.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **293967/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Processo Disciplinar. Prescrição Reconhecida.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **294359/2011 - por maioria**
EMENTA: Utilizar-se de agenciador, com

participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida. Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **294361/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Processo paralisado por mais de três anos. Decreto da prescrição.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **294362/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Processo paralisado por mais de três anos. Decreto da prescrição.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **294363/2011 - por maioria**
EMENTA: Utilizar-se de agenciador, com participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida. Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **294365/2011 - por maioria**
EMENTA: Utilizar-se de agenciador, com participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida. Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **297505/2011 - por maioria**
EMENTA: Utilizar-se de agenciador, com participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida. Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **297578/2011 - por maioria**
EMENTA: Utilizar-se de agenciador, com

participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida. Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **297919/2011 - por maioria**
EMENTA: Utilizar-se de agenciador, com participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida. Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **298393/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Devolver processo que estava em carga com falta de documentação. Falta ética. Utilizar-se de agenciador devolução de processo retirado em carga sem toda de causa, com participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida. Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **298594/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Processo paralisado por mais de três anos. Decreto da prescrição.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **305949/2012 - por maioria**
EMENTA: Utilizar-se de agenciador, com participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida. Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **305951/2012 - por maioria**
EMENTA: Utilizar-se de agenciador, com participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida.

Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **306186/2012 - por maioria**
EMENTA: Utilizar-se de agenciador, com participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida. Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307178/2012 - por maioria**
EMENTA: Utilizar-se de agenciador, com participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida. Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307832/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Ingresso de mais de uma ação revisional de um mesmo contrato bancário. Inexistência da falha ética disciplinar. Improcedência que se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **322936/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Carga abusiva de autos. Ausência de prova até mesmo da carga dos autos. Ausência de prejuízo a improcedência se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **345573/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado. Recebimento de valores do cliente para pagamento de parcelas de financiamento. Ausência de prova inequívoca do locupletamento. Representação improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392038/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Abandono da causa. Não se configura quando no caso concreto a parte muda de endereço e não comunica o advogado que mantém mesmo endereço e telefones. A improcedência se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394849/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Emprego de expressões excessivas. Não havendo utilização de termos excessivos, tampouco ofensivos, deve ser julgada improcedente a representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395974/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar. Ausência de infrações. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395977/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. A prova dos autos é robusta inclusive com a admissão dos representeados sobre o recebimento dos valores. O fato de pagamento equivocado a terceiro não exime de responsabilidade quanto ao representante credor.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396025/2017- por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. A prova dos autos não socorre ao representado. Alegação de pagamento sem o competente recibo é inconsistente. Se impõe a procedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398256/2017 - por maioria**
EMENTA: Pedido de revisão. Notificações ao requerente retornadas por ausência. Ausência de esgotamento dos meios de notificação. Nulidade

da citação por edital. Procedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398431/2017- por unanimidade**
EMENTA: Carga abusiva de autos. Ausência de prova. Ausência de dolo ou má-fé. Ausência de prejuízo. Advogado que atuou como patrono do autor da ação. Improcedência de impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395916/2017 - por maioria**
EMENTA: Despacho de admissibilidade eivado de nulidades, prejulgamento. Inexistência de notificação para apresentação de defesa prévia nulidade. Representação instaurada e processada em subseção com maior distância que a competente. Inexiste nos autos comprovação de que foi enviado ao Representado a devida notificação para apresentação de Defesa Prévia assim não oportunizando ao mesmo a Ampla Defesa e o Contraditório. Despacho de admissibilidade sem análise dos critérios e dos pressupostos de admissibilidade, bem como com claro prejulgamento. Em vista das nulidades processuais há de ser anulado o processo a partir do despacho de admissibilidade (fl. 09), devendo os autos retornarem à Subseção de Ijui para nomeação de novo Conselheiro Relator, o qual deverá promover novo despacho de admissibilidade, inclusive com referência ao eventual dispositivo ético-disciplinar violado, bem como seja realizada a devida notificação do representado através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, com respeito aos ditames do art 59 do Código de Ética e Disciplina da OAB e do art 137-D do Regulamento Geral da Advocacia.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **297581/2011 - por unanimidade**

EMENTA: Propositura de duas ações relativas ao mesmo contrato. Conforme precedentes deste TED, não comete infração ético disciplinar o advogado que, embora não primando pela melhor técnica, ajuíza mais de uma ação relativa ao mesmo contrato, com pedidos diversos. Salvaguarda ao direito de acesso do Judiciário e ao direito de petição. Inexistência do abuso do direito de petição, quando não obrigado por lei a realizar a cumulação de pedidos em uma única ação. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 22 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **325096/2014 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção de autos. Abusividade. Prejuízo as partes. Conduta da advogada que não se enquadra no tipo descrito no inciso xxii do artigo 34 da lei federal n.º 8.906/94 – estatuto da advocacia e da OAB. Ausência de prejuízo à parte contrária e à administração da justiça. infração não caracterizada.

Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 22 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327264/2014 - por maioria**

EMENTA: Cisão processual. Motivo relevante. Art. 80 do CPP subsidiariamente aplicado. Nulidade de intimação em relação a um dos representados. Perito criminal. Atividade incompatível com a advocacia. Remessa ao conselho seccional para fins do art. 11, §1º do EAOAB. Cinde-se o processo quando há nulidade que atinge exclusivamente um dos representados e trata-se de questão exclusivamente de direito. É nula a intimação frustrada promovida em endereço diverso do constante nos autos. Necessidade de exaurimento das tentativas para a nomeação de defensor dativo. A atividade de perito criminal é incompatível com a advocacia por se enquadrar na hipótese de atividade indiretamente ligada à policial, contemplada pelo inciso V do art. 28 do EAOAB. Vedação expressa pelo provimento 62/88 do CFOAB. Representação procedente para fins de

encaminhar os autos ao conselho seccional. Inteligência do art. 11, §1º do estatuto.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 22 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327836/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Inexistência de provas que configurem infração ética disciplinar. Exceção do contrato não cumprido. Ausência de prejuízo. A absolvição do representado e o arquivamento da representação, por ausência de provas suficientes para configurar falta ética disciplinar, é medida que se impõe.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 22 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **341938/2014 - por maioria**
EMENTA: Publicidade em desacordo com os preceitos éticos. Material somente pode ser fornecido a colegas, clientes, ou pessoas que os solicitem ou os autorizem previamente. Anuncio que menciona cargo ou função pública exercida, passível de captar clientela, fere dispositivos do CED. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de censura, convertida em advertência.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 22 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **348026/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Alegação de simulação. Ausência de provas. Improcedência da representação. A mera alegação de simulação entre advogado e demais partipantes do processo, sem prova concreta, não enseja o reconhecimento de eventual ato atentatório relacionado no artigo 34 do Estatuto da Advocacia, impondo-se a improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 22 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394882/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Violação a preceito do código de ética. Aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste. Constitui violação ao preceito do art. 11 do

CED/95 acostar procuração em processo judicial onde já tenha advogado atuando sem comunicação prévia a este. A desconfiança de cliente em relação a colega não configura urgência que autorize tal conduta. Representação procedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 22 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396031/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que exerce suas atividades formando sociedade de fato com profissional cujo exercício irregular da advocacia facilita, com angariação e captação de causas. Injustificada inércia no ajuizamento de ação que causa prejuízo a interesse confiado a seu patrocínio. Infração do Estatuto da Advocacia e da OAB nos seus incisos I a IV e IX do artigo 34. Representação procedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 22 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **316549/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Representação ético-disciplinar – prescrição. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando decorridos mais de 05 (cinco) anos tanto do conhecimento oficial como também da notificação válida e Defesa Prévia apresentada e não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida. Desnecessidade de Diligências a ser cumpridas tanto pela Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, bem como também pela Corregedoria.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **323704/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Recebimento de valores pela Representada, mediante alvará judicial e ausência de prestação de contas e repasse ao cliente. Representação procedente. Pena de suspensão cumulada com multa.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **324530/2013 - por unanimidade**

EMENTA: O decurso de tempo superior a cinco anos da data da ciência inequívoca da representação e o julgamento desta acarreta seu arquivamento.
Oitava Turma Julgadora do TED – **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **341968/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. A não interposição de recurso não caracteriza falta do advogado porque este pode e deve manter a sua independência na condução da causa. aplicação do artigo 11 do código de ética. Prestação de contas realizada judicialmente antes do ingresso de representação. Não restaram caracterizadas infrações aos artigos 31, 32, 33 do estatuto da OAB e do artigo 12 do código de ética da OAB.
Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389793/2016 - por maioria**
EMENTA: Representação. Prestação de contas. É dever do advogado, ao final do processo, imediatamente fazer a necessária prestação de contas ao cliente, repassando os valores que lhe são de direito. Representado que providenciou no pagamento parcelado dos valores ao representante após reclamado, inclusive com registro de boletim de ocorrência policial. Infração ao art. 9º, do CED/1995 (art. 12, do CED/2016). Pena de censura, na forma do art. 36, II, do EOAB. Parcial procedência.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389972/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Locupletamento à custa do cliente. Infração do artigo 34, XX, do EOAB. Houve o repasse dos valores corretamente pelo advogado Representado, observando confusão pelo Representante sobre a diferença entre os honorários contratados e os de sucumbência. Improcedência.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390585/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Locupletação indevida. Ausência de provas. Assim como em qualquer procedimento administrativo ou processo judicial a ausência de elementos de convicção que afastam a certeza do cometimento do ato infracional levam necessariamente à improcedência do procedimento ético.

Oitava Turma Julgadora do TED – **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392014/2016 - por unanimidade**

EMENTA: O decurso de tempo superior a cinco anos da data da ciência inequívoca da representação e o julgamento desta acarreta seu arquivamento.

Oitava Turma Julgadora do TED – **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395038/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Prejudicar, por falta grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Abandonar a causa sem justo motivo. Prescrição reconhecida de ofício. Extinção do processo disciplinar. O procedimento administrativo disciplinar que, sem notificação regular da Representada e sem instrução probatória significativa, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorridos mais de cinco anos da data de constatação oficial dos fatos, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, *caput*, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe.

Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399434/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Acusação de crime de falsidade e simulação de lide, consubstanciado na propositura de ação judicial sem a apresentação de documento indispensável ao ajuizamento. Determinação judicial esdrúxula e precipitada. A expedição de ofício à OAB e ao MP, por parte de Juiz de Direito, para apuração de suposta "falta funcional", sob o entendimento de que o Representado teria praticado "crime de falsidade"

e simulado uma lide, ao não apresentar documento exigido pelo juízo e requerer o cancelamento da distribuição da ação proposta, é evidentemente despropositada e carrega consigo inusitado e desarrazoado ressentimento com a Classe dos Advogados. Conjunto probatório incapaz de implicar na configuração de alguma infração disciplinar prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB, tampouco possui o condão de demonstrar a violação a preceito ético inserto no Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399440/2017- por unanimidade**
EMENTA: Carga abusiva de autos. Não configuração de abusividade. Ausência de Prejuízos à parte. Prejuízo não comprovado. Representação Improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **310080/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Material destinado somente para escritórios de advogados sem intenção de captação de clientes ou de forma de marcantilização. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **318325/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Ausência de prova. Improcedência. Se os fatos articulados na representação vêm desacompanhados de prova, o julgamento deve ser pela improcedência da representação.
Sexta Turma Julgadora do TED – **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390595/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Conduta incompatível com a advocacia. Extinta a punibilidade da representação pela prescrição da pretensão punitiva. Transcorrido mais de cinco anos contado da constatação oficial do fato.

Sexta Turma Julgadora do TED – **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392440/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção de autos. Retenção por longo período (quase cinco anos) e sem justificativa. Devolução após ação de busca e apreensão. Prejuízo evidente ao processo. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395962/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Revisão de processo disciplinar. Indeferimento. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Art. 73, § 5º do EAOAB. Cerceamento de defesa. Notificação pessoal. Desnecessidade. Inteligência do art. 137-d, caput, e § 1º do regulamento geral do EAOAB. Esgotamento das tentativas de notificação da advogada no processo disciplinar que ora se busca a revisão, restando designado defensor dativo para patrocínio da defesa, nos termos do artigo 59, § 2º do CED.

Sexta Turma Julgadora do TED – **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396072/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Pedido de revisão. Não conhecimento. 1. No procedimento disciplinar da OAB, é possível o pedido revisão "por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova", conforme clara dicção do artigo 73,§5º do EAOAB e do artigo 189, inciso III do regimento interno desta seccional. Desse modo, a fim de ultrapassar o juízo de admissibilidade do presente instituto, é indispensável ao requerente a demonstração da existência (01) decisão condenatória, (02) que tenha transitado em julgado e na qual haja (03) erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova. 2. Assim, a não apresentação de prova ou fato novo para embasar o pedido, restando apenas tese defensiva que se limita a criticar a valoração do conjunto probatório, afirmando que o mesmo não

é suficiente para a tipificação da conduta em destaque, obstaculiza o conhecimento do pleito. Pedido de revisão não conhecido.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397771/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não comprovada a materialidade dos fatos imputados. Improcede a representação.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397894/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Retenção de autos arquivados. Não configuração de falta prevista no artigo 34 XXII do estatuto. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397894/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Anúncio em jornal. Oferecimento de consulta gratuita. Infringência a preceitos ético-disciplinares da advocacia. É vedado ao advogado, em qualquer publicidade relativa à advocacia, a divulgação de valores dos serviços, sua gratuidade ou forma de pagamento. Representação julgada procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **305107/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Prestação de contas. Existente contrato escrito com previsão dos honorários e desconto destes do montante a ser levantado em alvará judicial, bem como o correto repasse da quantia a que fazia jus a representante, não há que se falar em infração ético-disciplinar. Representação que se julga improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327444/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Publicidade por centenas de panfletos ofertados em display de supermercado.

Expressões persuasivas e instigação à litigância. Referência a consulta gratuita. Meio vedado e conteúdo afrontoso à legislação deontológica. Aviltamento e mercantilização da advocacia.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **342583/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos declaratórios. Preliminares arguidas na sustentação oral e memoriais. desacolhimento na sessão de julgamento. Explicitação dos fundamentos. Ocorrência de acordo com o cliente. Tema de mérito já examinado. Rejeição. Embargos parcialmente acolhidos.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388179/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Cabe embargos de declaração no processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 138 do regulamento geral. São improcedentes os embargos quando não demonstrada obscuridade, contradição ou omissão.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

Processo Disciplinar Nº **285867/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Descaracterizada a prática de infração por ter sido comprovada a satisfação do débito pelo representado, embora tenha havido contratempo na prestação de contas. Afastada a preliminar de prescrição por descabida. Improcedência da ação, com absolvição do representado.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **318724/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Descaracterizada a prática de infração disciplinar por não ter sido comprovada conduta danosa ou prejuízo ao cliente. Afastada a preliminar por descabida, se o mandato fora

conferido a todos, portanto todos foram responsáveis pelo destino da demanda. Improcedência da ação, com absolvição dos representados.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **322738/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Exercício profissional enquanto Impedido na Profissão. Comprovação do caso apresentado pela Representante. Representação procedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **323188/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Prática de Crime Infamante. Falta de provas. Representação improcedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **349892/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Conduta incompatível com a advocacia. Falta ética e atecnicidade. Cláusula abusiva em contrato profissional. Representação genérica inconclusiva. Ausência de provas para tipificação. Infrações aos artigos 31, 32, 33 e 34, inciso IX do EAOAB. Representação improcedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396831/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Apropriação de quantia recebida de cliente. Sociedade advocatícia inexistente. Negligência. Ausência de prestação de contas infração ao art. 34, incisos II, V, XX e XXI da lei 8.906/94. Representação parcialmente procedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396993/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio (artigo 34, IX do EAOAB). Demora de três meses para o advogado distribuir a ação após a assinatura da procuração, por si só, não caracteriza falta disciplinar, não se tratando de prazo excessivamente longo. Ausência de prova em relação às demais reclamações. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397001/2017 - por unanimidade**
EMENTA: A tipologia infracional de não devolução de autos só se caracteriza após prévia notificação para fazê-lo e comprovada resistência à devolução. não se aplica ao caso em julgamento o princípio da tolerância zero.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397596/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Comete a falta disciplinar prevista no artigo 34, IX do EAOAB o advogado que contratado para interpor recurso e proferir sustentação oral, deixa de comparecer a sessão de julgamento para fazer a defesa oral. Desacolhida a alegação de que era obrigação do advogado que substabeleceu com reserva de poderes acompanharem o processo e informar a data do julgamento, ante ausência de registro no contrato ou outra prova nesse sentido. Pena de censura, convertida em advertência ante reconhecimento de atenuante de inexistência de condenação anterior.
Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397887/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação da OAB/RS, infração ética-disciplinar. Adesivo em automóvel. Configura infração ético disciplinar, adesivo em automóvel de sociedade de advogados, com o uso de termos e expressões inadequadas.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **353940/2015- por unanimidade**

EMENTA: Tentativa de cobrança ou reconhecimento de saldo de honorários. Desvio de finalidade. Inépcia reconhecida no tópico. No mérito, demonstrada infração ao at. 11 do CED anterior, ao ingressar no feito com procurador constituído apenas com o intuito frustrar o recebimento do alvará com o crédito do reclamante, sem a ocorrência de qualquer situação de justifique a urgência. Representação procedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395965/2017- por unanimidade**

EMENTA: Improcedente a representação quando não existir os mínimos fundamentos legais para a caracterização de falta ética.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397498/2017- por unanimidade**

EMENTA: Consulta sobre matéria ético-disciplinar. Competência do tribunal de ética e disciplina da OAB. Consulta que envolve casos concretos. Consulta não conhecida com fundamento no art. 71, II, do CED.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397898/2017- por unanimidade**

EMENTA: Apropriação de valores indevidos, ausência de prestação de contas, enriquecimento ilícito, infração ética aos artigos 34, XIX, XX, XXI do estatuto da OAB e artigos 2º, § único, incisos I, II e III, do CED. Suspensão por 06 meses e aplicação de multa de 05 (cinco) anuidades por conduta contumaz.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398900/2017- por unanimidade**

EMENTA: Infração caracterizada. As provas trazidas aos autos confirmam a contratação, adiantamento de valores e não prestação dos serviços por parte do advogado. Procedência da

representação que se impõe. Pena de suspensão.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399511/2017- por unanimidade**
EMENTA: Advocacia é atividade meio e não de resultado. Desídia não configurada. Representação improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399877/2017- por unanimidade**
EMENTA: Infração não caracterizada. A contratação verbal dos serviços, a controvérsia sobre quais serviços foram contratados e a falta de prova para dirimir a mesma, leva à improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **300746/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação que foi processada contra advogados errados. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **314956/2012 - por unanimidade**
EMENTA: O tempo profissional de longa data, deve sopesar na dosimetria da sanção.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327470/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Decisão que altera salário tem influência nos valores dele decorrentes.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **341956/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Manifestações podem ser promovidas com maior ou menor grau de fineza, porém nem o direito, tampouco, e a ética não exigem normas de elegância no cenário do

jurídico.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **372376/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Cliente que não entregou os documentos indispensáveis à propositura da ação. Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395372/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Aquisição de caminhão com ação de revisão de contrato de financiamento. Advogado que recebe do terceiro interessado/adquirente valores para depósito judicial das prestações do financiamento e não o faz. Apropriação ao depois reconhecida, em acordo para devolução em ação judicial movida pelo terceiro/adquirente do bem. Tendo recebido valores para depósito judicial a título de prestações de financiamento em ação de revisão contratual, não o fazendo, e, de outro lado, apropriando-se do montante, que depois, em juízo, em acordo, veio a reconhecer e obrigar-se a restituir, incorreu o Representado em infração ao art. 34, XX, do EOAB, a atrair as penas de suspensão por 60 dias, prevista nos arts. 35, II, e 37, I, e multa, de 01 anuidade, do art. 39, todos do mesmo diploma, observadas as diretrizes do art. 40 do EOAB, no quanto considero a gravidade da conduta, não obstante a primariedade do Representado. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395697/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representado que advogou contra a lei, prejudicou seus constituintes e deturpou a prova para confundir as partes e o próprio juiz da causa. Representação procedente. Infrações previstas no artigo 34, incisos VI, IX e XIV do EAOAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396966/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Quando ocorre, por mais de uma vez, ciência do profissional sobre a necessidade de apresentar memoriais e o mesmo resta silente e nada faz, há clara revelação de abandono de causa.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397507/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Acusações recíprocas sem comprovação não podem conduzir à punibilidade. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398408/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Alvará judicial. Alegação de que os advogados teriam repassado valores a menor. Apresentação em defesa de recibo de quitação do débito firmado pelo representante, com firma reconhecida. Improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398458/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Processo ético disciplinar. Não havendo prova de que os representados tivessem praticado qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398526/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Processo ético disciplinar. Não havendo prova de que o representado tivesse praticado qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME**

HENKIN - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398656/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não ajuizamento de ação. Não entrega, ao advogado, de documentos indispensáveis à propositura da ação. Improcedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399228/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Ausência de prova de conduta profissional que tenha causado prejuízo à representante. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399439/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar. Retenção de autos. Súmula 02/2009. Mesmo comprovado que a representada retirou autos em carga, e os reteve por largo tempo, não havendo prova de que por essa atitude tenha causado prejuízo processual, não fica caracterizada a infração a infração disciplinar, a teor do entendimento da Súmula 02/2009, da Segunda Câmara Julgadora do TED.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399928/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Atuação da advogada em ação de alimentos que somente beneficiou o cliente. Ausência de conduta antiética. Improcedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400023/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Desídia profissional e contrato escrito. Tratando-se de contrato verbal a prova dos seus termos deverá ser feita por outros meios em direito admitidos. Não existindo provas, improcede as alegações do representante. Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 14 de setembro

de 2017.

Processo Disciplinar Nº **280624/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que efetua carga, por prazo superior a um ano, de autos de processo em tramitação, pratica a infração capitulada no art.34, XXII da lei 8.906/94. Representação procedente. Reincidente. Envio dos autos ao conselho seccional para análise da expulsão.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **316382/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Prejuízo por culpa grave - locupletamento ilícito e descumprimento do dever de prestar contas. Conduta do advogado que se enquadra nos tipos descritos pelos incisos IX, XX e XXI do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Prova de recebimento de valores para ajuizamento de ação. Inércia na propositura da demanda e prova do pagamento pelo cliente.
Nona Turma Julgadora do TED – **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.
Processo Disciplinar Nº **323263/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Figurando a sociedade de advogados no pólo passivo do processo disciplinar, necessariamente deverá ser notificada para responder aos termos da representação. Nulidade processual que se reconhece.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **349298/2015 - por unanimidade**
EMENTA: A notificação hábil para interromper a prescrição é a notificação válida e não a remetida para endereço que não é o do representado. Decorridos mais de cinco anos desde a instauração do processo disciplinar, impõe-se declarar prescrita a pretensão punitiva da Ordem.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392081/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Comete infração disciplinar o advogado que, sem motivo justificado, deixa de ingressar com a medida judicial competente, para

a qual fora contratado. Infração tipificada no art. 34, IX, EAOAB.
Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394797/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos de processo por período de três anos e dez meses. Infração do artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Deixar de se manifestar quando intimado, acarretando a extinção do feito. Infração do artigo 34, IX do Estatuto da Advocacia. Representação parcialmente procedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395942/2017 - por unanimidade**
EMENTA: É imprescindível oportunizar ao representado a produção de provas, em processo ético disciplinar que poderá lhe acarretar a exclusão dos quadros da Ordem, sob pena de cerceamento de defesa. Afronta ao artigo 5º, LV da Constituição Federal. Nulidade que se reconhece, com a remessa do feito à origem, para a devida instrução processual.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395967/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não apontada e nem comprovada a prática de qualquer conduta típica pela representada, a representação deve ser julgada improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395982/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Ausência de prova. Improcedência. Não havendo provas de que a retenção de autos por prazo além do concedido tenha causado efetivo prejuízo às parte ou ao andamento do feito, impõe-se a improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398405/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Abandono da causa sem justificativa. Comete infração prevista no artigo 34, inciso XI, o advogado que, sem justificativa, abandona a causa, deixando de praticar os atos processuais. Procedência da representação com pena de censura convertida em advertência.

Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398911/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção de autos de processo-crime pelo prazo de pouco mais de três meses. Representado idoso e portador de grave doença, domiciliado em Comarca diversa daquela onde tramitava o processo. Restituição dos autos sem necessidade de busca e apreensão. Ausência de prejuízo à administração da Justiça. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399588/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Processo disciplinar da OAB sem especificação do preceito ético-disciplinar. Anula-se o processo no qual o despacho de admissibilidade não especifica o preceito ético-disciplinar violado. Ainda que se admita que a primeira notificação não especifique o preceito violado e se possa dizer que o Representado se defende dos fatos e não da sua capitulação jurídica, não se pode tolerar a instauração do processo sem qualquer especificação quanto à regra infringida. Máxime quando se vê, dada a natureza das regras, que muitos preceitos são amplos, vagos e elásticos. É da essência do processo disciplinar a correta delimitação do campo acusatório a fim de se permitir uma defesa adequada.

Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **294494/2011 - por unanimidade**

EMENTA: Embargos de declaração. Alegação de falta de menção completa à norma em que se baseou a condenação. Alegação de ausência de manifestação a respeito de determinado

documento. Arguição de ausência de fundamentação. Não merecem provimento os embargos de declaração quando inexiste obscuridade, omissão ou contradição a sanar. Os termos em que foi lavrado o decisum explicitam com segurança as bases do convencimento dos julgadores. Embargos conhecidos e rejeitados.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **305040/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Prestar concurso à cliente para celebração de ação judicial simulada. Manter conduta incompatível com a advocacia. Pratica de crime infamante. Advogados que promovem ação simulada com a utilização de documentos falsos nos autos, no claro intuito de iludir o juiz da causa em busca de procedência da causa e que em vista de condenação penal restou evidente a cooperação dos Advogados no claro intuito de realizar ato contrário à lei ou a fraudá-la. Configurada infração ética disciplinar prevista no art. 34, incisos XVII e XXV do EOAB. Advogados condenados em Ação Penal por estelionato tentado, praticado no exercício da profissão com promoção de ação simulada prestando concurso à cliente para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la, são atos que atingem diretamente a honra e a dignidade daqueles que os praticaram, o que evidencia a pratica de crime infamante, configurando infração ética disciplinar prevista no art. 34, inciso XXVIII. PROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar por infração ao disposto nos artigos 31, 32, 33, 34, XVII, XXV e XXVIII do EAOAB (lei 8906/94), e art. 2º, § único, I, II, III e VII alínea "d" do Código de Ética e Disciplina da OAB condenado os Representados à pena de Suspenção pelo prazo de 6 (seis) meses e a pena de multa de 4 (quatro) anuidades em vista da gravidade da conduta. Em vista das três condenações do Representado Jorge Dos Santos Rodrigues, entendo pela remessa dos autos ao Conselho Seccional para a análise da

aplicação da sanção de exclusão do Representado, com base no artigo 38, inciso I e parágrafo único, do EOAB. Em vista da condenação pelo artigo 34 inciso XXVIII entendo pela remessa dos autos ao Conselho Seccional para a análise da aplicação da sanção de exclusão dos Representados, com base no artigo 38, inciso II e parágrafo único, do EOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **359251/2015 - por unanimidade**

EMENTA: Embargos de declaração. Ausência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Não são conhecidos os embargos de declaração com intuito meramente procrastinatório e com a finalidade de rediscutir matéria já enfrentada no acórdão julgado.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376422/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Não caracteriza nenhuma infração o comportamento de advogado que, ao ser constituído por documento aparentemente reconhecido por instrumento público, sem ciência acerca de falta de autenticidade, submetendo-o ao serviço notarial e de registro, qual não apontou incorreções, o fez no limite de seu mandato. Representação Improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397005/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Abordagem indevida de advogado à parte contrária. Inobservância dos deveres de urbanidade e discrição. Ofensa ao EOAB. Pratica infração de natureza ético-disciplinar o advogado que se dirige à parte contrária, ainda que em contexto de inexistência de litígio judicial e em ambiente extraforense, proferindo palavras ofensivas e inadequadas.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 21 de

setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398651/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Exercício da profissão enquanto proibido. Advogada que exerce a advocacia enquanto cumpre suspensão advinda de infração disciplinar comete nova falta, passível de punição. No entanto, existindo informação nos autos de endereço diverso daquele no qual foi notificada, mesmo que este último conste no cadastro, descabe a notificação por edital, porquanto não foram exauridos os meios possíveis de localização da profissional representada. Processo anulado a partir da segunda notificação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398653/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Prejudicar interesse confiado a seu patrocínio por culpa grave. Processo sem indícios de autoria e materialidade mínimos para ensejar qualquer juízo condenatório. Inexistência de elementos suficientes que caracterizem infração ética ou disciplinar. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398892/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Falta de devolução de documentos. Acobertamento de exercício ilegal de profissão. Procedência da representação. Improcede a representação por inexistência de documentos que provem o prejuízo alegado pela não devolução. Procedência da representação por acobertamento do exercício ilegal de profissional não inscrito na OAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398927/2017 - por unanimidade**

EMENTA: A representação deve apresentar, ao menos em tese, elementos de prova e deve ser recebido e sobre eles instaurado o procedimento, eis que, na instrução emergirão os elementos a

levarem a condução da veracidade, capazes de abrigar apenamento ou improcedência. No caso em exame as assertivas iniciais ensejaram a investigação, porém, ao final, ausentes aclaramentos a afastarem dúvidas e, nestas circunstâncias, o norteamento de Justiça leva a improcedência.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398999/2017 - por unanimidade**
EMENTA: A aplicação de penalidade deve ter embasamento em prova isenta de dúvida sob o risco de ocorrer grave injustiça. No caso em exame, a ausência desta certeza impõe pela improcedência da Representação e decorrente arquivamento.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399227/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não caracteriza locupletamento quando o cliente saca o valor recebido oriundo de processo judicial sem demonstrar retenção superior ao acordado por contrato de honorários. Representação Improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399257/2017 - por maioria**
EMENTA: Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança – Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos.
Improcedência do pedido.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399437/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Alegação de abando de causa. Ausência de comprovação, contrato assinado por advogado diverso do representado. Ausência de

prejuízo a parte. Ação extinta em virtude do não comparecimento da representante em perícia judicial, sendo proposta nova ação e alcançado o direito pretendido. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399448/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de causa. Inexistência. Inexiste abandono de causa quando a contratação é efetivada em um dia e no dia posterior a pedido do cliente os valores adiantados (honorários e custas estimadas) são integralmente devolvidos pelo Advogado ao cliente, caracterizando assim a rescisão do contrato de prestação de serviços.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **295693/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Configurada a hipótese de retenção de autos por período abusivo, mesmo intimado a devolvê-lo, não o fez.
Décima Turma Julgadora do TED – **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376140/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Nulidades reconhecidas diante a ausência de notificação válida para apresentação de defesa prévia e de notificação para apresentação de razões finais, entretanto, não declaradas por ser o exame do mérito favorável à representada. Ausência de apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público no processo penal. Não demonstrado efetivo prejuízo ao constituinte, bem como se trata de peça prescindível. Abandono de causa não verificado na presente representação, o que acarreta a sua improcedência.
Décima Turma Julgadora do TED – **MICHELLE DA SILVA GUARDATI VIEIRA** - Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376277/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Nulidade reconhecida diante a ausência de enquadramento legal da suposta

infração cometida pelo representado, entretanto, não declarada por ser o exame do mérito favorável ao representado. Ausência de apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público no processo penal. Não demonstrado efetivo prejuízo ao constituinte, bem como se trata de peça prescindível. Abandono de causa não verificado na presente representação, o que acarreta a sua improcedência.
Décima Turma Julgadora do TED – **MICHELLE DA SILVA GUARDATI VIEIRA** - Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376309/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Nulidade reconhecida diante a ausência de enquadramento legal da suposta infração cometida pelo representado, entretanto, não declarada por ser o exame do mérito favorável ao representado. Ausência de apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público no processo penal. Não demonstrado efetivo prejuízo ao constituinte, bem como se trata de peça prescindível. Abandono de causa não verificado na presente representação, o que acarreta a sua improcedência.
Décima Turma Julgadora do TED – **MICHELLE DA SILVA GUARDATI VIEIRA** - Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397137/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Carga abusiva não configurada. Ausência dos elementos necessários à sua caracterização. Improcedência da representação.
Décima Turma Julgadora do TED – **EISLER ROSA CAVADA** - Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398325/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Conduta profissional. Ausência de prova da irregularidade da conduta do advogado. Improcedência da representação.
Décima Turma Julgadora do TED – **EISLER ROSA CAVADA** - Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398870/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Notificação de advogado representado para sessão instrutória.

Obrigatoriedade. Mandato que não outorga poderes para o advogado da representada receber intimações. Retorno do processo ao conselho subsecional para reabertura da instrução.
Décima Turma Julgadora do TED – **EISLER ROSA CAVADA** - Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399259/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Assinatura em peça judicial. Configurado o equívoco e a pronta regularização.
Décima Turma Julgadora do TED – **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399925/2017 - por unanimidade**
EMENTA: É de inteira responsabilidade do setor/subseção/Relator e funcionário que manuseia processo o não uso e divulgação assumindo os riscos de eventual publicidade, de cunho parcial ou total daí decorrentes.
Décima Turma Julgadora do TED – **JAIME VALVERDU** - Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307795/2012- por unanimidade**
EMENTA: Representação. Ilícito criminal. Não demonstrada à efetiva autoria do ilícito criminal, tampouco a materialização de conduta ilícita por parte do representado. Representação julgada improcedente por falta de provas.
Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **315183/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Acarretar conscientemente, por ato próprio, a anulação ou nulidade de processo em que funcione. Conduta infracional comprovada. O patrocínio de ações judiciais idênticas, ajuizadas em Comarcas diversas, driblando a possibilidade do setor de distribuição dos feitos de verificação da existência de ações envolvendo as mesmas partes, com o nítido intuito de obter a condenação da parte ré em honorários advocatícios, configura a infração ético-disciplinar prevista no art. 34, X, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidade de censura que se impõe. Representação procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **325303/2014 - por unanimidade**

EMENTA: Infringe o dever de urbanidade e a nobreza da profissão, quem usa palavras e expressões ofensivas a funcionários. Infração ao estatuto da advocacia, bem como ao código de ética. Aplicação da pena inserta no EOAB. Representação procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **341968/2014 - por unanimidade**

EMENTA: Representação. A não interposição de recurso não caracteriza falta do advogado porque este pode e deve manter a sua independência na condução da causa. Aplicação do artigo 11 do código de ética. Prestação de contas realizada judicialmente antes do ingresso de representação. não restaram caracterizadas infrações aos artigos 31, 32, 33 do estatuto da OAB e do artigo 12 do código de ética da OAB.

Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386770/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Embargos de declaração. Ausência de contradição e de necessidade de explicação. desacolhimento.

Inexistência de obscuridade, contradição, omissão e necessidade de explicação no presente acórdão, uma vez que o embargante demonstra, apenas, inconformidade quanto às razões jurídicas e a solução adotada no aresto atacado, visto que a decisão em tela não lhe foi favorável. Via recursal eleita incompatível com a finalidade de rediscutir e inovar o mérito da decisão, o que lhe é vedado. O alegado já está fundamentado pelo que dos Autos consta em Decisão pela Presidência da Seccional.

O Tribunal não esta obrigado a se manifestar a respeito de novos fundamentos invocados pelas partes, bastando que sejam referidos na decisão apenas aqueles que interessam à resolução do caso submetido à apreciação.

Ausência do vício alegado nos Embargos de Declaração. Fundamentação e Dispositivos claros. Representação Procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391929/2016 - por unanimidade**
EMENTA: É preceito de natureza ética o advogado não abandonar a causa sem observar o que determina a legislação processual penal bem como o Estatuto da Ordem dos advogados. O não atendimento à intimação para cumprimento de ato processual que diga com a defesa técnica de seu cliente implica na aplicação da pena de censura nos termos do artigo 36, inciso I e II do EAOAB.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395879/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Locupletamento à custa do cliente. Infração disciplinar prevista no artigo 34, XX, do EOAB. Parcial procedência. Advogado que não repassa o valor condizente ao constituinte inflete contra a disposição do art. 34, XX, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 dias, cumulada com multa pecuniária correspondente a 03 anuidades, na forma do art. 37, I c/c art. 39, ambos do EOAB.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396077/2017 - por maioria**
EMENTA: Representação. Voto divergente. Honorários cobrados no valor correspondente ao percentual de 50% do valor auferido em demanda previdenciária. A cobrança de honorários no valor de 50% das importâncias conquistadas em demanda judicial extrapola os parâmetros da moderação e razoabilidade, em desrespeito a disposição do art. 49, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Pena de censura, convertida em advertência, nos termos do art. 36, II, e parágrafo único, do EOAB. Parcial procedência.

Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397506/2017 - por unanimidade**

EMENTA: O decurso de tempo superior a cinco anos da data da ciência inequívoca da representação e o julgamento desta acarreta seu arquivamento.

Oitava Turma Julgadora do TED – **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397808/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Entendimento com a parte adversa sem ciência do advogado contrário. Recebimento de procuração de ambas as partes em processo judicial, quando uma das partes já havia patrono constituído. Caracterização das infrações previstas no art. 34, VIII do EOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 e no art. 2, VIII, "d" e art. 14, ambos do Código de ética e Disciplina. Representação procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398667/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Não se caracteriza a abusividade, quando indemonstrada prova inequívoca de prejuízo gerado pela inércia do advogado. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398763/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Publicidade irregular. Anúncio publicitário em rádio, de cunho evidentemente mercantilista. Prescrição reconhecida de ofício. Extinção do processo disciplinar. O procedimento administrativo disciplinar que, irrazoável e inexplicavelmente, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorridos mais de cinco anos da data em que o Representado foi notificado validamente a apresentar defesa prévia, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe.

Inteligência do art. 43, caput, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386748/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração com efeitos infringentes. Quando o acórdão não reflete os termos contidos no julgamento, deverá ser lavrado novo acórdão. Embargos acolhidos.
Sexta Turma Julgadora do TED – **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2017.
Processo Disciplinar Nº **391298/2016 - por maioria**
EMENTA: Voto divergente. Retenção abusiva de autos. Intimação por Nota de Expediente e, expedição de Mandado de Busca e Apreensão. Infração ao art. 34, inciso XXII do EAOAB configurada. Procedência da Representação. Pena de suspensão do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392817/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Postagem em página no facebook. Informações genéricas. Ausência de caráter de captação de clientela inexistência de infrigência discilpinar. As informações contidas em postagem em página do Facebook sem limitaram a descrever genericamente o desenrolar processual das execuções fiscais, cuja publicidade permite o acesso a qualquer interessado. Ausência de enquadramento nas hipóteses vedadas pelo Provimento n. 94/2000 do Conselho federal da OAB. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397540/2017 - por maioria**
EMENTA: Sessão Especial Para Análise E Decisão Sobre Suspensão Preventiva, nos termos do artigo 70, § 3º da Lei 8.906/94. Advogado que pratica diversos crimes de apropriação indébita, estelionato, com processos crimes instaurados e

com agir continuado comete a infração de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, impondo-se a procedência da suspensão preventiva pelo prazo de 90 dias.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 05 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **294389/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. A punibilidade em representação junto a OAB prescreve em cinco anos contados da constatação oficial do fato (artigo 43, caput). A contagem do prazo é interrompida na data da Portaria que dá por instaurada a representação, reiniciando, daí, nova contagem por inteiro. A notificação editalícia do representado não tem o condão de interromper a prescrição, a teor do disposto no inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 43 do EAOAB. Representação prescrita.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **348934/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono. Desamparo. Prejuízo. A não apresentação de memoriais não é evidente abandono de processo. A OAB titula "adin", sob n° 4.398, junto ao STF, onde refuta poder ser o advogado punido sem o devido processo legal e a garantia de defesa. A ordem considera a norma inconstitucional e, até, arbitrária. Improcedência.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **358353/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Estabelecer entendimento com a parte adversa sem a ciência do advogado contrário. Violação do Art. 34, VIII, da lei 8.906/94 e do Art. 2º, § único, VIII, 'e', do CED/95. Representação procedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **371551/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Abandonar a causa sem justo motivo.

Advogado que não apresenta contrarrazões de recurso criminal. Violação do Art. 34, XI, da lei nº 8.906/94. Inocorrência. Representação improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398436/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Ocorrência. Nenhuma justificativa pode ser aceita para ausência da prestação de contas, pois se impõe a sua imediata realização, quando o advogado recebe quaisquer importâncias, bens ou valores de terceiros ou provenientes de ordem judicial, no exercício de poderes de receber e dar quitação. Ademais, nenhuma situação financeira difícil e/ou nenhuma devolução ou pagamento tardio de importâncias de dinheiro que a ele não era destinado poderão justificar uma conduta de tal natureza pelo advogado. A prestação de contas efetuada no curso do processo disciplinar desqualifica a infração ao inciso XXI, do art. 34, da lei n° 8.906/04, mas não descaracteriza a infração do inciso XX, do mesmo artigo. Representação procedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400020/2017- por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos – Artigo 34, inciso XXII, do EAOAB – Prova dos fatos – Indispensabilidade – Necessidade de prova robusta das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação. Aplicação ao caso dos Artigos 68 do EAOAB e 156 caput do código penal, bem como o postulado 'in dúbio pro reo', entabulado no artigo 386, inciso VII, do CPP, que trata da absolvição do réu no caso de não existir provas suficientes para a sua condenação. Processo disciplinar julgado improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400247/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar –

Locupletamento – Preliminar de prescrição afastada - Pena de suspensão e multa – Inciso XX, do artigo 34 do EAOAB – Representação julgada procedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400259/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Advogado que retém os autos por quatro anos e os devolve somente após sentença que julga procedente a restauração, em clara tentativa de, em benefício próprio, causar prejuízo ao andamento do processo, comete infração ético-disciplinar prevista, no inciso XXII do art. 34 do EOAB. Procedência da representação e aplicação da pena de suspensão pelo prazo de sessenta dias.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400294/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Patrocínio infiel. Inocorrência. Para a configuração do tipo é necessário que o advogado defenda na mesma causa interesse de partes contrárias, além da vontade livre e consciente de trair seu dever funcional e de causar prejuízo.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **308242/2012 - por maioria**
EMENTA: Inércia profissional injustificada trazendo prejuízo tácito ao cliente. Embargos não intentados em sede de execução de título extrajudicial imputando aos representados a infração constante no artigo 34, inciso ix, do estatuto da advocacia e da OAB. Representação superada pela prescrição da pretensão punitiva.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **348079/2014 - por maioria**
EMENTA: Representação da OAB Ex Officio. Lide simulada. Aplicação de suspensão de 30 dias

ao advogado, que em conjunto com seu cliente e a parte adversa, ingressaram com ação judicial, falseando a verdade e realizando ato contrário a lei.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **375224/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de causa com cometimento, em tese, da infração constante no artigo 34, inciso XI, do estatuto da advocacia e da OAB. Verificado prejuízo à parte e ao processo. Procedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388403/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Não cabe embargos declaratórios com a finalidade de revisão do julgado, requerendo aplicação de atenuantes, que para tal, requer a desclassificação do tipo infracional.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394945/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos declaratórios questionando a certidão de julgamento do colegiado. Embargos conhecidos e desprovidos, ante ausência de omissão, e por ter constado na certidão de julgamento que o voto do relator era parte integrante do julgamento.
Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395720/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de quantia recebida e aceite de acordo prejudicial e sem conhecimento do cliente. Ausência de prestação de contas infração ao art. 34, incisos VIII, XX e XXI do EAOAB. Representação procedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307863/2012 - por maioria**
EMENTA: Utilizar-se de agenciador, com

participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida. Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **326111/2014 - por maioria**
EMENTA: Locupletamento a custa do cliente. Prova cabal constante nos autos. Representação procedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386671/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Equívoco material do acórdão. Atribuição de efeito infringente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387813/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Recebimento de valor mediante alvará automatizado. Notificação pessoal e ausência de defesa. Não apresentação de justa causa para a retenção. Pena de suspensão perdurável até a satisfação da dívida. Reincidência. Agravante. Pena de multa. Representação procedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392857/2017 - por maioria**
EMENTA: Abandono. Ausência em audiência de conciliação em execução trabalhista. Procedência. Caso concreto.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395979/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento a custa do cliente. Prova cabal constante nos autos. Representação procedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 18 de outubro

de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396860/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Incompetência. Prevenção reconhecida.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396876/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Pedido de revisão. Declinada a competência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396971/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de provas. Representação improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397504/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Ausência de ato infracional. Não havendo ato infracional, deve ser julgada improcedente a representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398327/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. A prova dos autos é robusta no sentido de corroborar as alegações do representante de que o advogado teria se apropriado de valores à título de honorários para ajuizar ação, mas não a fez. Se impõe a procedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398575/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Consulta sobre ética profissional. Competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Consulta que envolve matéria disciplinada no estatuto da advocacia e não código de ética. Consulta envolvendo caso concreto (art. 71, II do CED). Consulta não conhecida.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE**

LAVRA PINTO MORAES - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398871/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Prescrição. Período de mais de cinco anos a partir da instauração do processo e da defesa prévia. Extinção da representação sem exame do mérito.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399000/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Ausência de provas. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399775/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Incompetência. Prevenção reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **268628/2009 - por unanimidade**

EMENTA: Embargos de declaração. Não se vislumbrando obscuridade ou contradição na decisão atacada; omissão de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o Relator; ou erro material a ser corrigido; estando ausentes, portanto, as hipóteses do art. 1022, do CPC, os embargos não merecem ser acolhidos.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **309887/2012 - por unanimidade**

EMENTA: Representação por iniciativa de advogado, ignorado por colega adverso na realização e firma de petição de acordo em ação judicial. O Advogado que entra em contato direto com a parte adversária, sem o conhecimento do seu colega de profissão, que a representada nos autos, viola dever de ofício estabelecido no art. 27, do CED, e incorre em infração ao 34, VIII, do EAOAB, impondo-se sua cominação nas penas de censura e multa, na forma dos arts. 35, I, 36 I e

II, 39 e 40, a), todos do EAOAB. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **309915/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Infração ético disciplinar. Uso excessivo de recursos. O alegado excesso de recursos, não se caracterizando como manobra protelatória, não fere a ética do advogado e tampouco se constitui em infração disciplinar.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **318930/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de provas. Não existindo provas, improcede as alegações do representante. Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **356851/2015 - por maioria**
EMENTA: Desembarque de advogadas em processo judicial oportunamente no ato da expedição de alvará, em ação com 5 anos de tramitação, trabalhada com êxito por outros colegas, que não mereceram o mínimo respeito das novéis patronas. Infração aos Arts. 2º, I, e 11, do CED. Em aterrissando no processo somente no ato do saque do alvará, admitidamente sem antes saber da ciência da revogação do mandado aos procuradores que atuaram no feito ao longo de 5 anos, trabalharam e construíram o título judicial que rendeu o alvará somente agora vindo buscar pelas Representadas, incorreram em infração ética aos arts. 2º, I, e 11, do CED, a atrair as penas de censura e multa, de uma anuidade, para cada qual das primárias, e suspensão por 60 dias, para a reincidente, fulcro nos arts. 36, II, 37, II, e § 1º, e 39, do EOAB. Infelizmente, tais condutas são corriqueiras no ambiente forense, a ponto de vários Magistrados passarem a classificar tais advogados de “alvarazeiros” ou “paraquedistas de processo”, o que expõe toda a classe, afetando a nobreza da profissão, e configura ofensa também

ao art. 2º, I, do CED. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392054/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Publicidade. Panfletagem. Capacitação. Violação dos art. 4, 'd' e 6º 'c' do Provimento 94/2000, além do art. 34, IV do EAOAB. Procedência. Pena de Censura convertida em advertência reservada, sem registro nos assentamentos profissionais.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397518/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético disciplinar. Fere dispositivo do Código de Ética e Disciplina advogado que se apropria integralmente do resultado da demanda a título de satisfação de seus honorários. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398428/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Processo Cível. Processo já julgado extinto quando da carga. Ausência de prazo a ser cumprido. Ausência de comprovação de prejuízo às partes e à Justiça. Não Incidência do art. 34, inciso XXII do EAOAB.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400656/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação por iniciativa de ex-cliente, sob alegaçâo de contratação e não ajuizamento de ação ou devolução de documentos, pela causídica. Alegação de prejuízo, ante prescrição do direito de ação. prova que demonstra a recusa legítima da causídica à contratação.
Não obstante reclame, a cliente, ter contratado a profissional do direito para estudo de ajuizamento

de ação, não provou contrato de honorários ou sequer outorga de procuração para aquela ação específica. Advogada Representada que comprovou ter habilmente recusado aquele trabalho, por falta de recebimento de honorários em anteriores, prestados à Representante, e a ela devolvido os documentos probatórios, que trouxe declaração reconhecendo que os levaria à apreciação de outro profissional.
Mais, tendo recebido seus documentos em 3.9.2014, somente em 12.4.2016 entendeu de representar contra a Representada, o que situa a titularidade da inércia na espécie. Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400879/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Prescreve a pretensão punitiva se entre a data da notificação do representado e o julgamento da representação contabilizaram-se cinco anos ou mais conforme preconiza o artigo 43 do EAOAB. Prescrição reconhecida.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **318944/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Publicidade fora das normas. Infração disciplinar descrita no art. 34, incisos I, do EAOAB. Facilitação da advocacia por não inscritos. Procedência da representação, com aplicação da pena de censura convertida em advertência.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **325177/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Inexistência de infrانção disciplinar tipificada no art. 34, inciso XI do EAOAB. Improcedência da representação, baixa e arquivamento do processo.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **326525/2014 - por unanimidade**

EMENTA: Inexistência de infrançio disciplinar tipificada no art. 34, e seus incisos do EOAB. Improcedência da representação e arquivamento do processo.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327146/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Dever de urbanidade e emprego de linguagem ecorreita e polida. Embora as expressões usadas pelos representados possam ter exagerado na linguagem, não ficou demostrado o intuito de ofender a pessoa do magistrado, e sim de criticar com veemência a morosidade na prestação jurisdicional. Improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327255/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Abusividade. Falta de comprovação de prejuízo as partes e à administração da justiça. infração prevista no inciso XXII do artigo 34 da lei federal n.º 8906/94 não caracterizada.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **342422/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos processuais além do prazo legal. Tratando-se de processo arquivado, ausente qualquer prejuízo à administração da Justiça, não há que se falar em infração ético-disciplinar. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388323/2016 - por maioria**
EMENTA: Locupletamento e falta de prestação de contas. Existência de união estável entre as partes. Inexigibilidade de conduta diversa por parte do advogado. Caso concreto. Improcedência. A obrigação de prestar contas é inerente a qualquer mandato, todavia e existência incontroversa de união estável entre as partes, torna inexigível a obrigação de prestação de

contas por parte do advogado. Aplicação analógica da inexigibilidade de conduta diversa como causa de exclusão da culpabilidade. Improcedência da Representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **394790/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que, mesmo suspenso, peticiona em processo apenas no intuito de noticiar fatos para o regular processamento do feito, sem exercer o mandato, não comete a infração prevista nos art. 34, inciso I e art. 42, ambos do EOAB. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395946/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que detém o cargo de Procurador Geral do Município e que está impedido de atuar em outras ações que não referente ao exercício da advocacia vinculada ao Município, não pode responder pela infração disciplinar de abandono da causa, sem justo motivo. Ausência de elementos que caracterizem a infração prevista no inciso XI, art. 34 do Estatuto da OAB. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400302/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Decadência. Decai em cinco anos o direito de representação perante a OAB, contados da data da constatação do fato pela parte interessada. Exercício do direito de representação após dezenove anos da ciência dos fatos. No mérito, ausência de provas que corroborem a prática de infração ético disciplinar. Representação julgada improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400629/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Inexistindo prova do prejuízo pela extrapolação do prazo de carga dos autos, resta indevida a aplicação de penalidade ao advogado. Entendimento respaldado pela Súmula 02/2009, da Segunda Câmara Julgadora da OAB/RS. Ademais, necessária a intimação pessoal do profissional do direito para devolver os autos em carga o que não restou comprovado.

Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400657/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Da devolução dos autos antes do cumprimento do mandado de busca e apreensão positivo. Para a configuração da violação do inciso XXII, do art. 34 do EOAB é necessária a retenção de autos de forma abusiva, mediante vontade deliberada de causar prejuízo à parte adversa, ou ao andamento da justiça, o que não restou caracterizado.

Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400741/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Prescrição. Conforme precedentes deste TED, o transcurso de cinco anos na forma artigo 43 do Estatuto da Advocacia obriga o reconhecida a prescrição. Reconhecida a prescrição a representação deverá ser arquivada.

Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400868/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Para a configuração da violação do inciso XXII, do art. 34 do EOAB é necessária a retenção de autos de forma abusiva, mediante vontade deliberada de causar prejuízo à parte adversa, ou ao andamento da justiça, o que não restou caracterizado.

Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **318102/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Recebimento de valores pela Representada para ajuizamento de ação e

alegação de não atendimento da obrigação profissional. Ausência de prova das alegações acusatórias. Representação improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **318123/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. carga abusiva de autos. Advogado que retém abusivamente carga de autos por período abusivo de 11 meses após a intimação, procrastinando a execução da sentença, pratica a infração capitulada no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Prejuízo comprovado e inerente à carga abusiva, em detrimento aos direitos do cliente e à dignidade da advocacia. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 37, I, do EOAB, observando o art. 40, II, do EOAB. Procedência.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327563/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Carga e retensão abusiva de autos. Advogado que retém abusivamente carga de autos por período excessivo de aproximadamente 04 (quatro) anos e 03 (três) meses pratica infração ao Artigo N.º 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Prejuízo inerente ao excessivo lapso temporal. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **354164/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Não verificação de quaisquer atos do profissional da advocacia inseríeis nos incisos IX, XI, XXI do artigo 34, do Estatuto da Advocacia. Representação julgada improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398441/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ausência de fixação de prazo para devolução dos autos

pelo Escrivão/Oficial Ajudante. Não cumprimento de busca e apreensão determinada judicialmente. Ausência de expedição de nota de expediente. Retenção abusiva não caracterizada. Improcedência do procedimento ético-disciplinar que se impõe.

Oitava Turma Julgadora do TED – **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400276/2017 - por maioria**

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Devolução espontânea, ainda que tardia, dos autos a cartório. Ausência de prova da materialidade da infração imputada. Inexistência de comprovação da instauração de incidente processual de cobrança de autos ou expedição de mandado de busca e apreensão. Conduta infracional não configurada. O simples excesso de prazo na manutenção de autos de processo carregado, aliado à ausência de prova documental indispensável e hábil a verificar a abusividade da carga, não configura a infração ética disciplinar prevista no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400569/2017 - por unanimidade**

EMENTA: O decurso de tempo superior a cinco anos da data da ciência inequívoca da representação e o julgamento, assim como de três anos sem andamento, acarreta a incidência da prescrição que determina seu arquivamento.

Oitava Turma Julgadora do TED – **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400713/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Representação ex officio. Carga abusiva de autos. falta de materialidade. Improcedência. Analisando casuisticamente o feito, observa-se que a materialidade restou prejudicada, eis que o ofício que instaurou o presente procedimento é lacônico, porque adveio sem nenhum documento comprovatório da

suposta infração. Assim, em harmonia e primando pelos princípios do processo penal, impossível o necessário convencimento e certeza, impondo-se a improcedência.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327363/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Lide Simulada. Advogado que atua em lide simulada infringe ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Penalidade de suspensão.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327374/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Suficientemente provada a postura profissional, carga abusiva dos autos, constante em documento oficial. Resta das pela procedência da representação, com atenuação do inc. II, do art. 40, enseja apenamento da suspensão por 30 dias.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **342489/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança – Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Improcedência do pedido. Determinado arquivamento do feito.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **346303/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Manter conduta incompatível com a advocacia. Processo sem indícios de autoria e materialidade mínimos para ensejar qualquer juízo condenatório. Inexistência de elementos suficientes que caracterizem infração ética ou disciplinar. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390898/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Apropriação indébita. Confissão em processo criminal. O advogado que recebe dinheiro referente ao cumprimento de condenação judicial por seu cliente, sem o repassar a ele, infringe o artigo 34, inciso XX, Lei nº 8.906/94, ainda que busca depois ressarcir a vítima. Pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 37, inciso I, do mesmo diploma legal. Representação Procedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400277/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Juntada de recibos que evidentemente não provam a quitação da dívida executada, dizendo respeito a outra pendência tentativa de iludir o juízo. Praticam infração aos deveres da advocacia os profissionais que juntam aos autos do processo recibos que se referem a determinada dívida, mas que são usados com o nítido desiderato de levar o juiz da causa a afirmar a solução de outra pendência econômica, então executada.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400280/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Carga abusiva de autos. Infração do advogado não configurada. 1 Em momento algum o representado foi intimado a devolver os autos, nem mesmo houve expedição de mandado de busca e apreensão dos autos. 2 Inexiste qualquer prova de que houve efetivo prejuízo as partes, e no presente caso inexiste também prejuízo ao cliente do Representado, eis que se o representado tivesse devolvido os autos, o resultado prático do processo provavelmente seria o mesmo ao longo do período da carga. Improcedente a representação Ético Disciplinar.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400399/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado. Retenção indevida de

autos. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de processo por tempo muito superior ao permitido, sequer restituindo-os depois de formalmente intimado, forçando a expedição de mandado de busca e apreensão. O prejuízo foi demonstrado, sendo resultante da supressão do processo do seu regular trâmite, inviabilizando o acesso da parte adversa aos autos para a adoção das providências cabíveis e necessárias.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400415/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo administrativo disciplinar. Inexistência de portaria de instauração ou referência a infração a artigo da lei 8.906/94. Nulidade. Não se exige, na portaria de instauração de processo disciplinar, a descrição detalhada dos fatos investigados, sendo considerada suficiente a delimitação do objeto do processo pela referência a categorias de atos possivelmente relacionados a irregularidades. Mas que a portaria de instauração exista, após o exame de admissibilidade dos pressupostos de admissibilidade. Nem a portaria existe e nem o exame dos pressupostos de admissibilidade para possibilitar uma defesa satisfatória dos representados e que não conflitasse com a Constituição Federal.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400444/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Alegação de desídia na condução processual. Nulidade no despacho de admissibilidade. Ausência de prova. A condenação criminal não pode ser imputada ao advogado que defendeu o réu, frente ao vasto contexto probatório da prática do delito. Afastamento da nulidade e julgada improcedente a representação.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar **Nº 398886/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletar-se à custa do cliente sem realizar o trabalho profissional contratado. Configurada a hipótese de cobrança de honorários sem a prestação dos serviços.
Décima Turma Julgadora do TED – **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 30 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº 400981/2017 - por unanimidade
EMENTA: Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado a seu patrocínio. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.
Décima Turma Julgadora do TED – **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 30 de outubro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **306870/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Art. 34, inciso IX, da lei nº 8.906/94. Interposição intempestiva de recurso judicial. Pena de censura convertida em advertência em razão de circunstâncias atenuantes.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307184/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Captação de clientela. É tida por captação de clientela, a distribuição e veiculação de panfleto onde o advogado oferece seus serviços profissionais a uma determinada categoria de profissionais, acenando com o recebimento de valores retroativos, mediante o ajuizamento de determinada ação judicial. Representação procedente. Pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado. Inteligência dos artigos 34, IV, 36, I e parágrafo único e 40 do EAOAB.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **315193/2013 - por maioria**
EMENTA: Falsificação de assinatura em

procuração de cliente. Sentença judicial reconhece falsificação sem apontar a autoria do fato. Em sede administrativo-disciplinar nada foi apurado e muito menos comprovado em desabono ao advogado. Improcedência da representação que se impõe.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN**- Porto Alegre, 08 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **326540/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Aceitar procuração de quem tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste. Processo ético de representação por advogado contra advogado. Instrução probatória. Comete infração ao artigo 14, do CED/2016, o profissional que aceita procuração e peticiona em autos onde está a parte devidamente patrocinada por outro profissional. Procedência. Censura convertida em advertência.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387725/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Sugestão de ementa – Processo disciplinar - Prova dos fatos: Indispensabilidade – Necessidade de prova robusta das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação. Aplicação ao caso dos artigos 68 do EAOAB e 156, caput do código penal - o postulado in dúbio pro reo. Processo disciplinar julgado improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398464/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Acordo entabulado diretamente entre as partes em ação trabalhista, com a participação posterior dos respectivos advogados, no ato da homologação do mesmo em audiência. Inocorrência de conduta incompatível. Representação julgada improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON**

ARTUR MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 08 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400104/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Inocorrência. Ausência de prestação de contas. Inocorrência. Prova nos autos que demonstra que houve o correspondente repasse do numerário ao cliente. Abuso de direito do cliente evidenciado, no caso. Representação improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401524/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar – Locupletamento – Inciso XX, do Artigo 34 do EAOAB – Pena de suspensão e multa - Representação julgada procedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401559/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Verba honorária. Discordância entre advogado e cliente sobre valores e percentuais não configura a falta, máxime quando a prova não corrobora nenhuma das versões apresentadas. Advocacia é atividade meio, não garante resultados. A mera expectativa de ganhos não serve como parâmetro para fixação de honorários. Improcedência da representação.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327362/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que admite em depoimento judicial que explora jogo do bicho, incide nas sanções do art.34, XXV do estatuto da advocacia. Representação julgada procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **LUIS CONRADO KELLER FLORIANO** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **355471/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Violação ao dever de urbanidade. Ofensas proferidas em petição contra magistrado.

Infração configurada. Pena de censura, convertida em advertência, sem registro em seus assentamentos.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **356636/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Ofensa pessoal nos autos de processo. Excessividade das expressões. Imunidade inaplicável. Ofensa descabida à Procuradora do Estado pelo Representado que alega que a conduta dela foi "irresponsável e Chicaneira". As expressões empregadas pelo Representado revelam-se excessivamente ofensivas à Advogada. A semântica das palavras não deixa margem à dúvida acerca da ofensa pessoal, que se evidencia pelo fato de que o Representado ter nominado a Procuradora em sua manifestação. QA imunidade prevista no artigo 7º, §2º, do EAOAB não ampara o Representado, pois tal disposição não imuniza os casos em que o advogado atuar em excesso. Representação julgada procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **358499/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ausência de culpa por parte da Representada. Improcedência.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376320/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Não tipificação de suas hipóteses de cabimento. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão de utilização de embargos de declaração para o enfrentamento do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Desacolhidos os embargos de declaração.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388244/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Embargos de declaração. Ausência de análise de preliminar e de matéria de mérito. Acolhimento. 1. A falta de análise de preliminar e de questão de mérito pelo órgão julgador caracteriza situação de omissão. 2. Afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva quando reconhecido que o ato supostamente irregular foi gerado por sociedade de advogados, devendo todos os sócios do escritório responderem pela representação. 3. Quando a prova carreada aos autos não traz a indispensável segurança e certeza, que sempre deve existir em se cuidando de uma condenação deve a representação ser julgada improcedente, com base no princípio do *in dubio pro reu*. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, a fim de julgar improcedente a representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **390524/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Abandonar a causa sem justo motivo. Necessidade de prática reiterada e prejuízo. Prova nos autos. Infração ao art. 34, XI, do EAOAB. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391821/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção de valores levantados por Alvará Judicial. Transcurso de mais de cinco anos entre a data da notificação válida para apresentação da defesa prévia e seu julgamento. Prescrição da pretensão punitiva da OAB. Arquivamento.

Sexta Turma Julgadora do TED – **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397901/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Advogado que cobra e recebe valores de cliente a título de honorários para efetuar defesa e não leva a efeito, bem como causa prejuízo a seu interesse por culpa grave, incide

nas sanções do art. 34, IX e XX do EAOAB. Representação julgada procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **LUIS CONRADO KELLER FLORIANO** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399099/2017 - por unanimidade**
EMENTA: É facultado o exercício da advocacia, na condição de Procurador Jurídico do Município como ocupante de Cargo em Comissão, desde que não exerça Cargos ou funções de direção.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399585/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não configura infração disciplinar ao art. 34 incisos XV e XVII, uma alegação que não apresente uma prova robusta e consistente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **316379/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Representação de advogado. Extinção da punibilidade. Prescrição. É extinta a punibilidade e declarada a prescrição em processo ético disciplinar, que tramita há mais de 5 anos, contados do conhecimento oficial da representação pela OAB.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **319714/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Caracterizada a prática de infração disciplinar por ter o representado deixado ao abandono processo-crime sob seus cuidados. Não apresentou defesa final, embora tenha sido intimado. Dessa forma violou o artigo 12 do código de ética profissional vigente e o artigo 34, inciso xi, da lei 8.906/94. Procedência da ação, com a condenação do representado à pena de censura, convertida em advertência em razão de o representado não possuir antecedentes, com fundamento no artigo 36, i, parágrafo único, da lei 8906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **323309/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Representação ex oficio da OAB/RS. inocorrência de infração ética-disciplinar. Alegação de advogado ter faltado com a verdade em audiência, falta de provas e inocorrência de infração ético disciplinar.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **323344/2013 - por unanimidade**
EMENTA: O tipo infracional da "conduta ilícita com a advocacia" caracteriza-se pela prática ou permissividade em agir de modo contrário a lei. o agir de modo ilegal está demonstrado nos autos ao oportunizar o exercício das prerrogativas profissionais da advocacia a pessoa não inscrita na OAB.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327215/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Representação OAB Ex Officio. Extinção da punibilidade. Prescrição. É extinta a punibilidade e declarada a prescrição em processo ético disciplinar, que tramita há mais de 5 anos, contados do conhecimento oficial da representação pela OAB.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **349994/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Representação da OAB/RS, infração ético disciplinar. Aviltamento de honorários. Configura infração ético disciplinar, proposta de cobrança de honorários advocatícios muito aquém da tabela da OAB, por advogado, desvalorizando a classe profissional.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376442/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação infundada de provas que comprovem acusações feitas contra

representado. Representação improcedente. falta de provas.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.
Processo Disciplinar Nº **376442/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação infundada de provas que comprovem acusações feitas contra representado. Representação improcedente. falta de provas.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388471/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Inércia do Embargante em processo judicial. Prejuízo aos interesses do cliente/representante. Embargo Declaratório objetivando modificar a fundamentação de decisão unânime da Turma do TED. Improcedência dos Embargos.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392829/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos configurando carga abusiva de processo imputando ao representado suposta infração ao artigo 34, inciso xxii do estatuto da advocacia e da OAB. não verificado prejuízo à parte ou ao processo. Dano não configurado. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392851/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos: improcedência da representação, processo devolvido antes do cumprimento do mandado de busca e apreensão. Abando de causa: advogado mantém os autos em carga por mais de 03 meses, devolvendo o feito com renúncia à procuração, em caso de réu preso preventivamente. Existência de condenação anterior por violação ao Código de Ética, não permite a conversão em pena de suspensão, mas sim de aplicação de multa. Condenação a pena de

censura cumulada com multa no valor de 02 anuidades.
Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395863/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação OAB EX OFICIO. Extinção da punibilidade. Prescrição. É extinta a punibilidade e declarada a prescrição em processo ético disciplinar, que tramita há mais de 5 anos, contados do conhecimento oficial da representação pela OAB.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO**- Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397778/2017 - por unanimidade**
EMENTA: descaracterizada a prática de infração por não ter sido provado que os representados realizaram acordo a revelia do representante, também por não ter ficado demonstrado que o acordo teria trazido prejuízo ao representante, inclusive foi homologado em juízo e reiterada a validade do acordo ao indeferir pedido de anulação do mesmo. Além disso, o representado desconstituiu sua procuradora original no processo dias antes do acordo tendo constituído novo procurador. Contudo no mesmo dia em que o acordo foi homologado, voltou a constituir novamente a antiga procuradora. Isto soa muito estranho. Improcedência da representação, com absolvição dos representados.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA**- Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398705/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Descaracterizada a prática de infração disciplinar por não ter ficado provado que a representada teria agido de forma impulsiva, ultrapassando os limites da linguagem escorreita e polida na execução dos serviços profissionais na referida audiência. pela improcedência da representação, com a absolvição da representada por insuficiência de provas.

Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA**- Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400541/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Representação procedente por reconhecer a infração ao art. 50 do código de ética e disciplina tendo em vista que no contrato de honorários consta cláusula que prevê vantagem de quota litis de 50% e mais sucumbência o que é vedado pelo diploma já que é cláusula abusiva. Pena de censura convertida em advertência de ofício reservado. No restante vai afastada a hipótese de locupletamento quando não existem fatos ou documentos que o corroborem no caso concreto, eis que não fica comprovada a efetiva cobrança de vantagem superior ao devido para o caso. Não configuração de infração ao art. 34, XX do EAOB ao caso.

Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400551/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Notificação inicial. Não tendo sido exauridos os meios para a notificação pessoal do representado, especialmente não tendo sido enviada notificação para o endereço cadastral do advogado, não ter sido tentada a notificação por meio de oficial de diligência, nem tentado contato por telefone e e-mail, não é admitida a notificação por edital. Invocada Súmula 03/2009 da Segunda Câmara Julgadora do Conselho Seccional da OAB/RS. Nulidade da notificação reconhecida de ofício, desde a notificação inicial.

Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400626/2017 - por unanimidade**

EMENTA: O tipo infracional de desídia profissional do advogado, insculpido no art. 34, XI do Estatuto da Advocacia, requer prova mínima do fato, o que não se configura no presente julgado.

Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400649/2017 - por unanimidade**

EMENTA: A culpa deve restar bem delineada para a condenação. Deve ser comprovado o teor da acusação contida na representação, ainda mais quando as provas juntadas não indicam a ocorrência do imputado fato. Improcedência da representação é medida que se impõe da análise do caso.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400808/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de documentos configurando conduta incompatível com a advocacia e imputando ao representado a infração constante no artigo 34, incisos IX e XXV do estatuto da advocacia e da OAB. Fato não comprovado. Desistência da representante originária. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401212/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Imputação de afronta ao Código de Ética. Reconhecimento de prescrição diante do transcurso de mais de 05 anos desde a ciência da OAB, sem que tenha ocorrida notificação direta ao representado ou julgamento pelo TED.
Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401220/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Fraude processual. A infração por fraude processual pressupõe advogar contra literal disposição de lei. Litigância de má fé. O descumprimento de regularização da representação com o reconhecimento de firma do cliente, não enseja a tipificação de fraude processual do art. 34, vi e xvii do estatuto da advocacia. Prova insuficiente. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401263/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Imputação retenção de autos. Ausência de comprovação do prejuízo aliado a

dúvida sobre a efetiva realização de carga pelo representado, que deve ser considerada em seu favor, leva a improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401264/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Apropriação indébita de quantia recebida de clientes. Ausência de prestação de contas. Infração ao art. 34, incisos XX e XXI da lei 8.906. Representação procedente. Pena de suspensão do exercício profissional em todo território nacional perdurando até a prestação de contas aos contratantes e multa.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401271/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Inércia profissional injustificada trazendo prejuízo tácito ao cliente. Retenção de documentos pessoais não justificados imputando ao representado a infração constante no artigo 34, inciso ix, do estatuto da advocacia e da OAB. Representação superada pela prescrição da pretensão punitiva.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401413/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Imputação de falta de polidez em pressionamento judicial. Advogado que cumpre seu dever de atuar com destemor e independência sem faltar com urbanismo e linguagem escorreita não comete falta ética. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401494/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Caracterizada a prática de infração disciplinar por teremos representados peticionado por liberação de verba honorária pertencente ao procurador anteriormente. o fato de haverem ingressado no processo depois da fase recursal instaurada pelo procurador anterior já era motivo suficiente para redobrarem os cuidados ao

peticionarem sobre verba honorária. a alegação de equívoco não afasta a punibilidade. Também o fato de os demais procuradores constituídos não assinarem junto a petição não afasta as suas responsabilidades pelo destino e condução da demanda. Dessa forma infringiram o disposto nos artigos33 do estatuto da OAB e nos artigos 1º e 2º parágrafo único, incisos I, II e III, do código de ética e disciplina da OAB. Pela procedência da representação, com a condenação dos representados à pena de censura, convertida em advertência, sem anotação nos registros, em razão de os representados não possuírem antecedentes, com fundamento no artigo 36, I, parágrafo único, da lei 8906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401581/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Descaracterizada a prática de infração por não ter sido provado que o representado reteve os autos do processo por má-fé, também por não ter advindo nenhum prejuízo a qualquer das partes ou para a jurisdição. Além disso, o representado durante todo esse tempo não recebeu qualquer intimação para a devolução dos autos. Pela improcedência da representação, com absolvição do representado.

Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401924/2017 - por unanimidade**

EMENTA: O tipo infracional de desídia profissional do advogado, insculpido no art. 34, IX do Estatuto da Advocacia, requer prova mínima de prejuízo ao cliente, o que se configura no presente julgado.

Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **307106/2012 - por unanimidade**

EMENTA: Exceção de suspeição – Nenhuma irregularidade alegada no processo. Irregularidade alegadas em outro processo sem prova de afastamento naqueles. Ausência de provas de

ditas irregularidades. Negativa de procedência.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CESAR SOUZA** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **375580/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Alegação de omissão da decisão pela ausência da análise pormenorizada de cada um dos incisos, § único e suas alíneas do art. 40 da lei 8.906/94. Inocorrência. À dosimetria da pena não se faz necessário o exame de cada um dos dispositivos do artigo 40 do EOAB. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **310151/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Termo de ajuste de conduta. Previsão de arquivamento da representação. Havendo formalização expressa de Termo de Ajuste de Conduta entre os representados e a Seccional, com previsão de arquivamento da representação sem remessa ao Tribunal de Ética, deve ser a mesma julgada improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **322206/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Contratação. Falta de provas. Improcedência da representação. Inexistindo a notificação válida para responder a representação, e as necessárias provas acerca da contratação de advogado para atuação em juízo, não resta configurada a prática de ato atentatório ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética e Disciplina, impondo-se a absolvição do representado.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **322749/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Ausência de prova. Improcedência. Não havendo provas de que a retenção de autos por prazo além do concedido tenha causado efetivo prejuízo às parte

ou ao andamento do feito, impõe-se a improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **346129/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Inexistindo prova do prejuízo pela extrapolação do prazo de carga dos autos, resta indevida a aplicação de penalidade ao advogado. Entendimento respaldado pela Súmula nº. 02/2009, da Segunda Câmara Julgadora da OAB/RS. Ademais, necessária a intimação pessoal do profissional do direito para devolver os autos em carga o que não restou comprovado. Improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **346335/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Mera utilização de imagens, a fim de embasar o pleito inicial de ação cível, mesmo que acostadas em outros feitos semelhantes, não caracterizam prática infracional, e nem ética, pelo advogado. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **347448/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Mera utilização de imagens, a fim de embasar o pleito inicial de ação cível, mesmo que acostadas em outros feitos semelhantes, não caracterizam prática infracional, e nem ética, pelo advogado. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **347959/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos de execução. Advogado do exequente. Ausência de prejuízo inocorrência de infração. Não pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o advogado do exequente que mantém os autos em carga por tempo superior ao prazo legal, pois

indemonstrado o prejuízo, bem como trata-se este do maior interessando no deslinde do feito, não havendo sentido em pensar que a retenção tem por mote procrastinar o andamento processual.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388069/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento ilícito e descumprimento do dever de prestar contas. Conduta do advogado que se enquadra nos tipos descritos pelos inciso XX e XXI do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Relacionamento com o cliente não desobriga o advogado de cumprir o previsto em lei. Obrigações decorrentes do mandato.
Nona Turma Julgadora do TED – **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391815/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono da causa. A inércia do advogado após ser intimado de atos processuais e demais decisões, caracteriza o abandono da causa, e a ocorrência de infração prevista no inciso XI do artigo 34 do EOAB. Procedência da representação. Pena de censura convertida em advertência, observada a atenuante prevista no artigo 40, inciso II do EAOAB.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391853/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Infração disciplinar disposta no Art 34, inciso xx do EAOAB. Recebimento de recursos de cliente para depósitos judiciais não concretizados. Conduta incompatível com a advocacia. Representação julgada procedente, com aplicação de pena de suspensão.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392307/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Prestação de serviços de advocacia, contrato de obrigação de meio e não de resultado. O inconformismo com o resultado do processo

não pode servir de base para a propositura de processo disciplinar. Inexistência de prova de qualquer conduta que caracterize violação aos preceitos éticos. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA**- Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398445/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos de execução. Advogado do exequente. Tempo para construção de acordo que culminou na extinção da execução.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398562/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Conduta de profissional que não caracteriza qualquer violação dos incisos do art. 34 da Lei 8.906/94. Improcedência da representação com determinação do seu arquivamento.
Nona Turma Julgadora do TED – **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398919/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Prejuízo ao cliente. Inércia. Abandono de causa. prova dos autos que demonstra que a representada teve conduta irrepreensível na defesa seu constituinte. Ausências de condutas previstas no tipo legal. Improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398932/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Abusividade. Prejuízo as partes. Conduta da advogada que não se enquadra no tipo descrito no inciso xii do artigo 34 da lei federal n.º 8906/94 – estatuto da advocacia e da OAB. Ausência de prejuízo à parte contrária e à administração da justiça. infração não caracterizada.
Nona Turma Julgadora do TED – **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400650/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção de autos. Abusividade. Prejuízo as partes, não comprovado. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso xii do artigo 34 da lei federal n.º 8906/94 – estatuto da advocacia e da OAB. Ausência de prejuízo à parte ou à administração da justiça. infração não caracterizada.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401116/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Procuradora municipal que pratica atos inerentes a sua função. Inexistência de improbidade administrativa e tráfico de influências. Inexistência de prejuízo a administração. Infração ao EAOAB não configurada. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401145/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Advogada que deixa de apresentar memoriais em processo criminal e, apresenta justificativa aceita pela magistrada, não configura infração ao EAOAB. Inexistência de prejuízo ao cliente. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401298/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que cumpre decisão liminar judicial, nos exatos termos deferidos, em acompanhamento a sua cliente, ex-esposa do representante, não mantém conduta incompatível com a advocacia, tampouco, pratica qualquer infração tipificada no art. 34 e seus incisos do EAOAB. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401544/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento e ausência de prestação de contas. Comprovação da prestação de contas e da correção dos valores. Comprovada a inexistência do fato. Improcedência. Da documentação carreada aos autos se depreende

que houve a prestação de contas, bem como que estas são boas. Improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401865/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não demonstrado prejuízo aos interesses do cliente e nem culpa grave da representada, não se caracteriza a infração do artigo 34, IX do EAOAB. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **297591/2011 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO – Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **297734/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição – Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **297829/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição – Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **305428/2012 - por maioria**
EMENTA: Utilizar-se de agenciador, com participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida.

Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **305948/2017 - por maioria**
EMENTA: Utilizar-se de agenciador, com participação em honorários. Conduta incompatível com a advocacia reconhecida. Suspensão do exercício profissional aplicada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **328399/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de notificação para razões finais ao representado. Nulidade do processo. Retorno para a subseção competente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **350113/2015 - por maioria**
EMENTA: Processo disciplinar. Preliminar rejeitada. Ilegitimidade passiva da sociedade de advogados reconhecida de ofício. a discussão sobre o imóvel (ou as vagas de estacionamento) objeto da dação e o próprio contrato de honorários firmado é debatido em demanda judicial ainda sem notícia de julgamento e muito menos de eventual trânsito em julgado. Na referida demanda a representante busca a rescisão do contrato de honorários, pela exceção do contrato não cumprido e até mesmo a reintegração de posse dos imóveis objeto da dação. Debate que, no fundo, caminha para o campo do direito civil e não que tenha relação direta com a advocacia, capaz de ensejar punição disciplinar ou ética. Então, é caso de improcedência, pois este relator entende que não há provas suficientes para impor qualquer condenação ao representado. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386226/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Nulidade. Ausência de data de

protocolo de representação, ausência de portaria de instauração e ausente notificação para defesa prévia e produção de provas. Nulidade que se impõe para expedição de portaria e processamento regular da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386577/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Publicidade realizada dentro dos limites éticos e disciplinares. Tendo a publicidade sido realizada dentro das prescrições ético-disciplinares, deve ser julgada improcedente a Representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392052/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Infração não caracterizada. Falta de provas. A inexistência de prova de cometimento de infração ético-disciplinar por parte da representada leva à improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397793/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de Autos. Infração ético-disciplinar não configurada. Processo que ficou em carga por curto período, sem prejuízo para as partes ou para o andamento do feito, não caracteriza infração ao art. 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94. Improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398901/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Quantias recebidas do cliente para fins de depósito judicial. Configurada a infração do art. 34, xx da lei 8.906/94. Suspensão. Procedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 22 de novembro de

2017.

Processo Disciplinar Nº **399132/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Quantias recebidas do cliente para fins de depósito judicial. Configurada a infração do art. 34, XX da lei 8.906/94. Suspensão. Procedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399256/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Quantias recebidas do cliente para fins de depósito judicial. Configurada a infração do art. 34, XX da lei 8.906/94. Suspensão. Procedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400243/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção Abusiva De Autos Não Caracterizada - Manifesta Ausência de prejuízo pelo sobrestamento da matéria. Representação improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **310168/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Infração ético disciplinar. Não havendo prova de que a representada tivesse praticado qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **328067/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Aviltamento de honorários. Diligências. A questão do quanto a ser cobrado a título de honorários é muito subjetiva e específica, sendo difícil a análise dos valores de

maneira fria. Tal cobrança pode ser totalmente compatível ou plenamente justificável. Em que pese o parágrafo 6º do artigo 48do novo CED estabelecer que o advogado deverá observar o valor mínimo da Tabela de Honorários, decorre do artigo 5º, inciso XIII, da constituição Federal o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, que deve prevalecer à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. No caso dos autos, o valor ofertado pelos representados a título de diligência tipifica claramente aviltamento e desmerecimento a classe. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **375914/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Locupletamento e desvio ético caracterizados, no caso concreto. Representação procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD**- Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376326/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação por iniciativa de ex-cliente, sob alegaçâo de perda de prazo em recurso inominado no ambito do JEC cível. Representado que responde alegando ter confiado o protocolo do recurso à serventia forense, o que seria praxe na comarca. Incontroversa a intempestividade do recurso inominado, judicialmente não conhecido, não pode o Advogado confiar prerrogativa profissional, que é o encaminhamento de recurso em nome do cliente, à serventia forense. Assim agindo, incorre em violação ao art. 46, do CED, e responde, por culpa, na forma do art. 32 do EOAB, atraindo a pena de censura, convertida em advertência sem registro, nos termos do art. 36, II, e § único, do Estatuto. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388981/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Ausência de provas. Não existindo provas, improcede as alegações do representante. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392720/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Retenção abusiva de autos. Infração não caracterizada. O tipo infracional da retenção abusiva de autos em carga contém conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal ou busca e apreensão. Encerrando a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB infração grave punida por severa pena de suspensão, é indispensável a comprovação de que o advogado agiu com má-fé ou de que causou prejuízo às partes, a terceiros ou à administração da justiça. Caso concreto em que não há prova de prejuízo nem de má-fé. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396024/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Uso de agenciador para angariar causa ausência de prestação de contas e locupletamento. Infrações não caracterizadas. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397046/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Para se imputar negligência ao profissional da advocacia, é necessária a clara demonstração de que o mesmo agiu com negligência e não o mero insucesso da causa.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 23 de

novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397081/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Representação por iniciativa de ex-cliente, pedindo prestação de contas ao representado.

Incomprovada recusa do Advogado no seu dever legal de contas, a pretensão a mera prestação de contas tem natureza civil, e não disciplinar, a ser exercida em ação própria e de idêntico nome, Ação de Prestação de Contas, alçada que refoge à matéria de competência deste TED, em sua vigilância disciplinar ao exercício da advocacia, onde não lhe cabe conferir contas do Advogado ao Cliente, sim, apurar se o profissional as prestou ou se recusou a prestá-las, matéria restrita ao âmbito disciplinar. Representação que sequer deveria ter sido admitida - senão liminarmente rejeitada - julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397463/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Advogado contratado responde pelos danos ocasionados por culta. Honorários advocatícios contratados são devidos pelo cliente mesmo que beneficiário da AJG. A relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia nos termos do art. 18 do CED. Não há vedação legal a que haja a cobrança dos honorários contratuais do próprio advogado beneficiário da gratuidade de justiça já que trata-se de uma liberalidade do contratante em ser representado por advogado de sua escolha e não pela Defensoria Pública. A dispensa legal de pagamento é para o pagamento de honorários sucumbênciais da parte contrária e taxas judiciais, conforme a lei processual. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400044/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Ao representante, cabe o ônus de

provar suas alegações. Não fazendo e não sendo o caso de aplicação de presunção legal, não há como se responsabilizar a parte representada, notadamente quando esta impugna os termos da inicial.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400044/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Ao representante, cabe o ônus de provar suas alegações. Não fazendo e não sendo o caso de aplicação de presunção legal, não há como se responsabilizar a parte representada, notadamente quando esta impugna os termos da inicial.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400627/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Ausência de prestação de contas e locupletamento. Infrações não caracterizadas. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401109/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Cobrança de honorários de 30%. Valores contratados expressamente com o cliente. Ausência de infração ético-disciplinar. Improcedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401128/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não merece curso a REPRESENTAÇÃO baseada em fatos incontroversos, sob pena de se condenar inocente ou se confirmar o mau caráter do postulante.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401349/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Cobrança de honorários de 30%.

Valores contratados expressamente com o cliente. Prestação de contas realizada nos autos do processo judicial onde a advogada sacou o alvará. Ausência de infração ético-disciplinar. Improcedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401400/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Valores de honorários estipulados em patamares adequados, no caso concreto. Infrações não caracterizadas. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **350659/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado a seu patrocínio. Configurada a hipótese. Procedente a representação.
Décima Turma Julgadora do TED – **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **352057/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Manter conduta incompatível com o exercício da advocacia. Configurada a hipótese. Improcedente a representação.
Décima Turma Julgadora do TED – **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376597/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Manter conduta incompatível com o exercício da advocacia. Configurada a hipótese. Procedente a representação.
Décima Turma Julgadora do TED – **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.
Processo Disciplinar Nº **394878/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Publicidade fora das normas, em desacordo com o disposto nos Arts. 28, 29 e 32 do CED e provimento 94/2000. Procedência da representação, com aplicação da pena de censura convertida em advertência.
Décima Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398860/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Locupletamento e violação do dever de prestar contas. Ausência da comprovação da prestação dos serviços. Devolução dos honorários recebidos. Infração disciplinar verificada. Pena de suspensão do exercício profissional até a devolução do valor recebido devidamente atualizado.
Décima Turma Julgadora do TED – **EISLER ROSA CAVADA** - Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399260/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Alegação de inércia do procurador. Ausência de demonstração de culpa grave e prejuízo ao cliente. Improcedência da representação.
Décima Turma Julgadora do TED – **EISLER ROSA CAVADA** - Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399450/2017 - por maioria**
EMENTA: Retenção de autos configurando carga abusiva de processo imputando ao representado, em tese, o cometimento da infração constante no artigo 34, inciso xxii do estatuto da advocacia e da OAB. Não verificado prejuízo às partes ou ao processo. Voto divergente pela improcedência da representação.
Décima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399452/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Honorários prévios. Locupletamento à custa do cliente. Ausência de prova da prestação de serviços pelo advogado. Procedência da representação.
Décima Turma Julgadora do TED – **EISLER ROSA CAVADA** - Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401213/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Manter conduta incompatível com o exercício da advocacia. Configurada a hipótese. Procedente a representação.
Décima Turma Julgadora do TED – **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402268/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Bacharéis em direito que colocam placas e cartões de visita junto com advogados. Configura infração disciplinar ao advogado permissionário, por descumprimento do art. 34, inciso XVI, do EAOAB. Aos Bacharéis em direito, cabe representação aos órgãos públicos pela prática ilegal.
Décima Turma Julgadora do TED – **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **326756/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Conduta profissional contrária aos preceitos éticos. Não configurada violação aos dispositivos constantes do código de ética e disciplina da OAB. Representação Improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **342413/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Abandonar a causa sem justo motivo. O profissional advogado que, sob a justificativa de não receber honorários pelo trabalho desenvolvido, deixa de atuar no feito e não promove a comunicação da pretensa renúncia ao cliente e/ou ao juízo competente, viola o preceito ético inserto no art. 15, do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como comete a infração disciplinar prevista no art. 34, XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidade de censura que se impõe. Representação procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **345404/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Publicidade irregular. Distribuição de panfleto em via pública. Nulidade. A ausência de emissão de parecer preliminar, pela instância de instrução do feito, viola o disposto no art. 73, caput, do EAOAB, bem como afronta as disposições do art. 120, § 3º, do Regulamento Geral da OAB, e do art. 59, § 7º, do CED. Nulidade reconhecida de ofício, determinando a baixa para regularização das fases.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **346306/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Não verificação de quaisquer atos do profissional da advocacia passiveis de caracterizar violação aos dispositivos legais do Estatuto da Advocacia, principalmente ante a inexistência de outorgada de poderes por parte da representante ao profissional da advocacia. Representação julgada improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **388196/2016 - por maioria**
EMENTA: Representação. Carga abusiva de autos. Procedimento contraditório ao exercício da advocacia. Mesmo formalmente intimado, o representado não devolveu os autos, obrigando a adoção do procedimento de busca e apreensão. Prejuízo à parte adversa configurado. Infração ao disposto no artigo 34, XXII, do EOAB. Representação procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395731/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não configurado agir em afronta à ética profissional. Envio de carta referindo para tratar assunto de interesse. Situação que não implica em aplicação da sanção por infração ética profissional em razão da falta de prova cabal de autoria por parte do Representado. Materialidade também afastada. Inexistência de Infração Ética. Representação Improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396705/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Entendimento com a parte adversa sem ciência do advogado contrário. Caracterizada a prática da infração prevista no Artigo nº VIII do EOAB – Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994. Prova cabal da materialidade demonstrada e Autoria confessada e não negada. Representação

procedente. Censura, sem conversão, por injustificado.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398875/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Carga e retensão abusiva de autos. Advogada que retém abusivamente carga de autos por período excessivo de aproximadamente 02 (dois) anos pratica infração ao Artigo nº 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Prejuízo inerente à carga abusiva, em detrimento à Dignidade da Advocacia e da Justiça. Agravante ante à situação tanto de decurso de tempo da própria infração Ética-Disciplinar realizada como também por já ter a parte Representada pena anterior em seus assentos. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias e multa de 02 (duas) anuidades.
Oitava Turma Julgadora do TED – **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399862/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Medida cautelar. Indícios não suficientes para suspensão preventiva. Ampla Defesa e Contraditórios como Fundamentos e Princípios Constitucionais que devem ser possibilitados ao Representado exercer no Processo Ético Disciplinar Principal. Provas incipientes e incapazes de possibilitar aplicar cautelarmente medida tão drástica. Representação improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400433/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Desatendimento da intimação por imprensa oficial. Instauração de procedimento judicial de cobrança de autos. Prejuízo inerente à conduta infracional. O demasiado e injustificado excesso de prazo na manutenção de autos de processo em poder do profissional advogado, que implica na instauração de procedimento judicial de cobrança de autos, expedição de mandado de busca e

apreensão, aliado à inércia, desídia e revelia do Representado em relação ao procedimento ético-disciplinar, enquadra-se na disposição prevista no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, atraindo a aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional (art. 37, I e § 1º, do EAOAB). Representação procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400574/2017 - por maioria**
EMENTA: Representação. Carga abusiva de autos. Advogada que retém abusivamente carga de autos por período superior a 11 meses após a intimação, procrastinando o processamento de ação civil pública, pratica a infração capitulada no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Prejuízo comprovado e inerente à carga abusiva, em detrimento à reputação da advocacia. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 37, I, do EOAB, observando o art. 40, II, do EOAB. Procedência.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400920/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. A prova dos autos comprova a não configuração da carga abusiva. O representado, devidamente intimado a devolver os autos, assim o fez. Representação julgada improcedente em consonância com a pacificada jurisprudência do TED.
Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401223/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Estabelecer entendimento com a parte adversa, sem ciência do advogado contrário. Conduta incompatível com a advocacia. Infrações parcialmente comprovadas. A celebração de acordo judicial diretamente com a parte adversa, sem o indispensável e prévio contato com o advogado contrário, que ainda se encontra cadastrado processualmente no feito, configura a

infração disciplinar prevista no art. 34, VIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidade de censura que se impõe. Representação procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401265/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Locupletamento à custa do cliente e falta de prestação de contas. Nulidade. A falta de efetivo parecer opinativo quanto ao mérito e enquadramento legal condizente pela instância de instrução do feito, afronta as disposições do art. 120, § 3º, do Regulamento Geral da OAB, e art. 59, § 7º, do CED. Nulidade de ofício, determinando a baixa para regularização das fases.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401273/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento à custa do cliente e falta de prestação de contas. Infrações do artigo 34, XX e XXI, do EOAB. Advogado que recebe alvará judicial e não realiza a necessária prestação de contas e nem repassa o valor condizente em favor da Cliente/Representante, inflete contra as disposições do art. 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB, ressalvando os honorários advocatícios contratuais com moderação (art. 49, do CED). Representada que não consta como beneficiária do alvará judicial levantado. Falta de prova de sua atribuição e responsabilidade, acarretando no afastamento do polo passivo. Representação que se dá parcial procedência.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401503/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de causa. Infração ao artigo 34, XI, do EOAB. Procedência da representação. Advogada que foi devidamente

intimada para apresentação de razões e contrarrazões em processo criminal, caracterizando abandono da causa, inflete contra a expressa disposição do art. 15, do CED, e art. 34, XI, do EOAB. Penalidade de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, na forma do art. 36, I, e parágrafo único, c/c art. 40, II, do EOAB.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **361961/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Imputação, à advogada constituída, de negligência por não ter recorrido de acórdão que fixou o valor da reparação de danos morais em patamar considerado baixo pelo cliente. Ausência de critérios objetivos para aquilatar a ocorrência de efetiva perda de uma chance. Não pratica infração ética ou disciplinar a advogada que deixa de recorrer de acórdão que definiu verba reparatória de danos morais, quando as circunstâncias não deixam entrever a perspectiva de que melhor sorte teria a lide se aparelhado fosse o recurso. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **386411/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Falta de provas do efetivo prejuízo ocasionado pela retenção dos autos em carga, que deveria ser comprovado pela parte representante. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387277/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Processo instaurado sem conclusão há mais de cinco anos. Reconhecimento da prescrição. Arquivamento de oficio. Processo instaurado há mais de cinco anos dá motivo ao reconhecimento da prescrição e arquivamento de ofício, nos termos do EAOAB.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO**

CARMAI DUARTE ALVIM - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389630/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Processo instaurado sem conclusão há mais de cinco anos. Reconhecimento da prescrição. Arquivamento de ofício. Processo instaurado há mais de cinco anos dá motivo ao reconhecimento da prescrição e arquivamento de ofício, nos termos do art. 43 do EAOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391926/2016 - por maioria**

EMENTA: Advogado. Acusação de ter mantido contato telefônico, via celular, com cliente que estava preso em estabelecimento prisional estatal. Confissão. Ausência de excludentes. Procedência. Pratica infração ética o advogado que mantém contato, por celular, com preso, mesmo sabendo da ilicitude da conduta.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395410/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Exercer a profissão enquanto impedida. O profissional do direito deve agir com responsabilidade e ética. Advogada que na condição de procuradora da parte atua em causa contra o município no qual também é vereadora infringe as previsões dos artigos 30, inciso II, e artigo 34, inciso I, ambos do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inexistentes atenuantes, pois constam duas condenações por infrações disciplinares e éticas. Reconhecida a agravante por ter oferecido serviços sem cobrança de honorários sendo pessoa pública ocupante de cargo político na cidade. Representação julgada procedente para aplicar a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias e multa no valor de uma anuidade.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395417/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Exercer a profissão enquanto

impedida. O profissional do direito deve agir com responsabilidade e ética. Advogada que na condição de procuradora da parte atua em causa contra o município no qual também é vereadora infringe as previsões dos artigos 30, inciso II, e artigo 34, inciso I, ambos do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inexistentes atenuantes, pois constam duas condenações por infrações disciplinares e éticas. Reconhecida a agravante por ter oferecido serviços sem cobrança de honorários sendo pessoa pública ocupante de cargo político na cidade. Representação julgada procedente para aplicar a pena de suspensão pelo prazo de 60 dias e multa no valor de uma anuidade.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400464/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Ausência de provas. Não configurada infração tipificada no art. 34, I e XXV do Estatuto da OAB, na medida em que não ficou demonstrada a ocorrência de culpa do representado. Infração disciplinar não configurada.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400472/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Acusação de ajuizamento de ação de alimentos e regulamentação de bisitas sem que o profissional cuidasse de viabilizar a fixação e o exercício das visitas pretendidas. Inexistindo qualquer prova no sentido de que o advogado deixou de cumprir os deveres que sobre si recaíam no âmbito da lide aparelhada, é inevitável o julgamento de improcedência da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400631/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Carga abusiva dos autos. a ausência de elementos aclarados impede apreciação de conduta apontada como faltosa. Representação

improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400658/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Tempada renúncia do mandatário. Respaldada em justificadas razões impedem a aplicação de apenamento. Representação improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401141/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Carga abusiva dos autos. a ausência de elementos probatórios. Improcedência da representação.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401910/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Alegação de Desídia na condução processual. Abandono de causa e prejuízo comprovados. A designação de defensor público não afastada o prejuízo causado ao réu preso que não foi assistido por seu procurador. Intimações recebidas e não atendidas pela representada. Representação julgada procedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402098/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Honorários contratuais verbais. Os documentos trazidos demonstram que houve contratação dos honorários de forma verbal, e que estes foram respeitados em sua integralidade, conforme ampla prestação de contas inclusive com comprovação de depósito de saldo remanescente em conta bancária em nome do representado. Inexistência de qualquer infração ético disciplinar. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402114/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Reter abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança – Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Improcedência do pedido. Determinado arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402118/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Processo administrativo disciplinar. Inexistência de portaria de instauração ou referência a infração a artigo da lei 8.906/94. Nulidade. Análise da possibilidade de suspensão preventiva. Não se exige, na portaria de instauração de processo disciplinar, a descrição detalhada dos fatos investigados, sendo considerada suficiente a delimitação do objeto do processo pela referência a categorias de atos possivelmente relacionados a irregularidades. Mas que a Portaria de instauração exista, após o exame de admissibilidade dos pressupostos de admissibilidade. Nem a portaria existe e nem o exame dos pressupostos de admissibilidade para possibilitar uma defesa satisfatória dos representados e que não conflitasse com a Constituição Federal. Tendo em vista a gravidade das acusações presente na denúncia apresentada pelo Ministério Público (associação criminosa, corrupção ativa, falsidade ideológica e estelionato), tenho que necessário se faz a análise da possibilidade de suspensão preventiva, visto que cabe a este Egrégio Tribunal a proteção à imagem da advocacia.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402682/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Processo administrativo disciplinar. Inexistência de portaria de instauração nulidade. Não se exige, na portaria de instauração de processo disciplinar, a descrição detalhada dos fatos investigados, sendo considerada suficiente a delimitação do objeto do processo pela referência

a categorias de atos possivelmente relacionados a irregularidades. Mas que a portaria de instauração exista, após o exame de admissibilidade dos seus pressupostos é fundamental, para possibilitar uma defesa satisfatória do representado e que não conflitue com a Constituição Federal.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402704/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo administrativo disciplinar. Inexistência de provas materiais. Infração inexistente. A simples afirmativa do representante de cometimento de infracional do advogado representado, não permite concluir pela procedência da representação, considerando o depoimento tomado a termo em audiência realizada. A ausência de provas e da materialidade é real e incontestável.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402881/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança – Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Improcedência do pedido. Determinado arquivamento do feito.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **322295/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Aceitação de procuração de quem já tinha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste (art. 14 do CED), tendo como consequência a revogação do mandato judicial por vontade do cliente, desobrigando-o do pagamento das verbas honorárias contratadas (art. 17 do CED).
A advogada que, como parte em processo, constitui novo procurador no curso da ação, sem dar ciência e quitar o procurador, cujo

mandato foi revogado, incide no tipo do artigo 14, do mesmo Código. Pena de censura a ambos os representados. Face a existência de circunstanciais agravantes, a advogada outorgante, mesmo sendo primária, perde o benefício da atenuação da pena. Já o advogado outorgado vê cumulada com a pena de censura, multa pecuniária equivalente a uma anuidade. Inteligência dos artigos 11 e 14 do CED, 36, II, 29, 40, II e parágrafo Único, letra "a" do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **353438/2015 - por unanimidade**

EMENTA: Valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber. Angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros. Tais práticas são vedadas ao advogado, de acordo com o estatuto da OAB. A confissão do profissional de ter se valido de terceiro para entrevistas e providências não deixa dúvidas quanto à infração. Procedência. Censura convertida em advertência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES**- Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **361103/2015 - por unanimidade**

EMENTA: Comportamento de advogado incapaz de sugerir deslize ético ou disciplinar conduz à improcedência de representação, mormente frente à robusta prova do proceder correto da representada. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **371517/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Processo disciplinar - Retenção abusiva de autos – A infração disciplinar somente se configura quando dela resulta prejuízo à parte contrária ou à administração da justiça. Não havendo prejuízo, não há infração – Ademais,

para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, com a intimação pessoal do advogado, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade – Sumula n° 02/2009, da segunda câmara julgadora deste TED - Falta de provas da abusividade – Aplicação do princípio in dubio pro reo, na forma da subsidiariedade prevista no artigo 68 do EAOAB - representação julgada improcedente".

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **371527/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Representação ética disciplinar – Publicidade profissional - Violação a dispositivos do estatuto, do Código de Etica e Disciplina e do Provimento n° 94/2000 do CFOAB – representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398859/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Estabelecer entendimento com a parte adversa (artigo 34, VIII, Lei 8.906). Inocorrência. O advogado que apenas redige correspondência mediante a qual o cliente revoga os poderes de seu advogado, sem participar de qualquer negociação que conduza a acordo entre as partes, não infringe o disposto no inciso VIII, do artigo 34 do EAOAB. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400283/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Ausência de prestação de contas. Locupletamento. Procedência. É dever de o advogado prestar contas de quantias levantadas através de alvará e repassar o que for devido ao cliente. A ausência dessas providências constituem infrações disciplinares capituladas nos

incisos xx e xxi do artigo 34 do estatuto da advocacia. Aplicação da pena de suspensão ao teor do que dispõe o artigo 37 inciso i do antes citado diploma legal.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400400/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Art. 34, inciso IX, da lei nº 8.906/94. Não comunicação à cliente da data da perícia médica. Pena de censura não convertida em razão da reincidência.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400653/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Inocorrência. Para que se configure a retenção abusiva de autos, é necessária a expedição de mandado de busca e apreensão para que, se descumprida a medida, configure abusividade, ou, prejuízo a uma das partes e embaraço à aplicação da justiça. Representação improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400654/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Improcedência.
Para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária em primeiro lugar a comprovação inequívoca da procuração outorgada e da carga do processo. Por segundo a demonstração cabal do prejuízo daí decorrente a uma das partes do processo ou à Administração da Justiça. Representação julgada improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401137/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Para que o profissional seja punido por infração ao Art. 34,

inciso XXII, do EAOAB, é necessária a comprovação de que, efetivamente, manteve os autos em seu poder e, mais, que de tal procedimento tenha resultado prejuízo às partes e/ou à justiça. Não tendo sido comprovada a retirada dos autos e não tendo sido efetivada busca e apreensão, não há que se falar em infração disciplinar. Improcedência.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401180/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Procedência.
Quando o advogado causa prejuízo inequívoco ao andamento do processo judicial e às partes comete a infração disciplinar prevista no inciso XXII do artigo 34 do estatuto da advocacia. Aplicação de pena de suspensão por 60 dias cumulada com multa de duas anuidades tendo em vista a ocorrência de reincidência específica.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401195/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Nulidade processual. Falta de regular notificação do representado para oferecimento de defesa prévia. A notificação para oferecimento de defesa prévia é ato formal, cujo não cumprimento importa em nulidade processual. Autos baixados em diligência para regular notificação do representado.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401520/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Infração prevista no Art. 34, XXII, da lei 8.906/94. Retenção que retardou demasiadamente o processo de execução, trazendo claros prejuízos à parte adversa e à administração da justiça. Pena de suspensão por 30 dias.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402499/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia. Inocorrência. Troca de endereço do procurador. Intimação inexitosa. Cliente pessoalmente intimado pelo Juízo. Ausência de prejuízo ao cliente. Ausência de embaraço ao Juízo para aplicação da justiça. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402668/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Lide simulada. Não havendo conduta que exige a participação dos dois polos da demanda, não há que se falar em concerto entre as partes para enganar e/ou prejudicar terceiros. Não existe, nos autos, comprovação de que os representados tenham agido com o fim de enganar o juiz. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403451/2017- por unanimidade**

EMENTA: Pedido de revisão. Inexistência de erro de julgamento e de condenação baseada em prova falsa. Eventual erro procedimental não se confunde com erro de julgamento. Tentativa transversa de desconstituição da coisa julgada. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **404044/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Pedido de revisão de julgamento C/C concessão de liminar. Não vendo qualquer erro de julgamento e tampouco tenha a decisão condenatória tenha sido lançada baseada em falsa prova, o pedido de revisão é improcedente. Inteligência do artigo 73, par. 5º do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **323354/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Apropriação indébita. Valor entregue a procuradora constituída nos autos. Processo arquivado pelo pagamento. Representação improcedente pela falta de provas.

Sexta Turma Julgadora do TED – **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **326527/2014 - por maioria**

EMENTA: Advogado que aceita nova procuração para atuar em processo já em andamento, havendo procurador constituído, com representação e poderes para atuar no processo. Ausência de comprovação de cientificação e de acerto de honorários nos autos do processo do advogado já constituído. Infração ao artigo 14 do CED. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **348893/2015 - por unanimidade**

EMENTA: Abandono de causa. Em não havendo prova de prejuízo para seu cliente, em um processo criminal e, além disso, o juízo ter acatado as explicações da representada a respeito desse procedimento, a representação deve ser julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **349982/2015 - por unanimidade**

EMENTA: Troca de correspondência eletrônica. embargos de declaração. Procrastinação do processo. A troca de e-mails entre as partes, antes do ingresso do representado como procurador no processo. O ingresso de embargos de declaração, que buscam tão somente a defesa dos interesses do constituído, realizados de forma ética e responsável, não configura infração ética

profissional. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **389038/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Não apreciação de preliminar de nulidade de citação. Afastada a alegação de nulidade de citação, sendo que os meios legais para notificação do Representado foram respeitados com a remessa de correspondências aos endereços cadastrados no Conselho Seccional e, posteriormente, publicação de Edital.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **392693/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletar-se à custa do cliente e não prestação de contas. Infração ao art. 34, inciso XX e XXI, do EAOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, perdurando até que satisfaça a dívida, acrescida correção monetária e multa de 1 anuidade.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **395984/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Inépcia da representação. Nulidade de citação. Inocorrências. Retenção abusiva de autos. Ocorrência. 1. De acordo com a jurisprudência do Conselho Federal da OAB, para regularidade da representação, basta "o relato sumário dos fatos narrados [...] acompanhado de provas de suas alegações [...]", já que "a representação tem por fim apuração de infração disciplinar praticada por advogado no exercício da profissão, não se exigindo o atendimento a formalidade e/ou técnica da parte que representa a qual, geralmente, é o cliente do advogado e não detém conhecimento técnico". 2. De acordo com a pacífica jurisprudência do Conselho Federal, a

notificação do representado. Não precisa ser pessoal. Ademais, de acordo com o artigo 137-D,§1º do Regulamento Geral, 'incumbe ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante', não havendo, portanto, que se falar em qualquer nulidade de citação quando obedecida tal disposição. 3. Presentes prova da culpa/dolo, assim como do prejuízo à(s) parte(s) ou a própria administração da justiça, resta tipificada a infração disciplinar arrolada no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. Representação julgada procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396985/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de Autos. Critério do efetivo prejuízo para qualquer das partes envolvidas no processo e não havendo busca e apreensão. Infração não caracterizada.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397561/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Ementa: pedido de revisão. Não conhecimento. 1. No procedimento disciplinar da OAB, é possível o pedido revisão "por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova", conforme clara dicção do artigo 73,§5º do EAOAB e do artigo 189, inciso III do Regimento Interno desta Seccional. Desse modo, a fim de ultrapassar o juízo de admissibilidade do presente instituto, é indispensável ao requerente a demonstração da existência (01) decisão condenatória, (02) que tenha transitado em julgado e na qual haja (03) erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova. 2. Não havendo valoração de tese, não arguida no processo originário, resta impossível, pela via da revisão, o reconhecimento do erro de julgamento, não servindo a revisão como sucedâneo recursal hábil a adoção de tese inovadora, não aduzida na

demanda originária. Pedido de revisão não conhecido.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398455/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não comete infração ética, o advogado que manifesta sua opinião, via rede social, sobre processo sob seu patrocínio, sem debatê-lo.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398706/2017 - por maioria**
EMENTA: Comete infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII o Advogado que causa prejuízo a administração da justiça.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.
Processo Disciplinar Nº **401512/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Abandonar a causa sem justo motivo. Necessidade de prática reiterada. Provas nos autos. Infração ao art. 34, XI, do EAOAB. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401549/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Para a configuração de falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, são necessários a comprovação de materialidade do fato, através de cópia de mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, e o prejuízo à parte ou à administração da justiça, bem como a má-fé do advogado. Na ausência dos elementos objetivo e subjetivo, a representação deve ser julgada improcedente. Julgamento presidido pela Julgadora Mirian Silva Ramos Kruel.
Sexta Turma Julgadora do TED – **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401551/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Prestação de contas. Alvará judicial depositado em conta bancária de advogado. Recibo firmado pelo cliente, com testemunha, da

prestação de contas. Representação Improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402554/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não comparecimento em audiência em outra comarca. Considerando que o Representado atuava sem cobrança de honorários e que teria despesas para seu deslocamento, bem como o réu ter sido assistido por defensor dativo, entendo não ter havido infração ao artigo 34, XVI, do EAOAB. Improcedência.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402554/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não comparecimento em audiência em outra comarca. Considerando que o Representado atuava sem cobrança de honorários e que teria despesas para seu deslocamento, bem como o réu ter sido assistido por defensor dativo, entendo não ter havido infração ao artigo 34, XVI, do EAOAB. Improcedência.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402570/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Ato praticado por advogado. Suspensão disciplinar posterior. Regularidade da conduta profissional. Na data do protocolo da petição inicial, não se encontrava o representado suspenso de suas prerrogativas profissionais, o que veio a ocorrer somente em momento posterior. Ato praticado pelo representado dentro do exercício da sua profissão. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402573/2017 - por maioria**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Infração caracterizada pela abusividade da retenção, ou seja, pela não devolução dos autos após intimação por nota de expediente e expedição de mandado de busca e apreensão. Irrelevante ter havido

prejuízo, ou não, às partes, no processo judicial. Infração ao art. 34, XXII do EAOAB configurada. Procedência da Representação.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402861/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Carga dos autos. extrapolamento do prazo. Devolução antes da diligência do oficial de justiça. Inexistência de prejuízo à parte adversa. Não se revela aceitável que o profissional da advocacia retenha indefinitivamente autos de processo de seu cliente. O caso concreto, contudo, não se enquadra em tal afirmação. Ainda que a devolução não tenha ocorrido tempestivamente, o representado restituiu os autos voluntariamente à justiça. Em análise aos documentos que constam dos autos, não se constata a ocorrência de prejuízo à parte contrária. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402965/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Extensão da contratação. Tribunal de júri. Ausência do representado. Prova dos autos. Não é possível deduzir da prova produzida nos autos que a contratação das partes tenha se restringido à defesa na fase de instrução do processo e até a sentença de pronúncia, mas igualmente não é possível concluir que o representado se comprometera profissionalmente a defender o cliente no tribunal do júri. A prova de infração disciplinar, pelo seu caráter de penalidade, que atinge de maneira grave o histórico profissional do advogado, deve ser isenta de dúvidas. O benefício da dúvida, no caso, deve pender a favor do representado. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403058/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Inexistência de transcurso de prazo superior a cinco anos desde a interrupção do prazo prescricional. Carga abusiva de autos. Notificação pessoal do representado

implica interrupção do lapso prescricional, sem que se tenha completado desde então o prazo quinquenal. Retenção dos autos durante quatro anos e oito meses. Necessidade de abertura de procedimento de cobrança dos autos, visto que o representado intimado por nota de expediente, não atendera à intimação para restituição de autos. Não se revela aceitável que o profissional da advocacia retenha indefinitivamente autos de processo, que é público, não algo privado das partes. Além do interesse das partes, o processo judicial carrega em si o interesse social de pacificação do litígio processual. Dispêndio de tempo do órgão judicial e auxiliares nos atos necessários ao resgate dos autos, tempo esse que poderia ter sido utilizado em outros processos, em que a atuação judicial se faz mais premente ao jurisdicionado. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327309/2014 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Não constatação de prejuízo às partes, muito menos à Administração Pública. A improcedência é medida que se impõe.

Décima Turma Julgadora do TED – **MICHELLE DA SILVA GUARDATI VIEIRA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **348731/2015 - por unanimidade**

EMENTA: Ausência de recusa injustificada à prestar contas. Não comprovada infração ético-disciplinar. Representação julgada improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – **JAIME VALVERDU** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **391969/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Responsabilidade profissional por ação e omissão. Advogado que não comparece à audiência e não junta documentos acarretando extinção do processo incorre em infração disciplinar. Procedência da representação. Pena de censura. Conversão em advertência devido aos antecedentes do representado. Inteligência do

disposto nos arts. 34, IX, art. 36, I e §ú c.c. art. 40 , II todos da Lei 8.906/94.
Décima Turma Julgadora do TED – **EISLER ROSA CAVADA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399131/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletar-se à custa do cliente, levantando valores sem repassá-los. Configurada a hipótese de levantamento de importâncias pelo representado sem repassá-las ao destinatário.
Décima Turma Julgadora do TED – **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400306/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Processo que estava arquivado, não constatação de prejuízo às partes ou Administração Pública, caso de improcedência.
Décima Turma Julgadora do TED – **MICHELLE DA SILVA GUARDATI VIEIRA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400466/2017 - por unanimidade**
EMENTA: A conduta de buscar o litígio desnecessário visando o ingresso de ações quando, na realidade, as partes poderiam ter acesso ao resultado de forma gratuita e sem intervenção de terceiros, demonstra a inobservância do dever de estimular a conciliação e mediação entre os litigantes, sempre que possível e tal atitude caracteriza afronta ao que determina o Código de Ética e Disciplina no seu art. 2º, inciso VI, portanto, merece ser julgada procedente a representação.
Décima Turma Julgadora do TED – **MICHELLE DA SILVA GUARDATI VIEIRA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400535/2017 - por unanimidade**
EMENTA: A conduta isolada e praticada no âmbito da vida privada para ser reconhecida como infracional, visando punição ética-disciplinar, deve ser a ponto de afetar a dignidade profissional e repercutir negativamente à Classe, o que não se verifica no caso dos autos. A improcedência, portanto, é medida que se impõe.

Décima Turma Julgadora do TED – **MICHELLE DA SILVA GUARDATI VIEIRA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400634/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Patrocínio simultâneo. Ilícito penal não configurado. Responsabilidade administrativa independente. Hipótese de comunicabilidade das instâncias não verificada. Procedência da representação. Pena de censura.

Décima Turma Julgadora do TED – **EISLER ROSA CAVADA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402864/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Abandono da causa e retenção abusiva de autos. Procedência da representação. Impossibilidade de cumular as sanções cabíveis. Suspensão do exercício profissional em todo território nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Décima Turma Julgadora do TED – **EISLER ROSA CAVADA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403098/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Publicidade imoderada em veículo de publicidade não admitido. Material conjunto de advogado com associação. Captação de clientela. Procedência da representação.

Décima Turma Julgadora do TED – **EISLER ROSA CAVADA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403254/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Configurada a hipótese. Procedente a representação.

Décima Turma Julgadora do TED – **ISOLDE FAVARETTO**- Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403284/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Conduta incompatível com advocacia. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.

Décima Turma Julgadora do TED – **ISOLDE FAVARETTO**- Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403373/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Consulta em tese. Sociedade reduzida a somente um sócio e não regularizada no prazo de 180 dias e, a retirada unilateral de um ou mais sócios, sem apresentação de alteração

contratual no prazo concedido, consideram-se infrações éticas. Envio do cancelamento de registro pela CSA ao Conselho Seccional competente. Aplicação de penalidade prevista no art. 34, inciso XVI, da Lei 8.906/94.
Décima Turma Julgadora do TED – **ISOLDE FAVARETTO**- Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327148/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Representação OAB. Extinção da representação. Litispendência. É extinta a representação sem julgamento do mérito, se já existe outra representação idêntica, tratando dos mesmos fatos contra o Representado.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **373974/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Descaracterizada a prática de infração por terem sido devolvidos os autos pelo representado antes da efetiva busca e apreensão. Improcedência da ação, com absolvição do representado.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **374866/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Representação da OAB/RS, origem poder judiciário, infração ético disciplinar. Excesso de carga de autos processuais. A devolução dos autos sem o efetivo prejuízo das partes e da Administração da Justiça, não se configura infração ético disciplinar.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **376253/2016 - por unanimidade**
EMENTA: Descaracterizada a prática de infração disciplinar por ter sido que os representados atuaram em conluio para a prática de lide simulada. Improcedência da ação, com absolvição dos representados.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **387789/2016 - por unanimidade**

EMENTA: Não cabe Embargos Declaratórios objetivando modificar a fundamentação de decisão unânime da Turma do TED, julgando pela procedência da Representação contra o Embargante.

Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397785/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Propaganda irregular para captação de novos clientes. Cartas direcionadas por terceiros para atração de pessoas na busca de lides previdenciárias. Prova documental e testemunhal. Infrações constantes no artigo 34, incisos III e IV do estatuto da advocacia e da OAB. Configuração de conduta irregular. Procedência da representação com pena de censura convertida em advertência.

Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397853/2017 - por unanimidade**

EMENTA: A tipologia infracional de não devolução de autos só se caracteriza após prévia notificação para fazê-lo, o que não se verifica nos autos. Não se aplica ao caso em julgamento o princípio da tolerância zero.

Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398928/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Advogado que justifica o tempo de carga por diligência de difícil de realização. Ação de usucapião em que o cliente do representado é autor. É de se pressupor a ausência de prejuízo quando a despeito de ter havido carga prolongada há justificativa plausível apresentada para a demora na devolução, ocorrendo a restituição antes do cumprimento do mandado de busca e apreensão. Improcedência da ação disciplinar.

Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398946/2017 - por unanimidade**

EMENTA: É necessário que tenha sido expedido a nota de expediente para a devolução dos autos e o mandado de busca e apreensão para a condenação pela infração da retenção abusiva de autos. a simples retenção, por si só, não parece ter causado grave prejuízo ao andamento do feito. Infração ao artigo 34, inciso xxii não configurada. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400410/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Descaracterizada a prática de infração disciplinar no que respeita ao processo nº 009/1.16.0001493-5, pois o extravio do processo foi atribuído ao cartório judicial. Já em relação ao processo 009/1.160002354-3 o representado, apesar de devidamente intimado, deixou de devolver os autos espontaneamente, só os entregando mediante efetivo cumprimento de mandado de busca e apreensão. Assim indefiro liminarmente a representação no que respeita ao processo nº 009/1.16.0001493-5 com a parcial procedência da representação em relação ao processo 009/1.160002354-3 e a condenação do representado a pena de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 37, inciso I, da lei 8906/94.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400489/2017 - por unanimidade**
EMENTA: O tipo infracional da "conduta incompatível com a advocacia", requer no mínimo uma prática habitual ou uma atitude comportamental do Advogado que cause indignação à classe, principalmente quando agravado por ampla divulgação na mídia, o que não se configura.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400715/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Desídia profissional injustificada e atecnicidade com prejuízo tácito ao cliente.

Ingresso de ação trazendo prejuízo à cliente e assim imputando ao representado a infração constante no artigo 34, inciso IX, do estatuto da advocacia e da OAB. Representação procedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401022/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação por quebra de sigilo de dados e uso indevido de mensagens eletrônicas protegidas pelo sigilo profissional da relação advogado e cliente, imputando à representada, em tese, infração prevista no art. 34, XXV, da lei 8.906/94. Conduta configurada com procedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401131/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Aviltamento de valores cobrados por escritório de advocacia. Preliminar de ilegitimidade passiva do representado. Extinção do feito.
Sétima Turma Julgadora do TED – **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401144/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não configura retenção abusiva de autos quando a carga prolongada é justificada ao juízo pelo fato da advogada ter tido problemas com a mudança de escritório, bem como aguardar diligências do registro de imóveis. é necessário que tenha sido expedido o mandado de busca e apreensão para a condenação. é de se pressupor a ausência de lesão quando o processo chega ao seu termo, já que a simples retenção, por si só, não parece ter causado grave prejuízo ao andamento do feito. Infração ao artigo 34, inciso XXII não configurada.
Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401317/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Descaracterizada a prática de infração por terem sido devolvidos os autos pelo

representado antes da efetiva busca e apreensão. Improcedência da ação, com absolvição do representado.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401901/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação da OAB/RS, origem poder judiciário, infração ético disciplinar. Excesso de carga de autos processuais. A não devolução dos autos com o efetivo prejuízo à administração da justiça, configura infração ético disciplinar.
Sétima Turma Julgadora do TED – **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402687/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação ético disciplinar por conduta incompatível com a advocacia ferindo o artigo 34, inciso VI e XXV, do estatuto da advocacia e OAB. Participação, em tese, da representada em fraude à execução reconhecida pela justiça. Ausência de nexo causal vinculante ao fato. Representação improcedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403103/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de causa. Improcedência da representação ante ausência de prejuízo à parte que foi absolvida do processo criminal que lhe pesava, no qual a advogada deixou de apresentar os memoriais substitutivos aos debates orais.
Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403125/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Ofício desacompanhado de outros documentos não comprova a retenção abusiva de autos. É necessário que tenha sido expedido o mandado de busca e apreensão para a condenação. No caso em especial, a simples retenção, por si só, não parece ter causado grave prejuízo ao andamento do feito. Infração ao artigo 34, inciso XXII não configurada.

Sétima Turma Julgadora do TED – **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403266/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção de autos. Advogado que retém autos de processo de execução de alimentos, após a citação, por praticamente 06 meses, causa prejuízo à parte adversa e incide na falta disciplinar prevista no artigo 34, inciso XXII, do EAOB. Fixação da pena de suspensão pelo prazo de 02 meses, considerando a ausência de atenuantes e existência de condenação anterior.

Sétima Turma Julgadora do TED – **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **294037/2011 - por unanimidade**

EMENTA: Prescrição. Causa interruptiva. Decorrido mais de cinco anos da notificação válida feita diretamente ao representado. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **322679/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos não caracterizada - Busca e apreensão dos autos sem notificação do representado e sem localização dos autos. Ausência de comprovação de prejuízo. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **323320/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Conluio para simulação de causa. Infração ético-disciplinar não configurada. O fato de os representados terem no passado atuado em conjunto em vários processos, inclusive para a reclamada, não configura indício de conluio e simulação se quando do ingresso da reclamatória esta situação não mais persistia. Impõe-se a improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK**

MULLER CESAR - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **323320/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Conluio para simulação de causa. Infração ético-disciplinar não configurada. O fato de os representados terem no passado atuado em conjunto em vários processos, inclusive para a reclamada, não configura indício de conluio e simulação se quando do ingresso da reclamatória esta situação não mais persistia. Impõe-se a improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **326116/2014 - por unanimidade**

EMENTA: Honorários. Contrato. Execução. Possibilidade. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327385/2014 - por unanimidade**

EMENTA: Representação disciplinar. Ofício do TJ. Ausência de má-fé do advogado requerido. Improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **351002/2015 - por maioria**

EMENTA: Pedido de revisão não conhecido. Inexistência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398997/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Representação. Prescrição. Transcorrente lapso superior a cinco anos entre a instauração do procedimento disciplinar e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, a punibilidade encontra-se extinta.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400249/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Carga abusiva de autos. Ausência de prova até mesmo da carga dos autos. Ausência de prejuízo. Ausência de má-fé. A improcedência se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402054/2017 - por maioria**

EMENTA: Pedido de revisão conhecido e provido. Nulidade reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402103/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Abandono de Causa. Infração ético-disciplinar não configurada. Postergar a apresentação de quesitos em processo criminal, os quais foram recebidos e deferidos pelo juízo, sem prejuízo para as partes, não caracteriza infração ao art. 34, inciso XI, da Lei 8.906/94. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402708/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Prescrição declarada em processo judicial. Decisão cassada. Conduta profissional. Ausência de prejuízo. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403299/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Mandato. Possibilidade de renúncia. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403423/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Representação. Revelação de segredos decorrentes da relação cliente-advogado. Ausência de prova. Improcedência.

Havendo alegação de quebra de sigilo

profissional, faz-se necessária a demonstração da referida infração. Na ausência de prova, o julgamento de improcedência é medida que se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403443/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Negligência profissional. Ingresso de recurso. Não obrigatoriedade. Inexistência de prejuízo. Improcedência que se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403471/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar. Ocorrência de coisa julgada. Extinção do processo.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403546/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Consulta sobre a interpretação do estatuto da advocacia. Incompatibilidade e impedimento (Arts. 27/30 da lei 8.906/94). Competência do órgão especial do conselho seccional, nos termos do art. 59, IV, do RIOAB/RS. competência declinada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403871/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Prescrição. Transcorrente lapso superior a cinco anos entre a instauração do procedimento disciplinar e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, a punibilidade encontra-se extinta.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.
Processo Disciplinar Nº **400831/2017 - por maioria**
EMENTA: Suspensão preventiva. Natureza cautelar. Cognição sumária, restrita à repercussão prejudicial à imagem e a dignidade da advocacia. Notícia de consentimento de crime pelo advogado representado em meio de comunicação com

abrangência estadual e nacional. Veiculada notícia de crime infamante em jornal e sites de grande circulação, associado à decretação de prisão preventiva fundado em fortes indícios de cometimento de crime de fraude em aposentadorias de militares, necessária a imposição de medida de suspensão preventiva em face do representado.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **309106/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que aceita procuração e ingressa em processo judicial de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, infringe o art. 11 do código de ética e disciplina. Aplicação da pena de censura, convertida em advertência.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **325238/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Mera notícia de suposta infração disciplinar, por si só, mesmo que trazida aos autos por magistrado, sem provas concretas da efetiva prática infracional, não se presta para embasar um juízo condenatório. Improcedência que se impõe.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **327833/2014 - por unanimidade**
EMENTA: Inércia. Abandono de causa. Prova dos autos que demonstram que o representado teve conduta irrepreensível na defesa seu constituinte. Ausência de conduta previstas no tipo legal. Improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **359965/2015 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento ilícito e descumprimento do dever de prestar contas. Conduta do advogado que se enquadra nos tipos descritos pelos inciso XX e XXI do artigo 34 da

Lei Federal n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Obrigações decorrentes do mandato. Ilicitude de compensar honorários sem autorização do cliente.
Nona Turma Julgadora do TED – **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396075/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Embargos de declaração. Obscuridades, omissões e nulidades. Inexistência. Reexame de matérias já decididas não se compadece com a estreita via dos declaratórios. Embargos de Declaração Rejeitados.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **396987/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência de prova. Improcedência. Se os fatos articulados na representação vem desacompanhados de prova concreta, a improcedência da representação é medida que se impõe.
Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **397896/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que propõe nova ação, idêntica à outra, anterior, que fôra extinta sem julgamento de mérito, não comete infração ético-disciplinar. A propositura da nova ação visou justamente o acolhimento do mérito, já que na ação anterior este não foi enfrentado. Coisa julgada meramente formal. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398555/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos e conduta incompatível. Ausência de expedição de nota de expediente e de mandado de busca apreensão. Período de 20 dias. Ausência de prejuízo. Inocorrência de infração. Ausência de prova quanto a conduta incompatível com a advocacia. Improcedência. Não pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o advogado que mantém autos

em carga por apenas 20 dias, pois indemonstrado o prejuízo. Para a caracterização da infração de manter conduta incompatível com a advocacia é imprescindível prova cabal de conduta tipificada no art. 34, parágrafo único do EAOAB. Inexistência no caso concreto.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398912/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de causa. Para a caracterização da conduta infracional tipificada no artigo 34, XI da Lei 8906/94, é mister que o advogado tenha deixado de atuar no feito para o qual foi constituído, sem justo motivo. Mera extemporaneidade na apresentação de peça processual obrigatória não pode ser considerada como sendo abandono de causa. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **398931/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Para a configuração da violação do inciso XXII, do art. 34 do EOAB é necessária a retenção de autos de forma abusiva, mediante vontade deliberada de causar prejuízo à parte adversa, ou ao andamento da justiça, o que não restou caracterizado.
Nona Turma Julgadora do TED – **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399002/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Propaganda em desacordo com o provimento 94/2000 da OAB, e com os artigos 28 a 30 do código de ética da OAB. Restando confirmada a entrega de panfletos e a propaganda em placas com dimensões excessivas e sem discrição, cabível a censura do representado, por infração ao Provimento 94/2000, aos artigos 28 a 30 do Código de Ética, e ao artigo 34, inciso IV, do EOAB. Representação julgada procedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399441/2017 - por unanimidade**

EMENTA: Exercício da advocacia com habitualidade em numero superior a 5 causas por ano em seccional diversa da inscrição principal. Ausência de inscrição suplementar. Infração tipificada no art. 10, § 2º e art. 34, I, ambos do EAOAB. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **399876/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de causa. Não apresentação de alegações finais no prazo legal em processo criminal. Apresentação posterior. Ausência de prejuízo. Inocorrência de infração. Não pratica a infração do art. 34, XI do EAOAB o advogado que deixa de apresentar alegações finais em processo criminal e o faz após decorrido o prazo legal, gerando a absolvição do seu cliente. Para a caracterização da infração imprescindível a demonstração clara do prejuízo a parte ou a administração da justiça, o que não ocorre no caso concreto.
Nona Turma Julgadora do TED – **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **400304/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Artigo em jornal. Propaganda irregular, captação de clientes. Não caracterização. Improcedência da representação. A publicação de artigo, por advogado, que leva informações à sociedade, sem referência ao profissional de forma direta, não caracteriza a propaganda irregular e a captação de clientes. Representação julgada improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **402125/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Consulta conhecida e respondida. Advogado desligado de escritório de advocacia ou de sociedade de advogados, de que tenha participado como empregado, associado, sócio ou estagiário, deve abster-se de patrocinar causas de clientes ou ex-clientes desses escritórios, pelo prazo de dois anos, salvo mediante liberação

formal pelo escritório de origem, por caracterizar concorrência desleal, captação indevida de clientela e de influência alheia, em benefício próprio.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403258/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Inexistência de provas que configurem infração ética disciplinar tipificada no EAOAB. Representação improcedente. Arquivamento da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403261/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Abusividade. Falta de comprovação de prejuízo as partes e à administração da justiça. infração prevista no inciso xxii do artigo 34 da lei federal n.º 8906/94 não caracterizada. Improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403305/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Abusividade. Falta de comprovação de prejuízo as partes e à administração da justiça. infração prevista no inciso xxii do artigo 34 da lei federal n.º 8906/94 não caracterizada. Improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403324/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Captação de causa, com ou sem intervenção de terceiros. Prova documental e testemunhal farta, vislumbro infração tipificada no artigo 34, IV do EAOAB. Pena de censura convertida em advertência nos termos do art. 36, I e II do EAOAB.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **404786/2017 - por unanimidade**
EMENTA: O advogado ao ocupar o cargo de procurador geral do município fica incompatível

para exercer a advocacia nos termos do art. 28, III c/c art. 29 do EAOAB.
Nona Turma Julgadora do TED – **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **401139/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Não verificação de quaisquer atos do profissional da advocacia passiveis de enquadra-los nos incisos IX e XXIV do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e artigo 2º, parágrafo único do CED. Representação julgada improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 20 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403494/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento e falta de prestação de contas. Valor recebido de processo judicial e repassado ao cliente após encontro nas dependências do foro. Não há nos autos prova consistente para embasar a conduta de má-fé da Representada para caracterizar o locupletamento e falta de prestação de contas. Representação improcedência.
Oitava Turma Julgadora do TED – **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 20 de dezembro de 2017.

Processo Disciplinar Nº **403206/2017 - por unanimidade**
EMENTA: Medida cautelar. Indícios suficientes para suspensão preventiva. Conduta contrária à ética e disciplina que norteia a atividade profissional do advogado. Fatos que determinam repercussão prejudicial à dignidade da advocacia. Medida Cautelar que se julga procedente, com a suspensão preventiva do Representado até decisão final nos processos principais que guardem relação com os fatos aqui analisados, limitado ao prazo de 90 dias, na forma do previsto no § 3º, do art. 70 do EAOAB. Representação Procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 20 de dezembro de 2017.